



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 21/2021-PMB**

**FOLHA Nº**

**1**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2021-PMB:  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 PMB  
DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 – PMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA  
OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA,  
PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE  
SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA  
PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

**INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

## **AUTUAÇÃO**

**Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.**

**Em 10 de agosto de 2021.**

  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



Município de Bandeirantes  
Solicitação 393/2021

002

CANCELADO

Solicitação Página 1  
Número **393** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **10/08/2021** Quantidade de itens **3**  
Solicitante **WANDERSON DE OLIVEIRA** Processo Gerado **431/2021**  
Código **1255422** Nome **WANDERSON DE OLIVEIRA**  
Local **Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde**  
Código **110001** Nome **SECRETARIA DE SAÚDE** Pagamento **MENSAL EM ATÉ 20 D A**  
Órgão **11** Nome **SECRETARIA DE SAÚDE** Forma  
Entrega **SERV A SER PREST EM LOCAL DESIGNADO PELA SEC DE SAÚDE** Prazo **365 Dias**  
Local

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

Justificativa:

CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03.2021

Lote  
001 Lote 001

| Código | Nome                                                                       | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor      |
|--------|----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------|------------|
| 008953 | CONSULTA MÉDICA PEDIATRA (MC)                                              | UN      | 3.600,00   | 51,25    | 184.500,00 |
|        | 11 SECRETARIA DE SAÚDE                                                     |         |            |          |            |
|        | 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE                     |         |            |          |            |
|        | 10.301.1005-6071 Bloco Custeio Ações Serviços Públicos Saúde - Fr 494      |         |            |          |            |
| 03710  | 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA               |         |            |          |            |
|        | 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Do Exercício |         | 900,00     |          | 46.125,00  |
|        | 11 SECRETARIA DE SAÚDE                                                     |         |            |          |            |
|        | 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE                     |         |            |          |            |
|        | 10.301.1005-6071 Bloco Custeio Ações Serviços Públicos Saúde - Fr 494      |         |            |          |            |
| 03720  | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             |         |            |          |            |
|        | 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Do Exercício |         | 900,00     |          | 46.125,00  |
|        | 11 SECRETARIA DE SAÚDE                                                     |         |            |          |            |
|        | 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE                     |         |            |          |            |
|        | 10.303.1021-6077 BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE BLAMAC FR 303             |         |            |          |            |
| 03860  | 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA               |         |            |          |            |
|        | 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício          |         | 900,00     |          | 46.125,00  |
|        | 11 SECRETARIA DE SAÚDE                                                     |         |            |          |            |
|        | 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE                     |         |            |          |            |
|        | 10.303.1021-6077 BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE BLAMAC FR 303             |         |            |          |            |
| 03890  | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             |         |            |          |            |
|        | 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício          |         | 900,00     |          | 46.125,00  |
|        |                                                                            |         | 0,00       |          | 0,00       |
| TOTAL  |                                                                            |         |            |          | 184.500,00 |

Lote  
002 Lote 002

| Código | Nome                                                                       | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor      |
|--------|----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------|------------|
| 008955 | CONSULTA MÉDICA PSIQUIATRA (MC)                                            | UN      | 2.400,00   | 64,00    | 153.600,00 |
|        | 11 SECRETARIA DE SAÚDE                                                     |         |            |          |            |
|        | 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE                     |         |            |          |            |
|        | 10.301.1005-6071 Bloco Custeio Ações Serviços Públicos Saúde - Fr 494      |         |            |          |            |
| 03710  | 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA               |         |            |          |            |
|        | 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Do Exercício |         | 800,00     |          | 38.400,00  |
|        | 11 SECRETARIA DE SAÚDE                                                     |         |            |          |            |
|        | 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE                     |         |            |          |            |







Município de Bandeirantes  
Solicitação 393/2021

004

Página:3

WANDERSON DE OLIVEIRA  
Solicitante



005

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 138/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 21/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, vimos informar que os valores abaixo foram estabelecidos pelos Decretos nº 2864/2014 de 24 de março de 2014, nº 3212/2020 de 14 de setembro de 2020 e o nº 3293/2021 de 19 de abril de 2021 e estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

#### UNICLINICA S/C LTDA

| ITEM  | PROF. HAB. | QTDE/MES | PRAZO MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE | R\$ UN    | R\$ TOT/MES   | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|----------|-------------|---------------------------------|-----------|---------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 300      | 12          | Pediatra (MC)                   | R\$ 51,25 | R\$ 15.375,00 | R\$ 184.500,00             |
| TOTAL |            |          |             |                                 |           |               | R\$ 184.500,00             |

#### KCJ DE MELLO AITIVIDADES MEDICAS LTDA

| ITEM  | PROF. HAB. | QTDE/MES | PRAZO MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE | R\$ UN    | R\$ TOT/MES   | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|----------|-------------|---------------------------------|-----------|---------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 200      | 12          | Psiquiatra (MC)                 | R\$ 64,00 | R\$ 12.800,00 | R\$ 153.600,00             |
| TOTAL |            |          |             |                                 |           |               | R\$ 153.600,00             |

#### MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

| ITEM | PROF. HAB. | QTDE/MES | PRAZO MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE | R\$ UN | R\$ TOT/MES | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|------|------------|----------|-------------|---------------------------------|--------|-------------|----------------------------|
|------|------------|----------|-------------|---------------------------------|--------|-------------|----------------------------|

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)  
CNPJ 76.235.753/0001-48



006

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

|       |   |    |    |                                      |           |             |               |
|-------|---|----|----|--------------------------------------|-----------|-------------|---------------|
| 01    | 1 | 35 | 12 | Anestesiologista<br>(portes 1, 2, 3) | RS 278,75 | RS 9.756,25 | RS 117.075,00 |
| TOTAL |   |    |    |                                      |           |             | RS 117.075,00 |

**VALOR TOTAL R\$ 455.175,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)**

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
Departamento De Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

007

PROTOCOLO NÚMERO: 138/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 21/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES** importa em R\$ 455.175,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

Colha-se manifestação

  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

  
MARCOS DE MORAES  
Membro

  
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

008

**PORTARIA Nº 1.500/2021**

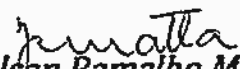
**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021  
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco  
Ass Tec Administrativo



009

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 138/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 21/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

### PARECER CONTÁBIL

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                         |
|------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.





010

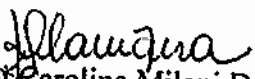
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 10 de agosto de 2021.

  
Jaciane Carolina Milani Della Mura  
Contador  
CRC-PR-061045/O-4



011

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 138/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 21/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

### PARECER FINANCEIRO

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 455.175,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)**

#### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de **R\$ 455.175,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 10 de agosto de 2021.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

#### Origem de Recursos:

☐ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 10 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretário da Fazenda



012

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 138/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 21/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

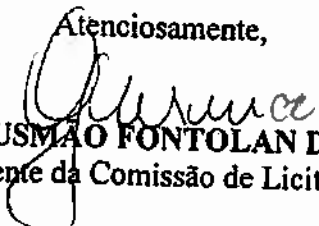
Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

**POR OPORTUNO INFORMAMOS QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021 - PMB DEU ORIGEM A ESTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR  
Caixa Postal 281



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

013

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 01/07/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003697/2021

Número do processo: 0003697/2021

Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos

Número do documento:

Requerente: 1322 - UNICLINICA S/C LTDA

Beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone: (43) 3542-4552

E-mail:

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo

Situação: Não analisado

Protocolado em: 01/07/2021 15:01

Súmula: REQUERIMENTO DIVERSOS

Observação:

Número único: 365.A9K.02G-00

Número do protocolo: 17262

CPF/CNPJ do requerente: 04.626.616/0001-23

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Protocolo

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Previsto para: 01/08/2021 15:01

Concluído em:

Protocolo  
(Protocolado por)

UNICLINICA S/C LTDA  
(Requerente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DIVISÃO DA RECEITA

|                   |                   |                            |                      |
|-------------------|-------------------|----------------------------|----------------------|
| Exercício<br>2021 | ALVARÁ DE LICENÇA | Nº de<br>Inscrição<br>4125 | Nº do Alvará<br>2357 |
|-------------------|-------------------|----------------------------|----------------------|

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Razão Social:</b> UNICLÍNICA LTDA.                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Nome Fantasia:</b> ***                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>CNPJ/CPF:</b> 04.626.616/0001-23                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Endereço:</b> Rua Euripedes M. Rodrigues                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Bairro:</b> Centro                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Atividade Principal:</b> Serviços De Diagnostico Por Métodos Ópticos - Endoscopia E Outros Exames Análogos.                                                                                                                                                  |
| <b>Atividades Secundárias:</b> Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realização De Procedimentos Cirúrgicos; Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realização De Exames Complementares; Atividade Medica Ambulatorial Restrita A Consultas. |

Este documento tem validade até 13/07/2021, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

\*Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprove sua atividade.  
Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)\*.

Bandeirantes, 30 de junho de 2021.

*J. Ramalho*  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



*J. R. de Oliveira Silva*  
José Rózevaldo de Oliveira Silva  
Secretário da Fazenda

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

**INTERESSADO: UNICLÍNICA S/C LTDA**

**ENDEREÇO: RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 690, CENTRO, BANDEIRANTES - PR**

**CNPJ/CPF: 04.626.616/0001-23**

**TELEFONE PARA CONTATO: 43-3542-4552**

**REQUERIMENTO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB**

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, publicado na Edição nº 27, do dia 25 de junho de 2021 do Diário Oficial Eletrônico, a saber:

Razão Social: UNICLINICA S/C LTDA

Endereço: RUA: EURIPEDES RODRIGUES, 690, CENTRO

CEP: 86.360-000 Cidade: BANDEIRANTES Estado: PARANÁ

CNPJ: 04.626.616/0001-23

Dados do responsável:

Nome: AMARILDO APARECIDO DE SOUZA

Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES, 690, CENTRO, BANDEIRANTES - PR CRM nº.

16.102 RG nº: 3.201.436-4 SSP: PR CPF: 437.977.339-68

Data: 29/06/2021



UNICLINICA S/C LTDA  
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA  
CPF: 437.977.339-68  
RG nº: 3.201.436-4  
MÉDICO





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

017

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNICLINICA LTDA  
CNPJ: 04.626.616/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:37:20 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **1ACE.399B.7304.1DDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.626.616/0001-23  
**Razão Social:** UNICLINICA SC LTDA  
**Endereço:** RUA EURIPEDES RODRIGUES 690 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2021 a 17/08/2021

**Certificação Número:** 2021042001005844374456

**Informação obtida em** 29/06/2021 10:22:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNICLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.626.616/0001-23

Certidão n° 20153964/2021

Expedição: 29/06/2021, às 10:53:48

Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNICLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.626.616/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

020  
J

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024438628-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.626.616/0001-23

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1220 / 2021**

**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 5254 UNICLINICA LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 04.626.616/0001-23

Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES

Bairro: CENTRO

CEP: 86360000

RG/IE:

Nº: 690

Compl:

Cidade: BANDEIRANTES

e-mail: [neto@escritoriolordani.com.br](mailto:neto@escritoriolordani.com.br)

UF: PR

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 13:39:26 de 29/06/2021

Válida até 29/07/2021 /

Código de verificação: LDUE-IITQ

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>04.626.616/0001-23<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>27/08/2001 |
| NOME EMPRESARIAL<br>UNICLINICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>UNICLINICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     | PORTE<br>EPP                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos<br>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares<br>86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>224-0 - Sociedade Simples Limitada                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>R EURÍPEDES RODRIGUES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NUMERO<br>690                                       | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br>86.360-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | BARRIO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>BANDEIRANTES      |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>ocrit@ffalm.br                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     | UF<br>PR                       |
| TELEFONE<br>(43) 3542-4552                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>27/08/2001            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 13:45:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ  
DE ACORDO COM A LEI 13.331 DE 23/11/2001 E  
DECRETO 5.711 DE 05/05/2002 CONCEDE A PRESENTE

028



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 202100010000013

VENCIMENTO: 13 / 07 / 2021

Razão Social: UNICLINICA S/C LTDA  
Nome Fantasia: UNICLINICA  
CNPJ: 04.626.616/0001-23  
Endereço: Rua Eurípedes Rodrigues, 690 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

**OBSERVAÇÃO:** "Licença Sanitária prorrogada por 90 dias, em caráter excepcional e temporário, nos termos da Resolução Sesa nº 1.268/2020. A prorrogação ou renovação automática não isenta o estabelecimento de atender a legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Autoridade Sanitária competente, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002".

LOCAL E DATA: Cornélio Procopio, 13 de Abril de 2021

Agmar Herbst  
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: F0D0B1B037F1CFE227B9DC0AD3818DF3  
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

18ª REGIONAL DE SAÚDE - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVVGS.  
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR - SCVSAT  
RUA JUSTINO MARQUES BONFIM, 27 - CENTRO - TELEFONE: (43)3520-3500  
E-MAIL: dvvgs18rs@sesa.pr.gov.br  
CEP: 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)

**CLINICA S/C LTDA**  
**E CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE**  
**IDENTIDADE LTDA**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, os abaixo assinados:

**ADILSON FRANCISCO MATHEUS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Arthur Emilio L. Comer, s/nº, centro de Bandeirantes/Pr, portador da Carteira de Identidade nº 25.137.000-7- SSP/SP, CPF: 436.057.619-68 e do CRM/PR: 12.653, **AMARILDO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Wantuil G. Barbosa, nº 349, centro de Bandeirantes/Pr, portador da Carteira de Identidade nº 3.201.436-4 SSP/PR, CPF: 437.977.339-68 e do CRM/PR: 16.102, **HENRIQUE VALENTINI SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado a Rua Pernambuco, nº 308, centro de Andaraí/Pr, portador da Carteira de Identidade nº 4.020.161-0 SSP/PR, CPF: 760.440.689-20 e do CRM/PR: 14.638 e **ELISABETH MIHOKO MIZOGUCHI**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliado a Av. Bandeirantes, nº 151, centro de Bandeirantes/Pr, portadora da Carteira de Identidade nº 8.796.460 SSP/SP, CPF: 550.567.419-49 e do CRM/PR: 8.779, têm justos e contratados entre si a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade S/C LTDA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL E SEDE**

A sociedade funcionará com nome Empresarial de **UNICLINICA S/C LTDA** com sede: Rua Euclides Rodrigues, nº 600, centro desta cidade de Bandeirantes Estado do Paraná;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem como objetivo social "**CLINICA MÉDICA**";

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL**

A sociedade tem como capital social a importância de R\$100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) cotas de R\$1,00 (Um real) cada uma, neste ato totalmente subscrita e integralizadas em TERRENOS e MOEDAS corrente e legal do país, ficando as cotas assim distribuídas entre os sócios

a) Sócio **ADILSON FRANCISCO MATHEUS** integraliza, neste ato, uma parte ideal um terreno, conforme CRI nº 1.814-CID com importância de 8.750,00 (oito mil e setecentas e cinquenta) cotas, e sua parte de 1/4 avos do terreno conforme CRI nº 9.492-CID com importância de 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) cotas, e mais 15.000 (quinze mil) cotas em moeda corrente e legal do país, totalizando no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) Sócio **AMARILDO APARECIDO DE SOUZA** integraliza, neste ato, sua parte de 1/4 avos terreno conforme CRI nº 9.492-CID na importância de 1.250 (um mil, duzentas e

**CA S/C LTDA**

- s, e mais 23.750 (vinte três mil, setecentos e cinquenta) cotas em moeda corrente legal do país, totalizando no valor de **RS25.000,00** (vinte e cinco mil reais);
- RIQUE VALENTINI SANTOS** integraliza, neste ato, sua parte de 1/4 avos do capital social, conforme CRI nº 9.492-CID na importância de 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) cotas, e mais 23.750 (vinte três mil, setecentos e cinquenta) cotas em moeda corrente legal do país, totalizando no valor de **RS25.000,00** (vinte e cinco mil reais);
- d) A sócia **ELISABETH MIHOKO MIZOGUCHI** integraliza, neste ato, sua parte de 1/4 avos do capital social, conforme CRI nº 9.492-CID na importância de 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) cotas, e mais 23.750 (vinte três mil, setecentos e cinquenta) cotas em moeda corrente legal do país, totalizando no valor de **RS25.000,00** (vinte e cinco mil reais);

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início de atividade previsto para o dia 01/01/2001, e o exercício social coincide com o ano civil, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, conforme Art. 2º do Lei nº 3.708 de 10/01/1919.

**CLÁUSULA SEXTA - GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL**

A gerência e o uso do nome comercial, serão exercidos por todos (a)(s) sócio (a)(s) que se incumbirá (ão) de todas as operações e representará (ão) a sociedade em conjunto e/ou separadamente ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, ficando expressamente proibido o uso do nome comercial em fianças, avais, endossos de terceiros e tudo mais que for contrário ao instrumento social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRÓ-LABORE**

O(a)(S) sócio (a)(s) gerente (s) terá (ão) direito a uma retirada mensal como Pró-labore, que será fixada de comum acordo, conforme os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA OITAVA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço geral de 31 de Dezembro de cada ano, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os mesmos, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA NONA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outras dependências dentro ou fora do País, por meio de sua gerência ou por deliberação dos sócios.



**CA S/C LTDA****CIMA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

...cimento, interdição, desistência ou inabilitação de um do(a)(s) sócio (a)(s), a dissolverá, cabendo ao(s) sócio(s) remanescentes a preferência de aquisição das cotas. Em qualquer caso, os herdeiros, sucessores ou o sócio desistente terá direito ao recebimento de haveres. Será elaborado um balanço geral, e o resultado, distribuído ou suportado em igualdade de condições pelos sócios, baseado no capital social atualizado da sociedade.

**CAPÍTULO SULA DÉCIMA PRIMEIRA - DELIBERAÇÃO SOCIAL**

As deliberações sociais de qualquer natureza serão tomadas pelos sócios cotista. As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o e expresse consentimento do (a)(s) sócio (a)(s), cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência do sócio(a) que deseja adquiri-las, se algum cotista quiser ceder as cotas que possuir.

**CAPÍTULO SULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE MÉDICA**

A responsabilidade Médica da empresa ficarão a cargo de todos os sócios conforme CRM'S dos mesmos no preâmbulo deste contrato.

**CAPÍTULO SULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Ficou eleito o foro da cidade Bandeirantes estado do Paraná para qualquer ação fundada ou omissa nos e presente instrumento.

**CAPÍTULO SULA DÉCIMA QUARTA - DESIMPEDIMENTO**

O(s) sócio(a)s declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso(s) em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições que se possam impedi-lo (a)(s) de exercer atividades.

Estare(m) justos e acordados, firmam o presente instrumento de Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo a primeira via depositada ao registro e arquivamento no Cartório de Registro de Título e Documentos.

Bandeirantes/Pr. 20 de Agosto de 2001

FRANCISCO MATHEUS

AMARILDO APARECIDO DE SOUZA

HELENE QUE VALENTINI SANTOS

ELISABETH MIHOKO MIZOGUCHI

TESTEMUNHAS

FRANCISCO MATHEUS

PAULO ROBERTO XAVIER

RG: 5.581 SSP/PR

RG: 5.089.445-2 SSP/PR

CPF: 1.566.329-00

CPF: 702.614.159-72

Serviço Registral de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

☒ Registro  
☐ Averbação

Apresentação feita sob o  
Ordem nº 13.744  
do Livro Protocolo A-02

REGISTRADO EM 20 de Agosto de 2001  
às fls. 60  
Bandeirantes, Pr.

Oficial

Serviço Registral de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

027

**UNICLINICA S/C LTDA**  
**C.N.P.J: 04.626.616/0001-23**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

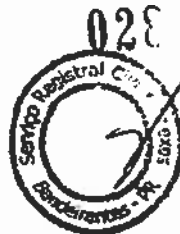


**ADILSON FRANCISCO MATHEUS**, brasileiro, casado em Regime Comunhão Parcial de Bens, Médico, residente e domiciliado a Rua Arthur Emilio L/ Conter, nº 434, centro de Bandeirantes/PR, portador da Carteira de Identidade nº 25 437 000-7 SSP/SP, C.P.F. nº 1.605.619-68 e do CRM/PR 12.653. **AMARILDO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado em Regime Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado a Rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 300, centro de Bandeirantes/PR, portador da Carteira de Identidade nº 3 201 436-4 SSP/PR, C.P.F. nº 437 977 339-68 e do CRM/PR 10 102. **HENRIQUE VALENTINI SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Andaraí-PR, nascido em 05/12/1969, médico residente e domiciliado a Rua Pernambuco, nº 308 centro de Andaraí-PR, portador da Carteira de Identidade nº 4.020.161-0 SSP/PR, C.P.F. nº 761 440 689-00 e do CRM/PR 14.638 e **ELISABETH MIHOKO MIZOGUCHI GUERRA**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, médica, residente e domiciliado a Av. Bandeirantes, nº 151, centro de Bandeirantes/PR, portadora da Carteira de Identidade nº 8.796 400 SSP/SP, C.P.F. nº 550.567 419-49 e Do CRM/PR 8.770, únicos sócios da sociedade denominada **UNICLINICA S/C LTDA**, com sede na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 690, centro, nesta cidade de Bandeirantes. Estado do Paraná, devidamente arquivada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, no Livro A-7, registro nº 386 as Fls 043.049, nº ordem 13 742 em 27-08-01, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contrato Social, modificar seu contrato primitivo conforme cláusulas e condições seguintes:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Em decorrência do disposto na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 fica alterado o nome da sociedade para: **UNICLINICA LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** À vista da modificação ora ajustada, **consolida-se** o contrato social como sociedade simples, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas

**UNICLINICA S/C LTDA**  
**C.N.P.J: 04.626.616/0001-23**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 1.0406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter seguinte redação -

**CLAUSULA PRIMEIRA:-** A sociedade girará sob o nome de **UNICLINICA LTDA**, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Euripedes Rodrigues, nº 690, centro

**Parágrafo Único:-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

**CLAUSULA SEGUNDA:-** A sociedade tem por objeto social o ramo de: **CLINICA MÉDICA**.

**CLAUSULA TERCEIRA:-** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou-se suas atividades a partir de 01-10-2001.

**CLAUSULA QUARTA:-** O capital social inteiramente subscrito na forma prevista neste ato em Terrenos e Moeda corrente do país na importância de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma ficando assim distribuídos entre os sócios:

a) O sócio **ADILSON FRANCISCO MATHEUS** integraliza, neste ato, uma parte ideal em terreno, conforme CRI nº 1814-CID com importância de 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta) quotas, e sua parte de 1/4 avos do terreno conforme CRI nº 9492-CID com importância de 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) quotas, e mais 15.000 (quinze mil) quotas em moeda corrente legal do país, totalizando no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**;

b) O sócio **AMARILDO APARECIDO DE SOUZA** integraliza, neste ato, sua parte de 1/4 avos do terreno, conforme CRI nº 9492-CID na importância de 1.250 (um mil, duzentas e cinquenta) quotas, e mais 23.750 (vinte três mil, setecentos e cinquenta) quotas em moeda corrente legal do país, totalizando no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**;



**UNICLINICA S/C LTDA**  
**C.N.P.J: 04.626.616/0001-23**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

c) O sócio **HENRIQUE VALENTINI DOS SANTOS** integraliza, neste ato, sua parte de 1/4 avos do terreno, conforme CRI nº 9.492-CID na importância de 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) quotas, e mais 23.750 (vinte três mil, setecentos e cinquenta) quotas em moeda corrente e legal do país, totalizando no valor de **RS 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**;

d) A sócia **ELISABETH MIHOKO MIZOGUCHI GUERRA** integraliza, neste ato, sua parte de 1/4 avos do terreno, conforme CRI nº 9.492-CID na importância de 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) quotas, e mais 23.750 (vinte três mil, setecentos e cinquenta) quotas em moeda corrente e legal do país, totalizando no valor de **RS 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**;

**CLAUSULA QUINTA:-** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA:-** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelo sócio que representa a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 1.085, Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002

**CLAUSULA SÉTIMA:-** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica oferecido, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA OITAVA:-** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

036

**UNICLINICA S/C LTDA**  
**C.N.P.J: 04.626.616/0001-23**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**CLAUSULA NONA:-** Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade

**CLAUSULA DÉCIMA:-** A administração da sociedade caberá ao (s) socio (s) **ADILSON FRANCISCO MATHEUS, AMARILDO APARECIDO DE SOUZA, HENRIQUE VALENTINI SANTOS e ELISABETH MIHOKO MIZOGUCHI GUERRA**. Com poderes e atribuições de Administradores autorizados o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Os sócios administradores terão direito a uma remuneração mensal como Pró-Labore, que será fixada de comum acordo, conforme os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço geral de 31 de Dezembro de cada ano, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os mesmos, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Em caso de falecimento, interdição, desistência ou renúncia de um do (a)s socio (a)s, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao (s) socio (s) remanescentes a preferência de aquisição das quotas ou aceitação do ingresso de um novo socio, um herdeiro ou um sucessor do sócio(a) falecido(a). Em qualquer caso, os herdeiros, sucessores ou o sócio desistente terá direito ao recebimento de haveres. Será

UNICLINICA S/C LTDA  
C.N.P.J: 04.626.616/0001-23  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



elaborado um balanço geral, e o resultado distribuído ou suportado em igual parte de contribuições pelos sócios, baseado no capital social atualizado da sociedade.

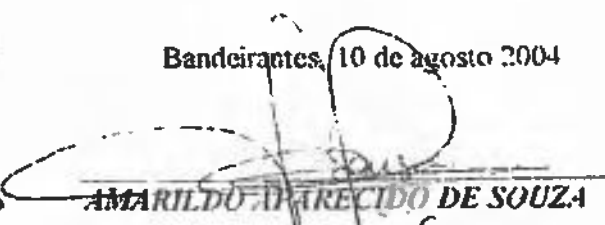
**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A responsabilidade médica da Empresa ficará a cargo de todos os sócios conforme CRM'S descritos no preâmbulo deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Fica eleito o foro da cidade de Bandeirantes estado do Paraná, para qualquer ação fundada ou omissa neste presente instrumento.

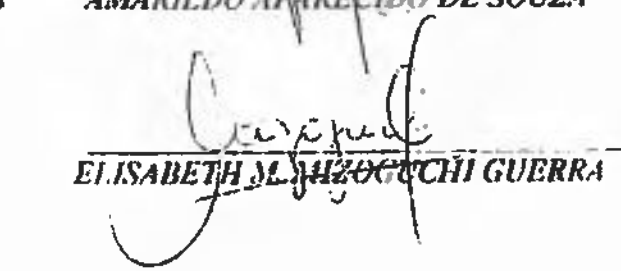
E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só fim de direito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas e qualificadas.

Bandeirantes, 10 de agosto 2004

  
ADILSON FRANCISCO MATHEUS

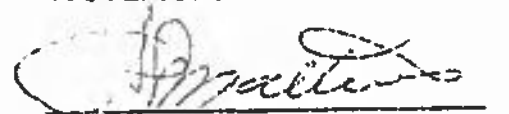
  
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA

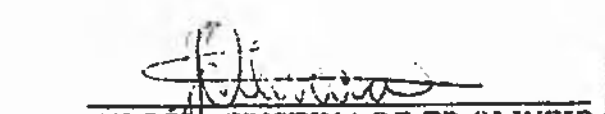
  
HENRIQUE VALENTINI SANTOS

  
ELISABETH M. MAZZOCCI GUERRA

SELO DE  
AUTENTICIDADE  
NA 1ª VIA

**TESTEMUNHAS:**

  
ALAZIO FRANCISCO MATHEUS  
RG: 655.581 SSP/PR  
CPF: 011.566.329-00

  
ANDRÉIA CRISTINA DE F. OLIVEIRA  
RG: 6.668.586-1/SSP-PR  
C.P.F: 018.699.429-06

FUNREJUS  
R\$ 2,50

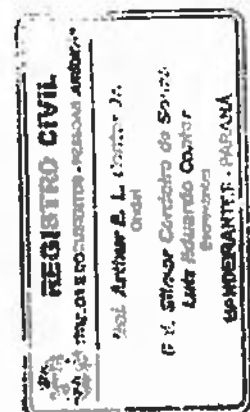
**ADVOGADO**

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

( ) Registro  
(x) Averbuação

Aprovação do Livro  
Ordem nº 15.624  
do Livro Proposta A-02

REGISTRADO / AVERBADO sob o nº 386  
às fls. 943, do Livro A-02  
Bandeirantes, 16 de 08 de 2004



## UNICLINICA LTDA

### SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

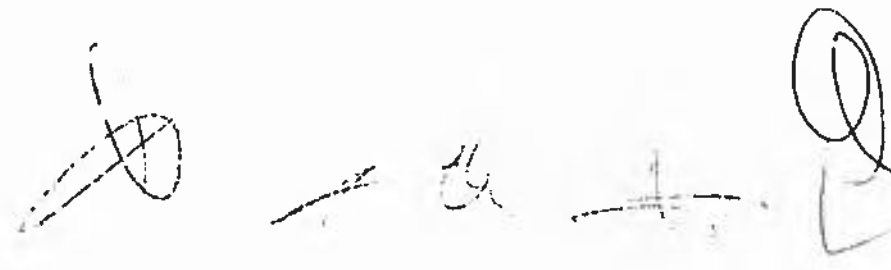
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF/MF 437.977.339-68, CRM/PR 16.102 e C.I. RG 3.201.436-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 650, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

HENRIQUE VALENTINI SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, médico, portador do CPF/MF 760.440.689-00, CRM/PR 14.638 e C.I. RG 4.020.161-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Eurides Brandão, 110, Bairro Nova Andirá, CEP 86.380-000 em Andirá, Estado do Paraná;

ELISABETH MIHOKO MIZOGUCHI GUERRA, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, médica, portadora do CPF/MF 550.567.419-49, CRM/PR 8.779 e C.I. RG 8.796.460, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, 151, centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

ADILSON FRANCISCO MATHEUS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF/MF 426.057.619-68, CRM/PR 12.653 e C.I. RG 25.437.000-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Arthur Emilio Leopoldo Conter, 434, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

Únicos sócios da empresa: UNICLINICA LTDA, sediada na Rua Euripedes Pedrigues, 310 Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes/Paraná, sob o nº 380 - Fl. 048/049 - Livro A-7 em 27 de agosto de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.616/0001-23. RESOLVEM assim alterar o contrato social e posterior alteração:



## UNICLINICA LTDA

### SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios: AMARILDO APARECIDO DE SOUZA, HENRIQUE VALENTINI SANTOS, ELISABETH MIHOKO MIZOGUCHI GUERRA E ADILSON FRANCISCO MATHEUS, a título de retirada pro labore, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A administração da sociedade caberá ao sócio: AMARILDO APARECIDO DE SOUZA, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA QUARTA: MICROEMPRESA:** Declaram, sob as penas da Lei, que se enquadram na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2003

**CLÁUSULA QUINTA:** Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

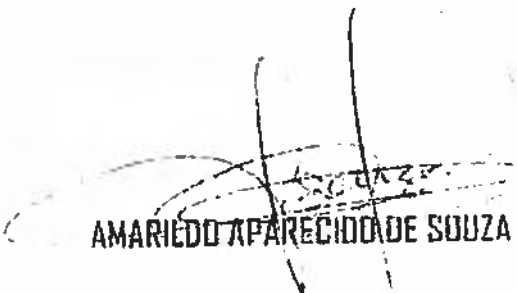


# UNICLINICA LTDA

## SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

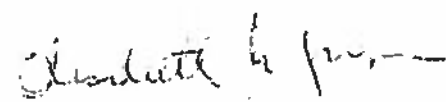
Bandeirantes, 02 de Janeiro de 2.009.



AMAREDO APARECIDO DE SOUZA



HENRIQUE VALENTINI SANTOS



ELISABETH MIIGKO MIZOGUCHI GUERRA



ADILSON FRANCISCO MATHEUS



1019 N. 11.331

7.5.106.001.1916

1/4 A-37

2.05/22/2005.

RECEBIMOS DE 05/22/05

OFFICINA REGISTRAL CIVIL - 1019 N. 11.331

Est. Arthur - 1.200.000,00 - 1.200.000,00  
 1.200.000,00 - 1.200.000,00 - 1.200.000,00  
 1.200.000,00 - 1.200.000,00 - 1.200.000,00

1.200.000,00 - 1.200.000,00 - 1.200.000,00  
 1.200.000,00 - 1.200.000,00 - 1.200.000,00

FUNREJUS  
 RS 4.90

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

ARTHUR L. COSTA JUNIOR - 2.731/1  
 Rua Arthur Costa, 123 - CEP 85.100-000  
 Curitiba - Paraná

*[Handwritten signature]*

**UNICLÍNICA LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 04.626.616/0001-23**

**AMARILDO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF/MF 437.977.339-68, CRM/PR 16.102 e C.I. RG 3.201.436-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua São Paulo 7636, Vila Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

**HENRIQUE VALENTINI SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, médico, portador do CPF/MF 760.440.689-00, CRM/PR 14.638 e C.I. RG 4.020.161-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Eurides Brandão, 113, Bairro Nova Andara, CEP 86.380-000, em Andara, Estado do Paraná;

**ELISABETH MIHOKO MIZOGUCHI GUERRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, médica, portadora do CPF/MF 550.567.419-49, CRM/PR 8.779 e C.I. RG 8.796.460, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, 151, centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

**ADILSON FRANCISCO MATHEUS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF/MF 436.057.619-68, CRM/PR 12.653 e C.I. RG 25.437.000-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Arthur Emílio Leopoldo Conter, 434, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

Únicos sócios da empresa: **UNICLÍNICA LTDA - ME**, sediada na Rua Euripedes Rodrigues, 690, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes/Paraná, sob o nº 386 - Fl. 043/049 - Livro A-7 em 27 de agosto de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.616/0001-23, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Declaram, que a presente empresa se reenquadra da condição de **MICROEMPRESA** para **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é elevado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aumento este subscrito e integralizado pela conta lucros acumulados, neste ato.



037

**UNICLÍNICA LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 04.626.616/0001-23**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio: **AMARILDO APARECIDO DE SOUZA**, que possuía na sociedade o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) eleva seu capital para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) são integralizados pela conta lucros acumulados neste ato; o sócio: **HENRIQUE VALENTINI SANTOS**, que possuía na sociedade o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) eleva seu capital para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) são integralizados pela conta lucros acumulados neste ato; a sócia: **ELISABETH MIHOKO MIZOGUCHI GUERRA**, que possuía na sociedade o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) eleva seu capital para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) são integralizados pela conta lucros acumulados neste ato; e o sócio: **ADILSON FRANCISCO MATHEUS**, que possuía na sociedade o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) eleva seu capital para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) são integralizados pela conta lucros acumulados neste ato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Retira-se nesta data da sociedade a sócia: **ELISABETH MIHOKO MIZOGUCHI GUERRA**, acima qualificada, vendendo e transferindo suas quotas de capital para os sócios: **AMARILDO APARECIDO DE SOUZA**, acima qualificado, recebendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país; para o sócio: **HENRIQUE VALENTINI SANTOS**, acima qualificado, recebendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país, e para o sócio: **ADILSON FRANCISCO MATHEUS**, acima qualificado, recebendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país, dando a demitente plena geral e irrevogável quitação aos sócios e a própria empresa.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, fica assim distribuído entre os sócios:

**SÓCIOS**

**AMARILDO APARECIDO DE SOUZA**  
**HENRIQUE VALENTINI SANTOS**  
**ADILSON FRANCISCO MATHEUS**

| QUOTAS    | CAPITAL R\$ |
|-----------|-------------|
| 40.000,00 | 40.000,00   |
| 40.000,00 | 40.000,00   |
| 40.000,00 | 40.000,00   |



038

**UNICLÍNICA LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 04.626.616/0001-23**

**CLAUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO** - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial UNICLÍNICA LTDA - EPP, sediada na Rua Eurípedes Rodrigues, 690, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

2ª - Seu objeto social é: CLÍNICA MÉDICA.

3ª - O capital social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, fica assim distribuído entre os sócios:

**SÓCIOS**

AMARILDO APARECIDO DE SOUZA  
HENRIQUE VALENTINI SANTOS  
ADILSON FRANCISCO MATHEUS

| <u>QUOTAS</u> | <u>CAPITAL R\$</u> |
|---------------|--------------------|
| 40.000,00     | 40.000,00          |
| 40.000,00     | 40.000,00          |
| 40.000,00     | 40.000,00          |

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, o quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço dentro de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio remanescente, discriminando o preço e a forma de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



UNICLÍNICA LTDA - ME  
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ 04.626.616/0001-23

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - A administração da sociedade caberá ao sócio: AMARILDO APARECIDO DE SOUZA, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios: AMARILDO APARECIDO DE SOUZA, HENRIQUE VALENTINI SANTOS e ADILSON FRANCISCO MATHEUS, a título de retribuição pró labore, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

Serviço Registral Civil  
Tribuna e Documentos  
Anexos e Encargos





*Bandeirantes, 29 de junho de 2021.*

*À Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR.*

*Relação dos Profissionais:*

*- Dr. Amarildo Aparecido de Souza – CRM: 16.102 - Pediatra*



# Universidade São Francisco

## Faculdade de Ciências Médicas

C) Exame na Universidade São Francisco, no uso de suas atribuições e tendo presentes o conteúdo do Curso de Medicina em 1º de dezembro de 1966 e o título de

**Médico**

conferido pela Faculdade de Ciências Médicas e

**Amarildo Aparecido de Souza**

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 03 de abril de 1961.  
R.C. 3.201.436-1 - PR

manda autorizar-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Brasília Paulista, 18 de dezembro de 1966  
137/67

JOÃO LUIS DE SOUZA RABELO  
Reitor

JOÃO LUIS DE SOUZA RABELO  
Secretário Geral



# Sociedade Brasileira de Pediatria

## TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA

no

Dr. Zimardo Zavercedo de Souza

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Pediatria.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1999

Dr. Zimardo Zavercedo de Souza  
Presidente da SBP

Dr. Zimardo Zavercedo de Souza  
Secretário Geral da SBP

Dr. Zimardo Zavercedo de Souza  
Presidente da SBP

Dr. Zimardo Zavercedo de Souza  
Secretário Geral da SBP



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **AMARILDO APARECIDO DE SOUZA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **16102** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

**Finalidade:** Simples verificação.

Chave de validação 385fb691af55cf090fdea5490d3b6b1c3054ace2

Emitida eletronicamente via internet em 29/06/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de PEDIATRIA (MÉDICO PEDIATRA, PSIQUIATRA E ANESTESIOLOGISTA), para o processo de **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, 29 de junho de 2021.



UNICLÍNICA S/C LTDA  
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA  
CPF: 437.977.339-68  
RG nº: 3.201.436-4  
MÉDICO



**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 29/06/2021.



UNICLINICA S/C LTDA  
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA  
CPF: 437.977.339-68  
RG nº: 3.201.436-4  
MÉDICO



**Objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

O signatário da presente, o senhor *AMARILDO APARECIDO DE SOUZA*, representante legalmente constituído da proponente *UNICLINICA S/C LTDA* declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, 29, de junho de 2021.

  
UNICLÍNICA S/C LTDA  
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA  
CPF: 437.977.339-68  
RG nº: 3.201.436-4  
MÉDICO

PROPONENTE: UNICLINICA S/C LTDA

ENDEREÇO: RUA EURIPEDES RODRIGUES, 690, CENTRO

CNPJ/CPF: 04.626.616/0001-23

FONE/FAX: (43) 3542-4552

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência nº: 0382

Nome da agência: Agência Bandeirantes

Cidade da agência: Bandeirantes - Pr

Endereço da agência: Avenida Bandeirantes. 779

Conta nº: 806-3

Operação: 003

Titular: Uniclínica S/C Ltda

Data de abertura: 11/2001

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 29 de junho de 2021.

  
UNICLÍNICA S/C LTDA  
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA  
CPF: 437.977.339-68  
RG nº: 3.201.436-4  
MÉDICO



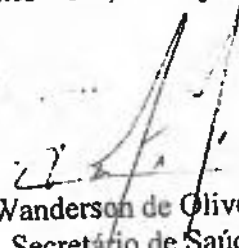
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa UNICLÍNICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.626.616/0001-23, com sede na Rua Eurípedes Rodrigues nº 690 – CENTRO – CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, vem prestando serviços de CONSULTAS PEDIÁTRICAS para pacientes encaminhados por esta municipalidade e está cadastrada no Sistema Eletrônico do Departamento de Licitações sob o número 30.957-5 desde 20 de janeiro de 2006, não tendo incorrido em fatos que desabonem sua conduta técnica e profissional, agindo sempre dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que tem cumprido fielmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e atuação da profissional até a presente data.

Bandeirantes – PR, 30 de junho de 2021.

  
Wanderson de Oliveira  
Secretário de Saúde  
Wanderson de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 12.654/2021



050

CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESQUISA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: K C J DE MELO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MAIORE LEONILIA MILITO, Nº 1377, RUA SUÍÇA  
CNPJ/CPF: 39.400.696/0001-40

TELEFONE PARA CONTATO: (43) 9 96 20 93 78



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

051  
Página 1/1  
Página 1  
Data: 15/07/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003985/2021

Número único: 4R2.143.74H-91

Número do processo: 0003985/2021

Número do protocolo: 17550

Solicitação: 38 - Processo Licitatório

Número do documento:

CPF/CNPJ do requerente: 39.420.686/0001-40

Requerente: 6131 - KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Município:

Loteamento:

Condomínio:

Fax:

Telefone: (43) 99620-9378

Celular:

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Atualmente com: Protocolo

Protocolado por: Protocolo

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Situação: Não analisado

Protocolado em: 15/07/2021 14:24

Previsto para: 15/08/2021 14:23

Concluído em:

Súmula: CREDENCIAMENTO

Observação:

Protocolo  
(Protocolado por)

KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
(Requerente)

Hora: 14:24:29



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 15/07/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003985/2021

052

Número do processo: 0003985/2021

Número único: 4R2.143.74H-91

Solicitação: 38 - Processo Licitatório

Número do protocolo: 17550

Número do documento:

Requerente: 6131 - KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 39.420.696/0001-40

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone: (43) 99620-9378

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo

Atualmente com: Protocolo

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Protocolado em: 15/07/2021 14:24

Previsto para: 15/08/2021 14:23

Concluído em:

Súmula: CREDENCIAMENTO

Observação:

Protocolo  
(Protocolado por)

KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
(Requerente)

Hora: 14:24:29

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB**

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, a saber:

**Razão Social:** KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA

**Endereço:** AVENIDA MADRE LEONIA MILITO, nº 1377, BELA SUIÇA;

**CEP:** 86050-270

**Cidade:** LONDRINA

**Estado:** PARANÁ

**CNPJ:** 39.420.696/0001-40

**Dados do responsável:**

**Nome:** KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO

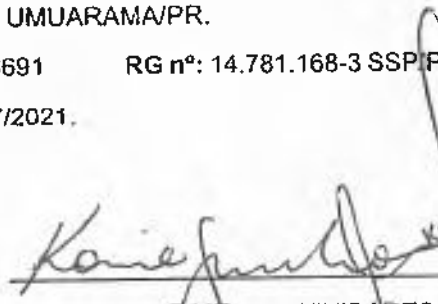
**Endereço:** RUA PROFESSOR SAMUEL MOURA, Nº400, APT. 404, JUDITH, CEP 86061-060, UMUARAMA/PR.

**CRM nº:** 26691

**RG nº:** 14.781.168-3 SSP/PR

**CPF:** 202.721.858-09

**Data:** 07/07/2021.

  
Karine C. J. de Mello  
CRM-PR 26.691

KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA.

KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO

RG nº 14.781.168-3

CPF nº 202.721.858-09

SÓCIA ADMINISTRADORA





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

054

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CNPJ: 39.420.696/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:13 do dia 25/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2021.

Código de controle da certidão: 3347.60B7.15F5.7009

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.420.696/0001-40  
**Razão Social:** KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
**Endereço:** AVENIDA MADRE LEONIA MILITO 1377 / BELA SUICA / LONDRINA / PR /  
86050-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 11/08/2021

**Certificação Número:** 2021041403003583127589

Informação obtida em 21/05/2021 09:55:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.420.696/0001-40

Certidão nº: 15412500/2021

Expedição: 12/05/2021, às 12:06:22

Validade: 07/11/2021 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.420.696/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

057

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024186567-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 39.420.696/0001-40

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/09/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

058

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1918909 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA**  
CPF/CNPJ: 39.420.696/0001-40

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 24 de maio de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**  
4VI#BJ&kk0wm

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                         |                               |                                                     |                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                   |                               |                                                     |                                               |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>39.420.696/0001-40<br>MATRIZ                                                                    |                               | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                               |
|                                                                                                                        |                               | DATA DE ABERTURA<br>14/10/2020                      |                                               |
| NOME EMPRESARIAL<br>KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA                                                               |                               |                                                     |                                               |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                  |                               |                                                     | PORTE<br>ME                                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas |                               |                                                     |                                               |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não Informada                                              |                               |                                                     |                                               |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                       |                               |                                                     |                                               |
| LOGRADOURO<br>AV MADRE LEONIA MILITO                                                                                   |                               | NÚMERO<br>1377                                      | COMPLEMENTO<br>SALA 2505 COND PALHANO PREMIUM |
| CEP<br>86.050-270                                                                                                      | BAIRRO/DISTRITO<br>BELA SUICA | MUNICÍPIO<br>LONDRINA                               | UF<br>PR                                      |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                    |                               | TELEFONE<br>(44) 3622-6440                          |                                               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                             |                               |                                                     |                                               |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                            |                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>14/10/2020            |                                               |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                           |                               |                                                     |                                               |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                             |                               | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                               |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2021 às 09:55:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

060

## **Certidão Narrativa**

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 024487363-14

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ 39.420.696/0001-40, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 06/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações  
Gerência de Cadastro Mobiliário

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                              |               |                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|--|
| CNPJ/CPF<br>39.420.696/0001-40                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | <b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>                                                                                                     |               | C.M.C.<br>279.535-3 |  |
| Processo nº<br>19006032519202168 / 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | Validade<br>Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor                                                            |               |                     |  |
| Nome ou Razão Social<br>KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                              |               |                     |  |
| Nome Fantasia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                              |               |                     |  |
| Endereço<br>AVENIDA MADRE LEONIA MILITO 1377 SALA 2506 COND PALHANO PREMIUM BELA SUICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                              |               |                     |  |
| Cidade/UF<br>LONDRINA / PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | CEP<br>86.058-370                                                                                                            | Área/m²<br>85 | Zonamento<br>ZC-1   |  |
| S.F.A.<br>220586                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | Início Atividade<br>14/10/2020                                                                                               |               |                     |  |
| Código(CNAE)<br>Q-86.30-5/03-00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | Descrição da Atividade Principal(CNAE)<br>Atividade médica ambulatorial restrita a consultas-(Alto Risco conf. Dec. 1167/20) |               |                     |  |
| Não consta Atividades Econômicas Secundárias(CNAE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                              |               |                     |  |
| Observação<br>PRP2048163550                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                              |               |                     |  |
| Londrina, 15 de março de 2021<br>Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 19, do Decreto 1167/2020. - Expedido via Internet 15/03/2021 11:14:47.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                              |               |                     |  |
| Código Validador: 0JASWR0SS<br>Para confirmar a autenticidade deste Alvará de Licença acesse <a href="http://www.londrina.pr.gov.br">http://www.londrina.pr.gov.br</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                              |               |                     |  |
| <b>IMPORTANTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                                                                              |               |                     |  |
| Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina poderá ser consultada através do endereço eletrônico: <a href="http://www.londrina.pr.gov.br">http://www.londrina.pr.gov.br</a> . |  |                                                                                                                              |               |                     |  |

062

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**  
**KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL.**

**KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO**, brasileira, divorciada, natural de Lucélia - SP, nascida em 25/08/1976, empresária, portadora do CPF nº 202.721.858-09 e da cédula de RG nº 14.781.168-3/SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Professor Samuel Moura, nº 400, Apt 404, Bairro Judith, Londrina - PR., CEP 86.061-060, constitui uma sociedade empresária limitada unipessoal que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL:** A sociedade unipessoal girará sob o nome empresarial **KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Madre Leonia Milito, nº 1377, Condomínio Palhano Premium, Sala 2506, Bela Suçua, Londrina - PR., CEP 86.050-270.

**CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO:** A sociedade unipessoal iniciará suas atividades na data de registro deste contrato social na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL:** O Capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela sócia.

| SÓCIOS                         | QUOTAS | CAPITAL R\$   | %    |
|--------------------------------|--------|---------------|------|
| KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO | 10.000 | R\$ 10.000,00 | 100% |
| TOTAL                          | 10.000 | R\$ 10.000,00 | 100% |

**CLÁUSULA QUARTA - FILIAIS:** A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL:** Clínica médica.

**CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade caberá a sócia **KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio. - **PRO LABORE:**

04

X

063

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**  
**KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL.**

O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

*parágrafo primeiro* - Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administrador, quando for o caso.

*parágrafo segundo* - A sociedade unipessoal poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir os lucros, seja mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, conformes apurados nas demonstrações financeiras.

**CLAUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO:** Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*parágrafo único* - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESIMPEDIMENTO:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** - A sócia da sociedade limitada unipessoal declara sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
2. O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12 2006;
3. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo

064

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**  
**KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

*parágrafo único* – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente, o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima, parágrafo único.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OMISSÕES** – A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVOCAÇÃO** – A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

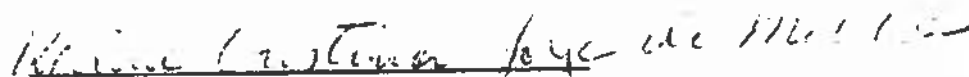
*parágrafo primeiro* – Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

*parágrafo segundo* – A reunião de sócios, torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito o foro da comarca de Londrina – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em via única.

Londrina – PR, 08 de Outubro de 2020.-

  
KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO





065

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, EDUARDO GALHARINO GOUVEIA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 069455, expedida em 22/04/2015, inscrito no CPF n° 06810751980, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |                           |
|----------------------------------|----------------|---------------------------|
| CPF                              | N° do Registro | Nome                      |
| 06810751980                      | 069455         | EDUARDO GALHARINO GOUVEIA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2020 15:36 SOB N° 41209557935.  
PROTOCOLO: 205987281 DE 09/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004922700. CNPJ DA SEDE: 39420696000140.  
NIRE: 41209557935. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/10/2020.  
KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DA PROPONENTE

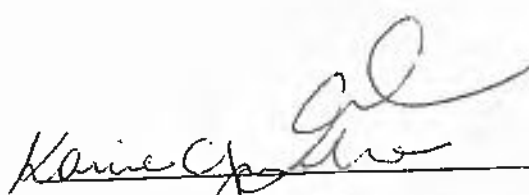
PROPONENTE: KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA.

ENDEREÇO: Avenida Madre Leonia Milito, Nº 1377, Bela Suíça, Londrina/Pr.

CNPJ/CPF: 39.420.696/0001-40 FONE/FAX: (044) 3622-6440.

| NOME COMPLETO                  | ESPECIALIDADE | NºCRM |
|--------------------------------|---------------|-------|
| KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO | PSIQUIATRA    | 26691 |
|                                |               |       |
|                                |               |       |
|                                |               |       |
|                                |               |       |

Bandeirantes - PR, 07 de Julho de 2021.



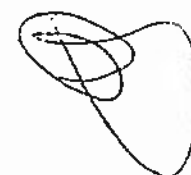
KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA.

KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO

RG nº 14.781.168-3

CPF nº 202.721.858-09

SÓCIA ADMINISTRADORA

Karine C. J. de Mello  
CRM-PR 26.691



# Universidade do Oeste Paulista

Reconhecida - Portaria n.º 05/87 - D. O. M. 14/02/87

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerápolo"

de Presidente Prudente

Presidente Prudente - São Paulo

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 28 de dezembro de 2001, confere o título de

**Médico**

**a Karine Cristina Jorge de Mello**

RG nº 26.741.253-8-SP

nacionalidade: Brasileira

nascida a 25 de agosto de 1976, natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 28 de dezembro de 2001.

*Carla J. Silva*

Reitor - RG 10.208.404-SP

*Spina*

Depto. de Ensino - Faculdade de Medicina do Oeste Paulista - São Paulo

*Stacy Velloso*

Depto. de Ensino



Associação Médica Brasileira  
Associação Brasileira de Psiquiatria



conferem o

Título de Especialista em Psiquiatria

Dra. Karine Cristina Jorge de Mello

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela  
Associação Médica Brasileira e a Associação Brasileira de Psiquiatria.

São Paulo, 17 de outubro de 2018

Dr. Antônio Jorge Salomão  
Secretário-Geral da AMB

Dra. Carmília Helena Nájjar Abo  
Presidente da ABP

Dr. Cláudio Meneguelli Martins  
Diretor-Secretário da ABP





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, CNPJ 39.420.696/0001-40, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **15168**, encontra-se quite com esta Tesouraria até 31/01/2022.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2022.

Chave de validação [e267152647387674b394e26affc29a58bb47078b](#)

Emitida eletronicamente via internet em 07/07/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **26691** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/07/2021.

**Finalidade:** Simples verificação.

Chave de validação **c116daa2cbec69e05bf05ff8f550a44976193e2**

Emitida eletronicamente via internet em **12/07/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: **www.crmpr.org.br**

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma forma circular proeminente no início.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços mais curtos e uma forma mais compacta.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

15168

CNPJ

39.420.696/0001-40

Inscrição

01/04/2021

Validade

01/04/2022

**Razão Social**

KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

Nome Fantasia

KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS

**Endereço**

AV MADRE LEÔNIA MILITO - BELA SUIÇA, 1377, SALA 2506

Município / UF

LONDRINA / PR

CEP

86050-270

**Responsável**

32046 - MICHELLE CRISTINA BARRUECO CEREZA

Classificação

CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 01/04/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. d4c3a77d16acfc44694ca9dcef5b09d249a12a5b

Emitida eletronicamente via internet em 07/07/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

[www.crimpr.org.br](http://www.crimpr.org.br)

071



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 15/04/2019, no livro nº. 5, RQE nº. 25143, folha nº. 284, a qualificação do médico(a),

**KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO, CRM nº. 26691,**

**na especialidade de**

**PSIQUIATRIA**

Chave de validação **baf0fd295826961219de7106e5fbc9f113915cfd**

Emitida eletronicamente via internet em **07/07/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: **www.crmpr.org.br**

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de PSQUIATRIA (MÉDICO PEDIATRA, PSQUIATRA E ANESTESIOLOGISTA), para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes-PR, em 07 de julho de 2021.

  
KARINE C. J. de Mello  
CRM-PR 26.691

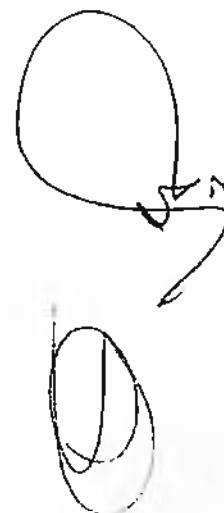
KC. DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA.

KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO

RG nº 14.781.168-3

CPF nº 202.721.858-09

SÓCIA ADMINISTRADORA





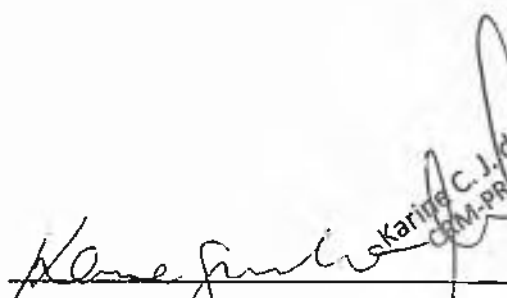
## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 07/07/2021

  
KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO

Karine C. J. de Mello  
CRM-PR 26.691

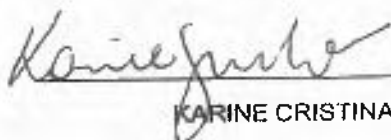


## ANEXO IV

Objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

O signatário da presente, a senhora KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO, representante legalmente constituído da proponente KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, 07 de julho de 2021.



Karine C. J. de Mello  
CRM-PR 26.691

KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO

RG nº 14.781.168-3



## ANEXO V

**PROPONENTE:** KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA.

**ENDEREÇO:** Avenida Madre Leonia Milito, Nº 1377, Bela Suíça, Londrina/Pr.

**CNPJ/CPF:** 39.420.696/0001-40 **FONE/FAX:** (044) 3622-6440.

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

**Banco:** Cora SCD

**Agência nº:** 0001

**Nome da agência:** Cora SCD

**Cidade da agência:** Digital

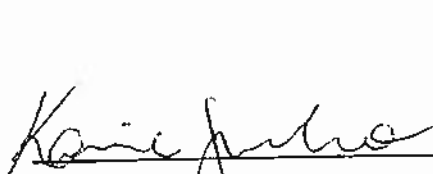
**Endereço da agência:** Digital

**Conta nº:** 1317479-3

**Titular:** KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA **data de abertura:** 10/06/2021

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes-PR, 07 de julho de 2021



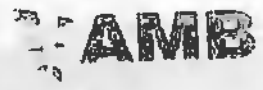
KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO

RG nº 14.781.168-3

CPF nº 202.721.858-09

Karine C. J. de Mello  
CRM-PR 26.691





Edital no 1 de 30 de junho de 2017  
Prova para obtenção de Título de Especialista em Psiquiatria (TEP)

Anexo III - Declaração de efetiva Prática na Psiquiatria

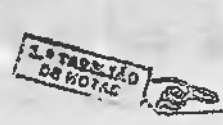
Eu, Alexandre Duarte Gigante, CRM 83018/SP Associado(a) Titular quite da ABP, declaro para fins de qualificação do(a) candidato(a) Karlise Cristiane Jorge de Mello, CRM 26.691 - PR, inscrição para realização da Prova para obtenção de Título de Especialista em Psiquiatria - 2017, conforme convênio firmado com a Associação Médica Brasileira (AMB), que o(a) acima referido(a) é médico(a) e desenvolve (ou desenvolveu) a atividade de Psiquiatria desde 2009, perfazendo assim o total de 8 anos, 10 meses e \_\_\_\_ dias de efetiva prática na Psiquiatria, conforme relatado abaixo.

**RELATO DAS ATIVIDADES DO (A) CANDIDATO (A):**

Janeiro 2002-outubro 2003: residência médica (incompleta) em psiquiatria em Presidente Prudente (hospital São João); 2010: atendimento psiquiátrico infantil Centro Ocupacional de Londrina; 2009-2017: atendimento de urgências e emergências psiquiátricas, atendimento de consultas ambulatoriais, atendimento e seguimento de pacientes psiquiátricos internados em Clínica Psiquiátrica de Londrina e Villa Normanda; 2017: atendimento e seguimento de pacientes psiquiátricos em consultório particular.

Afirmo estar ciente da responsabilidade ética e jurídica da veracidade destas informações e que, sendo confirmada incorreção das mesmas, o (a) candidato (a) por mim qualificado, terá sua inscrição impugnada na prova citada.

Presidente Prudente/SP, 11 de setembro de 2017.



Alexandre Duarte Gigante

\*A VALIDAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SÓ SE DARA MEDIANTE RECONHECIMENTO DE FIRMA.

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
FIRMA DO(A) CANDIDATO(A)  
FIRMA DO(A) ASSOCIADO(A) TITULAR  
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 11 de setembro de 2017  
Carla Maria Lemos Penteado - ENFERMEIRA



1º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS  
FONE/FAX 328-3234 - LONDRINA, PR  
A presente fotocópia confere com o original.  
Carla Santos de Oliveira Júnior  
Notário / Tabelião

CLÍNICA PSICOLÓGICA DE LONDRINA

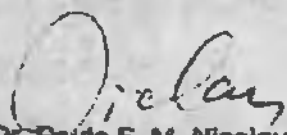
VILLA NORMANDA  
CLÍNICA PSIQUIÁTRICA COMUNITÁRIA

## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de comprovação para *curriculum vitae*, que Dra. KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 26.691-PR, CPF 202.721.858-09 e CTPS Nº 47.005 Série 00285-SP, que o mesmo adquiriu experiência profissional, desenvolvendo suas atividades em nossos serviços, sob minha direção técnica, desde 01 de Setembro de 2002, participando das atividades desenvolvidas, atendimento de pacientes, grupos de estudos, reuniões clínicas com discussões de casos com a Equipe Multiprofissional, entre outras.

Durante o desenvolvimento de suas atividades, demonstra pleno senso de responsabilidade e diligência, que o recomenda como profissional digno de todo apreço.

Londrina, 16 de Maio de 2012.

  
Dr. Paulo F. M. Nicolau  
Médico Psiquiatra  
Diretor Técnico  
CRM-PR 8.898

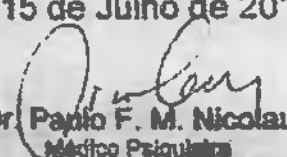
## DECLARAÇÃO

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO**

Declaro para os fins de comprovação para curriculum vitae, que Dra. **KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO**, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 26.691-PR. CPF 202.721.858-09 e CTPS Nº 47.005 Série 00285-SP, que o mesmo adquiriu experiência profissional atuando na área de psiquiatria, desenvolvendo suas atividades em nossos serviços, sob minha direção técnica, desde 01 de Setembro de 2009, participando das atividades desenvolvidas, atendimento de pacientes, grupos de estudos, reuniões clínicas com discussões de casos com a Equipe Multiprofissional, entre outras.

Durante o desenvolvimento de suas atividades, demonstra pleno senso de responsabilidade e diligência, que o recomenda como profissional digno de todo apreço.

Londrina, 15 de Julho de 2015.

  
Dr. Paulo F. M. Nicolau  
Médico Psiquiatra  
Diretor Técnico  
C.R.M.-PR 5.008



# CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE LONDRINA

CLÍNICA DE REABILITAÇÃO BIOPSISSOCIAL  
NEUROPSIQUIATRIA - PSICOTERAPIA - ORIENTAÇÃO FAMILIAR

## DECLARAÇÃO

### Aos cuidados da ABP/AMB

Conforme edital de convocação do exame de suficiência para obtenção do título de especialista em psiquiatria, venho através desta, apresentar a colega médica **Dra. Karine Cristina Jorge de Lello**, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 28.691, RG nº 26.741.253-8SSP/SP.

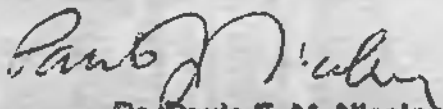
Declaro que a mesma é domiciliada e exerce sua atividade médica na cidade de Londrina/PR, na área de psiquiatria desde 01 de setembro de 2009 até a presente data, na Clínica Psiquiátrica de Londrina, inscrita no CNES sob nº 2578463, adquirindo experiência profissional, desenvolvendo suas atividades sob minha direção técnica, prestando assistência aos pacientes em regime de internação, urgências, consultas ambulatoriais, participando de reuniões clínicas com discussões de casos com a Equipe Multiprofissional, entre outras atividades.

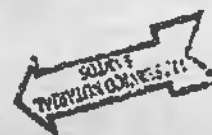
Trata-se de colega motivada e estudiosa na área de psiquiatria, pretendendo realizar as provas para titulação de especialista pela ABP.

Durante o desenvolvimento de suas atividades demonstra pleno senso de responsabilidade e diligência, não apresenta conduta que a desabone, o que a recomendo como profissional digna de todo apelo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Londrina, 01 de junho de 2016.

  
Dr. Paulo F. M. Nicolau  
Médico Psiquiatra  
Diretor Técnico  
C.R.M-PR 5.008



O RECONHECIMENTO DE  
FIRMA ESTÁ NO VERSO



Hospital Universitário  
"Dr. Domingos Leonardo Cerávolo"

Coordenação de Residência Médica  
RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA

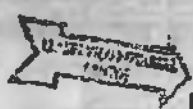
HOSPITAL SÃO JOÃO  
Pronto-Socorro Psiquiátrico

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que a Médica Residente R2 - **Dra. KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO**, CPF 202.721.658-09, CRM 105.823-SP, está cumprindo as atividades previstas no Programa de Residência Médica de Psiquiatria do H.U. - Hospital Universitário da Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo" - UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA, participando dos trabalhos no ambulatório, das interconsultas psiquiátricas no Hospital Universitário, de estudos e reuniões científicas, acompanhando pacientes nas enfermarias psiquiátricas no Hospital São João, Pronto-Socorro Psiquiátrico, iniciou os trabalhos em fevereiro de 2002, até a presente data, com o término previsto para dezembro de 2003, após apresentação da monografia.

Ressaltamos que a mesma cumpre suas tarefas com assiduidade, diligência e senso de responsabilidade.

Presidente Prudente, 22 de outubro de 2003.



*Paulo Fernando M. Nicolau*  
Paulo Fernando M. Nicolau  
Coord. Residência Médica em Psiquiatria

Assinatura(s) de:  
Dr. Paulo Fernando M. Nicolau  
Data: 22 de julho de 2018

Assinatura(s) de:  
Dr. Paulo Fernando M. Nicolau  
Data: 22 de julho de 2018







ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

083

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 23/07/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004132/2021

Número do processo: 0004132/2021

Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos

Número único: G70.67Y.6X7-49

Número do protocolo: 17697

Número do documento:

Requerente: 5100 - MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 35.793.971/0001-10

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone: (43) 99914-7697

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo

Atualmente com: Protocolo

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Protocolado em: 23/07/2021 10:31

Previsto para: 23/08/2021 10:31

Concluído em:

Súmula: CREDENCIAMENTO

Observação:

Protocolo  
(Protocolado por)

MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
(Requerente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

### (Modelo – Para Pessoas Jurídicas)

#### REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, publicado na Edição nº \_\_\_\_, do dia \_\_\_\_ de Abril de 2021 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): MED VERCEZE Serviços Médicos LTDA

Endereço: Rua Juscelino Kubitschek, 701

CEP: 86200-000 Cidade: Itaiporã Estado: PR

CNPJ: 35.793.971 / 0001 - 10

Dados do responsável:

Nome: Guilherme Cortez Verceze

Endereço: Rua Juscelino Kubitschek, 701

CRM nº. 31069 RG nº: 94566495 SSP PR CPF: 065.905.8091-01

Data: 23 / 07 / 21

Guilherme Cortez Verceze; Med Verceze Serviços Médicos LTDA  
(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

065.905.8091-01

94566495

Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: **35.793.971/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:15:16 do dia 26/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2021.

Código de controle da certidão: **7983.583B.4F53.382C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.793.971/0001-10  
**Razão Social:** MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA  
**Endereço:** RUA JUSCELIO KUBISTSCHEK 701 / JARDIM BRASILIA / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2021 a 23/08/2021

**Certificação Número:** 2021042601573539878231

Informação obtida em 09/05/2021 06:23:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.793.971/0001-10  
Certidão nº: 19249104/2021  
Expedição: 21/06/2021, às 13:35:59  
Validade: 17/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.793.971/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

088

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023965204-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.793.971/0001-10

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICIPIO DE IBIPORA**  
*Estado do Paraná*  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

089

**Certidão Negativa de Débitos N° 6576/2021**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **MED VERCEZE**, CPF/CNPJ n° **35.793.971/0001-10**, para fins **VERIFICAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data em nome de **MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CPF/CNPJ n° **35.793.971/0001-10**, situado(a) na cidade de Ibiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**CÓDIGO DE**

**B9121EE02F85873B2C67E6071E7B7BBB**

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 22/08/2021**

**Ibiporã - PR, 8 de julho de 2021**

---

Emitido por:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                           |                                                     |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>35.793.971/0001-10<br>MATRIZ                                                                                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>16/12/2019 |
| NOME EMPRESARIAL<br>MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA                                                                                     |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>MED VERCEZE                                                                               |                                                     | PORTE<br>EPP                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não dispensada *) |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não Informada                                                                 |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                          |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>R RUA JUSCELINO KUBITSCHEK                                                                                                  | NÚMERO<br>701                                       | COMPLEMENTO<br>QUADRA5 LOTE 4  |
| CEP<br>86.200-000                                                                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br>IBIPORA                          | MUNICÍPIO<br>IBIPORA           |
| UF<br>PR                                                                                                                                  |                                                     |                                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTATO@ASSOCIADOSFERREIRA.COM.BR                                                                                  |                                                     | TELEFONE<br>(43) 3321-1195     |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>16/12/2019            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                              |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2019 às 16:41:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

091

## **Certidão Narrativa**

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 024525508-65

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 35.793.971/0001-10**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Válida até 12/08/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIPORÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS

Empresa ▶▶ Fácil

092

# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 601 / 2019

Nome Fantasia: MED VERCEZE

Razão Social: MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 35.793.971/0001-10

Inscrição Municipal: 105255

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Ibiporã Endereço: RUA Juscelino Kubitschek, QUADRA 5; LOTE 4;, IBIPORÃ

CEP: 86200000

Local e data: Ibiporã, segunda, 23 de dezembro de 2019

Vencimento:

**EDSON APARECIDO GOMES**

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

.

Observações

Expedido a Título Precario conforme Artigo 30 da Lei Municipal 2.172/2008. A manutenção da validade do Alvará está condicionada ao preenchimento dos requisitos elencados no artigo 14 do Decreto nº 158/18 \*\*\*PONTO DE REFERÊNCIA -PROIBIDO FIXAR PLACA E ATENDER NO LOCAL.\*\*\*\*\* ALTO GRAU DE RISCO\*\*\* \*\*\*ALVARÁ EMITIDO AUTOMATICAMENTE CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO DE LIBERDADE ECONÔMICA\*\*\* (LEI 13.874 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, CGSIM 51 DE 11 DE JUNHO DE 2019)\*\*\*

contribuinte deverá comunicar o Departamento de Tributação e Fiscalização no prazo máximo de 30 dias.

093

2-Nos casos de encerramento de atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar o Departamento de Tributação e Fiscalização no prazo de máximo de 30 dias, conforme Artigo 158 da Lei Municipal 2.247/2008.

IMPORTANTE: Mantenha em dia sua situação perante o fisco evitando assim multas, auditorias e fiscalização especial.

Código de Autenticidade: 19X315GVJA

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO FABIOLA FERRO SILVA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



094  
✓

**MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular o sócio abaixo nomeado e qualificado:

**GUILHERME CORTEZ VERCEZE**, brasileiro, médico e inscrito no CRM sob n.º 031069/PR, solteiro, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 701 – quadra 5, Lote 4, Jd. Brasília, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, CEP 86200-00 inscrito no CPF/MF sob n.º 065.905.809-01, e portador da cédula de identidade civil n.º 94566495.

Resolve, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, contido na Lei n.º 10.406 e Lei n.º 6.404 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação de **MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo sede e foro nesta cidade de Ibiporã, estado do Paraná, na Rua Juscelino Kubitschek, 701 – quadra 5, Lote 4, Jd. Brasília, CEP 86200-00;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto a prestação de serviços médicos em clínicas e hospitais, não exercendo atividade em seu endereço.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do arquivamento deste Ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**DO CAPITAL SOCIAL E SUAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, inteiramente subscrito e realizado, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficará assim distribuído:

|                                    | QUOTAS | R\$      | %   |
|------------------------------------|--------|----------|-----|
| <b>SÓCIOS</b>                      |        |          |     |
| a) <b>GUILHERME CORTEZ VERCEZE</b> | 1.000  | 1.000,00 | 100 |
| <b>TOTAL</b>                       | 1.000  | 1.000,00 | 100 |

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2019 10:11 SOB Nº 41209229377  
PROTOCOLO: 197377009 DE 12/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905756596. NIRE: 41209229377.  
MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 16/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

**Parágrafo Único:** A integralização do capital é realizada neste ato, em moeda corrente do País.

**RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá a GUILHERME CORTEZ VERCEZE individualmente.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado ao administrador o uso da denominação social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo Segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo Terceiro:** Fica o administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**Parágrafo Quarto:** Pelo exercício da administração terá o administrador direito a uma retirada mensal à título de prolabore.

**Parágrafo Sexto:** Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas a título de prolabore do administrador serão levadas à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será representada perante órgãos e repartições públicos, de qualquer esfera governamental e perante órgão do Poder Judiciário (em juízo ou fora dele), por seu administrador, ficando investido de poder para assumir compromissos de natureza técnico-científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedades ou entidades sediadas no Brasil ou no exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2019 10:11 SOB Nº 41209229377.  
PROTOCOLO: 197377009 DE 12/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905756596. NIRE: 41209229377.  
MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 16/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

Folha 1

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral e a respectiva demonstração da conta de lucros ou prejuízos, observada na **distribuição do resultado a participação no capital societário**, sem prejuízo do atendimento da legislação tributária que determine apurações de resultado em períodos inferiores ao ano civil, e sem prejuízo do rateio mensal das participações dos sócios.

**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, SAÍDA DE SÓCIOS E PAGAMENTO DE HAVERES**

**CLÁUSULA NONA:** A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, observadas as formalidades legais.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Eventuais casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável, sendo que fica eleito o foro desta Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESIMPEDIMENTO** . O Administrador, sócio, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2019 10:11 SOB Nº 41209229377.  
PROTOCOLO: 197377009 DE 12/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905756596. NIRE: 41209229377.  
MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 16/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

p. 4

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, no que tange aos serviços médicos, estará a cargo do sócio **GUILHERME CORTEZ VERCEZE**, brasileiro, natural de Londrina, solteiro, nascido em 10 de junho de 1987, médico, inscrito no CRM sob n.º 031069/PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 701 – quadra 5, Lote 4, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, CEP 86200-00, Cédula de Identidade RG sob n.º 9.456.649-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 065.905.809-01;

POR TER ASSIM JUSTO E CONTRATADO, firma o presente contrato social em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais efeitos juntamente com duas testemunhas maiores e capazes, obrigando-se fielmente, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã, 29 de novembro de 2019.

FIRMA  
RECONHECIDA

*Guilherme Cortez Verceze*  
**GUILHERME CORTEZ VERCEZE**

Sócio/Administrador

**Testemunhas:**

*Vanderson Ferreira*  
**Vanderson Ferreira**  
RG: 30.471.649-2 – SSP/SP  
CPF: 284.934.158-47

*Cleber Julio Severgnini*  
**Cleber Julio Severgnini**  
RG: 7.675.685-6  
CPF: 041.303.319-81



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2019 10:11 SOB Nº 41209229377  
PROTOCOLO: 197377009 DE 12/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905756596. NIRE: 41209229377.  
MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 16/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





## Faculdade Evangélica do Paraná



A Diretora da Faculdade Evangélica do Paraná,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,  
em 11 de janeiro de 2013, confere o título de  
Médico a

**Guilherme Cortez Verceze,**

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 10 de junho de 1987,  
portador do RG nº 9.944.444-9/PR.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cumtuba, 11 de janeiro de 2013.

*Anna Cristina Amora*

*Suplente de Diretora*

*Des. Lino Paul*

*Des. Lino Paul*

00T

Curso de Medicina  
Reconhecido pela Portaria nº 1.180, de  
23/12/2008. Publicado no D.O.U. de 26/12/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARANÁ  
PRO-RECTORIA DE CIÊNCIAS  
EXA - Faculdade de Diplomacia

Por delegação do competência do S.A.C., Portaria nº 71 de 21/10/77, Portaria da SLS, nº 30, de 27/05/79, e mais termos da Portaria Ministerial nº 226, de 21/11/77.

|                                                                                                                            |                                             |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------|
| <p> <b>Diploma</b> expedido sob o<br/> <b>livro</b> 105 de 15.º <b>Preço</b><br/> <b>Crédito</b>, 28 de março de 2011 </p> | <p> <b>224.183</b><br/> <b>736.130</b> </p> | <p> <b>510</b> </p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------|

Lehrer der Fächer: deutsche Sprache, Geschichte, Mathematik, Naturwissenschaften, Englisch, Latein, Griechisch, Kunst, Musik, Sport, Religion, Sozialkunde, Politik, Wirtschaft, Informatik, Fremdsprachen, Berufsvorbereitung, etc.

por delegação de competência de acordo com art. 6º do Decreto n.º 41.912/19 e nos termos da Portaria n.º 1.646, de 11.08.2003 da Receita da FFE



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná**  
**Departamento de Diagnóstico**

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

**P**ersonnel Management

te

**CREMERS**

[illegible]

0466775

11

Programa Credenciado Pela CNRM/MEC - Parecer Nº 2144/2014 de 27.11.2014

Certificamos que o

**Dr. Guilherme Cortez Vercze**

CRM Nº 31069 - PR - CPF Nº 065 905 809-01, concluiu Residência Médica na especialidade de

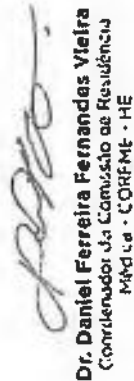
**Anestesiologia**, cursada no período de 02/03/2015 à 01/03/2018, a quem conferimos o título de  
especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981

Número do Certificado de Residência Médica CNRM/MEC: 375175

Londrina - Paraná, 02 de Março de 2018.

  
Dr. Paulo Adilson Herrera  
Coord. do Programa de Residência Médica

  
Diretoria AEBEL

  
Dr. Daniel Ferreira Fernandes Vieira  
Coordenador da Comissão de Residência  
Médica - COREME - HE







## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **GUILHERME CORTEZ VERCEZE**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº **31069** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

**Finalidade:** Simples verificação.

Chave de validação **7e2b6d4c3a004e5f96518fb97ed07b94c0730987**

Emitida eletronicamente via internet em **20/07/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: **www.crmpr.org.br**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 35.793.971/0001-10, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **13660**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2022**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2022.

Chave de validação [ab2fb78b3a2cc78035c37ee36763456213352f7a](#)

Emitida eletronicamente via internet em 20/07/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II  
(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Anestesiologia (MÉDICO PEDIATRA, PSIQUIATRA E ANESTESIOLOGISTA), para o processo de **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes 23, em 23 de julho de 2021.

Guilherme Carlos Verze  
MED Verze Serviços Médicos LTDA.  
065 905.809-01  
9456649-5

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)  
Sócio Administrador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO III (Modelo)

#### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 23 / 07 / 2021.

Guilherme Cortez Vireze  
(Carimbo e assinatura do solicitante)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO IV

## (Modelo – Para Pessoa Jurídica)

Objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, 23 de julho de 2021.

Guilherme Cortez Vercze 94566495  
(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO V (Modelo)

PROPONENTE: MED Verceze Serviços Médicos LTDA  
 ENDEREÇO: Rua Juscelino Kubitschek, 701 Ibiaporã PR  
 CNPJ/CPF: 05.793.971/0001-10 FONE/FAX: (0xx) (043) 99914 7697

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Banco do Brasil  
 Agência nº: 2110  
 Nome da agência: Agência de Ibiaporã Banco do Brasil  
 Cidade da agência: Ibiaporã  
 Endereço da agência: R. Getúlio Vargas, 45  
 Conta nº:  
 Titular: Guilherme Cortez Verceze  
 Data de abertura: junho/2020

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 23 de julho ..... De 2021

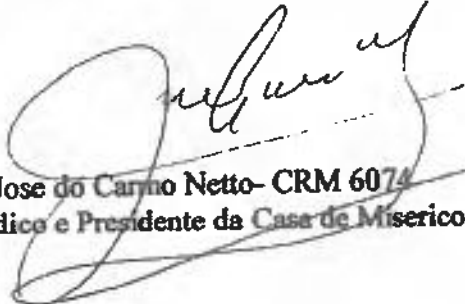
(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)

## DECLARAÇÃO

ASSUNTO: CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO que DR GUILHERME CORTEZ VERCEZE, inscrito no CRM/PR numero 31069, CPF 065.905.809-01, domiciliado na cidade de Cornélio Procopio, tem atuado como médico ANESTESIOLOGISTA, na CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO, diante disto, DECLARO que o mesmo possui todas as capacidades técnicas para atuar em todos os procedimentos na área médica.

Cornelio Procopio, 20 de julho de 2021

  
Dr Jose do Carmo Netto- CRM 6074

Médico e Presidente da Casa de Misericórdia de Cornélio Procopio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

109

**ANEXO V**  
**(Modelo)**

PROponente: MED. Verceze Serviços Médicos LTDA  
Endereço: Rua Juscelino Kubitschek 701  
CNPJ/CPF: 25.793.971/0001-12 FONE/FAX: (0xx) (43) 99914 - 7697

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: BS2  
Agência nº: 0001  
Nome da agência:  
Cidade da agência:  
Endereço da agência:  
Conta nº: 369973-1  
Titular: Guilherme Cortez Verceze - MED VERCEZE Serviços Médicos LTDA  
Data de abertura: Nov. 2019

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 23 de julho de 2021  
De: Guilherme Cortez Verceze 9456.649.5.  
CPF: 065.905.809-03 Guilherme Cortez Verceze  
(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)



**PARECER JURÍDICO Nº 998/2021**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 138/2021**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS- CHAMAMENTO PÚBLICO  
03/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Licitações para análise jurídica e parecer quanto ao procedimento a ser adotado para a contratação dos serviços em epígrafe a serem prestados por quem atendeu aos requisitos de chamamento público.
2. Foram encaminhados os ofícios de solicitação da Secretaria de interessada, autorização do Prefeito Municipal e parecer contábil e financeiro atestando a disposição orçamentária para tal finalidade, cumprindo então, as exigências aplicáveis do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.
3. É o relatório, passo a opinar.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

4. No que toca ao credenciamento, a inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.



5. Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)

6. Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do art. 25, *caput*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]

7. Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de inviabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed., São Paulo : Dialética, 2005, p. 271)

8. Ao final, cabem ainda as palavras de Jessé Torres:

(...)as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o *caput* do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável. (PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2009, p.342).

9. Assim, resta demonstrada a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento, a qual somente se dá ante ao cumprimento dos requisitos do edital pelos convocados.

10. Observa-se que a inexigibilidade formaliza o procedimento para a contratação, lastreada no chamamento público e na minuta de edital previamente aprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURIDICA

**III - CONCLUSÃO**

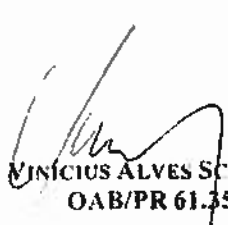
11. Diante do exposto, opino que é o caso de licitação inexigível, consoante os documentos e informações encaminhadas para a elaboração parecer, cumprindo a essência do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

12. Recomendo que seja observado o quanto possível os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e, como de costume, que a Comissão cumpra as disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, quanto ao encaminhamento do processo para a ratificação da autoridade superior em três dias e sua publicação em cinco dias, realize a autuação e numeração do processo.

13. Este parecer leva em conta a análise jurídica individualizada da inexigibilidade. Nesse sentido, o parecer jurídico não convalida e nem sana eventuais irregularidades do processo administrativo de chamamento público.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 11 de agosto de 2021.

  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

113

PROTOCOLO NUMERO: 138/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 21/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.**

### **DECISÃO:**

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e do processo de Chamamento Público nº 03/2021 devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daf porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

Marcos de Moraes

Joyce Ferreira Parpinelli





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

114

PROTOCOLO NUMERO: 138/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 21/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

#### UNICLINICA S/C LTDA

| ITEM  | PROF. HAB. | QTDE/MES | PRAZO MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE | RS UN    | RS TOT/MES   | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|----------|-------------|---------------------------------|----------|--------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 300      | 12          | Pediatra (MC)                   | RS 51,25 | RS 15.375,00 | RS 184.500,00              |
| TOTAL |            |          |             |                                 |          |              | RS 184.500,00              |

#### KCJ DE MELLO AITIVIDADES MEDICAS LTDA

| ITEM  | PROF. HAB. | QTDE/MES | PRAZO MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE | RS UN    | RS TOT/MES   | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|----------|-------------|---------------------------------|----------|--------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 200      | 12          | Psiquiatra (MC)                 | RS 64,00 | RS 12.800,00 | RS 153.600,00              |
| TOTAL |            |          |             |                                 |          |              | RS 153.600,00              |

#### MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

| ITEM  | PROF. HAB. | QTDE/MES | PRAZO MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE   | RS UN     | RS TOT/MES  | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|----------|-------------|-----------------------------------|-----------|-------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 35       | 12          | Anestesiologista (portes 1, 2, 3) | RS 278,75 | RS 9.756,25 | RS 117.075,00              |
| TOTAL |            |          |             |                                   |           |             | RS 117.075,00              |

Para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

115

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES no valor total de R\$ 455.175,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS), face ao disposto no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021.

  
JAEISON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

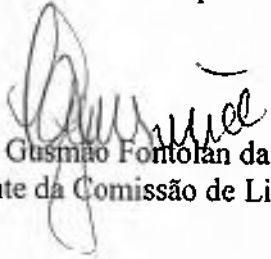
PROTOCOLO NUMERO: 138/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 21/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 21/2021-PMB** para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
JAELESON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

### UNICLINICA S/C LTDA

| ITE M | PROF. HAB. | QTD/ MES | PRAZ O MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDA DE | RS UN     | RS TOT/MES    | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|----------|--------------|----------------------------------|-----------|---------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 300      | 12           | Pediatria (MC)                   | R\$ 51,25 | R\$ 15.375,00 | R\$ 184.500,00             |
| TOTAL |            |          |              |                                  |           |               | R\$ 184.500,00             |

### KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA

| ITE M | PROF. HAB. | QTD/ MES | PRAZ O MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDA DE | RS UN     | RS TOT/MES    | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|----------|--------------|----------------------------------|-----------|---------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 300      | 12           | Psiquiatria (MC)                 | R\$ 64,00 | R\$ 12.800,00 | R\$ 153.600,00             |
| TOTAL |            |          |              |                                  |           |               | R\$ 153.600,00             |

### MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

| ITE M | PROF. HAB. | QTD/ MES | PRAZ O MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDA DE  | RS UN      | RS TOT/MES   | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|----------|--------------|-----------------------------------|------------|--------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 35       | 12           | Anestesiologista (portas 1, 2, 3) | R\$ 278,75 | R\$ 9.756,25 | R\$ 117.075,00             |
| TOTAL |            |          |              |                                   |            |              | R\$ 117.075,00             |

Para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES no valor total de R\$ 455.175,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS), face ao disposto no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2021  
Mapa da Licitação  
Processo inexigibilidade 21/2021

| Data abertura 13/08/2021               |    | Data julgamento 13/08/2021 |            | Data homologação: |       | Página 1 |       |
|----------------------------------------|----|----------------------------|------------|-------------------|-------|----------|-------|
| Produto                                | UN | Quantidade                 | Preço      | Marca             | Preço | Marca    | Preço |
| CNPJ 04 626 616/0001-23                |    |                            |            |                   |       |          |       |
| Lote 001 - Lote 001                    | UN | 3.600,00                   | 51,25 *    |                   |       |          |       |
| 001 CONSULTA MÉDICA PEDIATRA (MC)      | UN | 3.600,00                   | 51,25 *    |                   |       |          |       |
| Lote 002 - Lote 002                    | UN | 2.400,00                   | 0,00       |                   |       |          |       |
| 001 CONSULTA MÉDICA PSQUIATRA (MC)     | UN | 2.400,00                   | 0,00       |                   |       |          |       |
| Lote 003 - Lote 003                    | UN | 420,00                     | 0,00       |                   |       |          |       |
| 001 ANESTESIOLOGISTA (PORTES 1, 2 E 3) | UN | 420,00                     | 0,00       |                   |       |          |       |
| TOTAL GERAL DO FORNECEDOR              |    |                            | 184.500,00 |                   |       |          |       |
| TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR            |    |                            | 117.075,00 |                   |       |          |       |
|                                        |    |                            | 153.800,00 |                   |       |          |       |
| CNPJ 35 793 971/0001-10                |    |                            |            |                   |       |          |       |
|                                        |    |                            | 278,75 *   |                   |       |          |       |
|                                        |    |                            | 64,00 *    |                   |       |          |       |

CNPJ 04 626 616/0001-23 - UNICLINICA LTDA  
CNPJ 35 793 971/0001-10 - MED VEROEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
Emitido por Joyce Ferreira Parpinelli, na versão: 5527 v

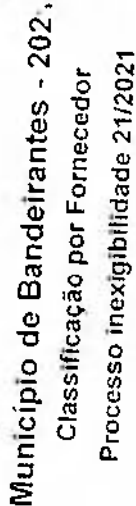


Município de Bandeirantes - 2021  
Classificação por item  
Processo inexigibilidade 21/2021

119

Página: 1

| Fornecedor                                        | CNPJ/CPF           | Status       | Marca | Preço Unitário |
|---------------------------------------------------|--------------------|--------------|-------|----------------|
| <b>Lote 001 - Lote 001</b>                        |                    |              |       |                |
| Item 001: 8953 CONSULTA MÉDICA PEDIATRA (MG)      |                    |              |       |                |
| 30957-5 UNICLINICA LTDA                           | 04.626.616/0001-23 | Classificado |       | 51,25          |
| <b>Lote 002 - Lote 002</b>                        |                    |              |       |                |
| Item 001: 8955 CONSULTA MÉDICA PSQUIATRA (MG)     |                    |              |       |                |
| 55488931-3 KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA   | 39.420.696/0001-40 | Classificado |       | 64,00          |
| <b>Lote 003 - Lote 003</b>                        |                    |              |       |                |
| Item 001: 8943 ANESTESIOLOGISTA (PORTES 1, 2 E 3) |                    |              |       |                |
| 55488931-3 O MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA    | 35.793.871/0001-10 | Classificado |       | 276,75         |
| <b>Qtd. itens desertos: 000</b>                   |                    |              |       |                |
| <b>Qtd. itens frustrados: 000</b>                 |                    |              |       |                |



Elencado por: Joyce Ferreira Papinelli, no verso 5527 v



Município de Bandeirantes - 2021  
Relação de Participantes  
Processo inexigibilidade 21/2021

121

| Código                                                       | CNPJ/CPF           | Fornecedor                           | Status       |
|--------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------|
| Fornecedores não enquadrados na Lei complementar nº 123/2006 |                    |                                      |              |
| 30957-5                                                      | 04.626.816/0001-23 | UNICLINICA LTDA                      | Classificado |
| 554889463-0                                                  | 35.793.971/0001-10 | MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA    | Classificado |
| 554889931-3                                                  | 39.420.698/0001-40 | KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA | Classificado |
| Qtda de fornecedores: 003                                    |                    |                                      |              |
| Qtda total de fornecedores: 003                              |                    |                                      |              |





Município de Bandeirantes - 2021  
Situação por lote/itens  
Processo inexigibilidade 21/2021

122

| Produto                                           |                    |              |       | Página: 1           |
|---------------------------------------------------|--------------------|--------------|-------|---------------------|
| Fornecedor                                        | CNPJ/CPF           | Status       | Marca | Preço Unitário      |
| Lote 001 - Lote 001                               |                    |              |       |                     |
| Item 001: 8953 CONSULTA MÉDICA PEDIATRA (MC)      |                    |              |       |                     |
| 30957-5 UNICLINICA LTDA                           | 04.626.616/0001-23 | Classificado |       | ADQUIRIDO<br>51,25  |
| Lote 002 - Lote 002                               |                    |              |       |                     |
| Item 001: 8956 CONSULTA MÉDICA PSQUIATRA (MC)     |                    |              |       |                     |
| 554889931- KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA   | 39.420.696/0001-40 | Classificado |       | ADQUIRIDO<br>64,00  |
| Lote 003 - Lote 003                               |                    |              |       |                     |
| Item 001: 8943 ANESTESIOLOGISTA (PORTES 1, 2 E 3) |                    |              |       |                     |
| 554889463- MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA      | 35.793.971/0001-10 | Classificado |       | ADQUIRIDO<br>278,75 |
| Qtd. itens vencedores                             | 003                |              |       |                     |
| Qtd. itens frustrados                             | 000                |              |       |                     |
| Qtd. itens desertos                               | 000                |              |       |                     |
| Qtd. itens não apurados                           | 000                |              |       |                     |
| Qtd. itens empatados                              | 000                |              |       |                     |
| Qtd. itens empatados ME                           | 000                |              |       |                     |



Município de Bandeirantes - 2021  
Vencedores por lote/item  
Processo inexigibilidade 21/2021

123

Página: 1

| Produto                                                      | Marca                    | Preço             |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|
| <b>Lote 001 - Lote 001</b>                                   |                          |                   |
| Fornecedor: 30957-5 UNICLINICA LTDA                          |                          |                   |
| Item 001 8953 - CONSULTA MÉDICA PEDIATRA (MC)                | CNPJ: 04.526.616/0001-23 | Itens vencidos: 1 |
| <b>Lote 003 - Lote 003</b>                                   |                          | <b>51,25</b>      |
| Fornecedor: 554089463-0 MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA    |                          |                   |
| Item 001 8943 - ANESTESIOLOGISTA (PORTES 1, 2 E 3)           | CNPJ: 35.793.971/0001-10 | Itens vencidos: 1 |
| <b>Lote 002 - Lote 002</b>                                   |                          | <b>270,75</b>     |
| Fornecedor: 554089931-3 KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA |                          |                   |
| Item 001 8955 - CONSULTA MÉDICA PSQUIATRA (MC)               | CNPJ: 39.420.696/0001-40 | Itens vencidos: 1 |
|                                                              |                          | <b>64,00</b>      |



124

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº. 213/2021 - PMB**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES e UNICLINICA S/C LTDA.**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente Rua Antonio Trautwein, nº 71, Residencial Eurípedes Rodrigues, Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade RG 3.727.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, **UNICLÍNICA S/C LTDA**, estabelecida na Rua Eurípedes Rodrigues nº 690 - Centro - CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.626.616/0001-23, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **AMARILDO APARECIDO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.201.436-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 437.977.339-68, doravante denominado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**, a saber:

**UNICLÍNICA S/C LTDA**

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

| ITEM  | PROF. HAB. | QTD/MESES | PRAZO MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE | RS UN     | RS TOT/MES    | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|-----------|-------------|---------------------------------|-----------|---------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 300       | 12          | Pediatra (MC)                   | R\$ 51,25 | R\$ 15.375,00 | R\$ 184.500,00             |
| TOTAL |            |           |             |                                 |           |               | R\$ 184.500,00             |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                       |
|------------|---------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077                    |                                                 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

126

|       |          |                                             |                                                   |
|-------|----------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|       |          | 3.3.90.39.00.00                             | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE | 3710/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE | 3720/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATAD(O)A das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviços, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de atraso de pagamento, injustificável, motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento (que será de 30 dias após cumpridos os requisitos já mencionado) até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

127

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(a) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas)** vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jackson Ramalho Matta

CONTRATANTE

UNICLINICA SCLIOA

Amarildo Aparecido de Souza

CONTRATADA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes

CPF: 590.515.609-97

Jose Celestino Fontolan

CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2021 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** UNICLÍNICA S/C LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

**VALOR:** R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

#### DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                         |
|------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira

UNICLÍNICA S/C LTDA

Amarildo Aparecido de Souza

CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.626.616/0001-23**Razão Social:** UNICLINICA SC LTDA**Endereço:** RUA EURIPEDES RODRIGUES 690 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /  
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2021 a 05/09/2021**Certificação Número:** 2021080700503527912617**Informação obtida em** 18/08/2021 14:49:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNICLINICA LTDA  
CNPJ: 04.626.616/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:06:20 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/01/2022.

Código de controle da certidão: 9320.952C.07CD.D44F  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

133  
Edição nº 66  
Ano 2021  
Página 70 de 12

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 18 de Agosto de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2021 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** UNICLÍNICA S/C LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

**VALOR:** R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

#### DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                         |
|------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

CONTRATANTE

UNICLÍNICA S/C LTDA

Amarildo Aparecido de Souza

CONTRATADA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



134

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº. 214/2021 - PMB**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES e KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente Rua Antonio Trautwein, nº 71, Residencial Eurípedes Rodrigues, Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade RG 3.727.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, **KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, estabelecida na Rua AV. Madre Leonia Milito, nº 1377, Sala 2506, Cond Palhano Premium, Bela Suíça, Londrina - Centro - CEP 86.050-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.420.696/0001-40, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.781.168-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 202.721.858-09, doravante denominado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 - PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**, a saber:

**KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

*Karine C. J. Mello*  
Psiquiatra  
CRM-PR 26591



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

| ITEM         | PROF. HAB. | QTDE/MES | PRAZO MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE | RS UN     | RS TOT/MES    | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|--------------|------------|----------|-------------|---------------------------------|-----------|---------------|----------------------------|
| 01           | 1          | 200      | 12          | Psiquiatra (MC)                 | R\$ 64,00 | R\$ 12.800,00 | R\$ 153.600,00             |
| <b>TOTAL</b> |            |          |             |                                 |           |               | <b>R\$ 153.600,00</b>      |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                    |
|------------|---------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

|       |          |                                             |                                                   |
|-------|----------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SAÚDE | 3890/303 | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE | 3710/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE | 3720/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviços, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de atraso de pagamento, injustificável, motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento (que será de 30 dias após cumpridos os requisitos já mencionado) até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses à partir de sua assinatura.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

Karine J. Mello  
Psiquiatra  
CRM-PR 26691



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(a) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.





Fl. nº 137 A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

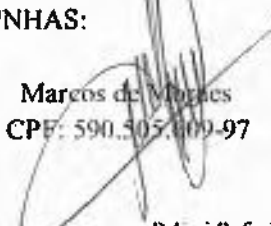
  
KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO  
CONTRATADA

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira

TESTEMUNHAS:

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.009-97

  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68

Karine C. J. Mello  
Psiquiatra  
CRM-PR 26691

R Frei Rafael Poner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)

CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2021 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

**VALOR:** R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

#### DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                         |
|------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

*J. Ramalho*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jackson Ramalho Matia  
CONTRATANTE

*Wanderson de Oliveira*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira

*Karine Cristina Jorge de Mello*  
KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA  
KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO  
CONTRATADA

*Karine Cristina Jorge de Mello*  
Karine Cristina Jorge de Mello  
CRM-PR 25691



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 65  
Ano 2021  
Página 19 de 22

139

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 17 de Agosto de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2021  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: KCI DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 15 (treze) meses.

VALOR: R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

### DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA           | DESCRIÇÃO                                         |
|------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880 303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890 303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710 494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720 494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Maria

CONTRATANTE

KCI DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO

CONTRATADA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira

R. Frei Rafael Proença 1457 Cx. Postal 261 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ: 16.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



140

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº. 215/2021- PMB**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente Rua Antonio Trautwein, nº 71, Residencial Eurípedes Rodrigues, Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade RG 3.727.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, **MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, nº 701, quadra 05, lote 4, Jd. Brasília, na Cidade de Ibioporã, CEP 86.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 35.793.971/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **GUILHERME CORTEZ VERCEZE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.456.649-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 065.905.809-01, doravante denominado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**, a saber:

**MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

j  
C  
A  
J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

141

| ITEM  | PROF.<br>HAB. | QTDE/M<br>ES | PRAZO<br>MESES | PROFISSIONAIS<br>POR<br>ESPECIALIDADE | RS UN      | RS TOT/MES   | TOTAL ANO POR<br>PROFISSIONAL |
|-------|---------------|--------------|----------------|---------------------------------------|------------|--------------|-------------------------------|
| 01    | 1             | 35           | 12             | Anestesiologista<br>(portes 1, 2, 3)  | R\$ 278,75 | R\$ 9.756,25 | R\$ 117.075,00                |
| TOTAL |               |              |                |                                       |            |              | R\$ 117.075,00                |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB e anexos.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA           | DESCRIÇÃO                                       |
|------------|---------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077                    |                                                 |



142

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

|       |          |                                             |                                                   |
|-------|----------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|       |          | 3.3.90.39.00.00                             | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE | 3710/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE | 3720/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviços, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso de pagamento, injustificável, motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento (que será de 30 dias após cumpridos os requisitos já mencionado) até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

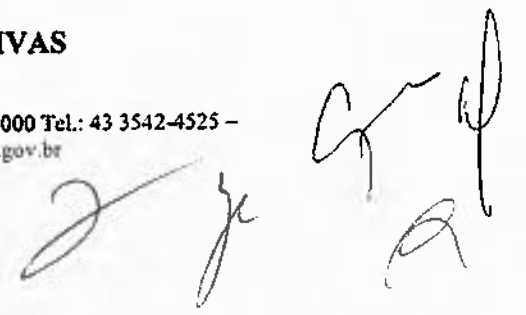
### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses à partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48





143

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

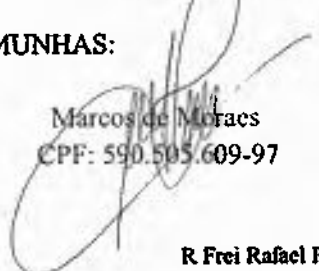
Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

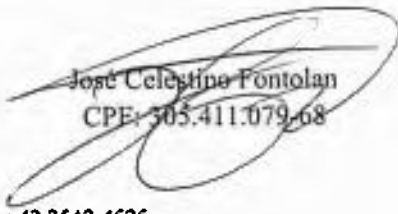
  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADA

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson do Oliveira

TESTEMUNHAS:

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

  
José Celestino Fontolan  
CPE: 305.411.079-68





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

145

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2021 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

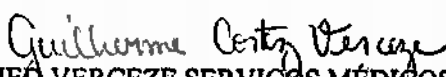
**VALOR:** R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais)

#### DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                         |
|------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADA

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2021 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

**VALOR:** R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais)

#### DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                      |
|------------|---------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 1710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jackson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
GUILHERME CORTES VERCEZE  
CONTRATADA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira

Voltar

Imprimir

147

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.793.971/0001-10**Razão Social:** MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA**Endereço:** RUA JUSCELIO KUBISTSCHEK 701 / JARDIM BRASILIA / IBIPORA / PR /  
86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/08/2021 a 11/09/2021**Certificação Número:** 2021081302183612351251

Informação obtida em 18/08/2021 15:15:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

148

CONTABILIDADE

Ofício nº 04/2022

Bandeirantes, 13 de Janeiro de 2022.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2022 para a realização de reajuste do valor máximo dos serviços de consulta de médico pediatra na atenção básica e média complexidade, sendo, portanto reajustado o valor unitário da consulta de R\$51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 64,06 (sessenta e quatro reais e seis centavos), conforme o decreto nº 3.378/2022 publicado da data do dia 10 de janeiro de 2022. no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Paulo Roberto Xavier  
Port. 12.619/2021 01/01/2021  
Diretor da Divisão de Contabilidade

Ao Sr. Secretário da Administração  
Cleber Batista  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº **149** Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 12 de janeiro de 2022.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar procedimento de realização de reajuste do valor máximo dos serviços de consulta de médico pediatra na atenção básica e média complexidade, sendo, portanto reajustado o valor unitário da consulta de R\$51,25(cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), para R\$64,06(sessenta e quatro reais e seis centavos), conforme o decreto nº 3.378/2022, publicado na data do dia 10 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDECIO APOLINÁRIO DA SILVA  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
NILTON DE SORDI JUNIOR  
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 150

Ofício nº012/2022/GS

Bandeirantes, 11 de janeiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de reajuste do valor máximo dos serviços de consulta de médico pediatra na atenção básica e média complexidade, sendo, portanto, reajustado o valor unitário da consulta de R\$51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), para R\$64,06 (sessenta e quatro reais e seis centavos) conforme decreto nº 3.378/2022, publicado na data do dia 10 de janeiro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico, publicação anexa.

O valor a ser reajustado deverá compreender os contratos já firmados pertencentes aos processos de inexigibilidade nº 24/2021 e nº 21/2021, sendo eles:

- Contrato nº 229/2021, fornecedor Alyne Queiroz Leal.
- Contrato nº 213/2021, fornecedor Uniclínica LTDA;

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**NILTON DE SORDI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em exercício  
Bandeirantes – Paraná



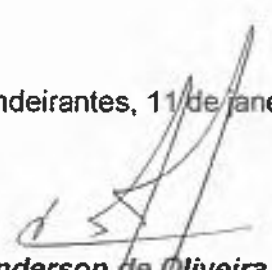
### JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de reajuste de valor máximo, referente aos contratos já firmados, oriundos dos Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2021 e nº 24/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, expondo os seguintes argumentos que tornam necessária a solicitação em questão:

- De acordo com a Análise dos Preços praticados nos municípios da região, onde foi constatado que o valor pago até o momento pelo município de Bandeirantes se encontra defasado, existindo a possibilidade de rescisão contratual por parte dos profissionais, tendo em vista melhor oferta destes outros municípios, o que acarretaria sérios problemas ao sistema de saúde do município pela não disponibilidade de médico especialista da área em questão;
- É reconhecida a necessidade de oferta dos serviços prestados pelos profissionais que atuam como "médico pediatra", sendo essenciais ao bom desenvolvimento das crianças e adolescentes, onde o acompanhamento dos recém-nascidos, crianças e pré-adolescentes, serão fundamentais para a verificação de qualidade de vida em saúde e desenvolvimento físico, mental, motor, cognitivo, imunológico e até mesmo psicoemocional e social do pequenos pacientes;
- De acordo com a publicação do Decreto nº 3.378/2022 no dia 10 de janeiro de 2022 no Diário Oficial Eletrônico alterando o valor máximo de R\$51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), estipulado pelo Decreto nº3.293/2022 para R\$64,06 (sessenta e quatro reais e seis centavos).

Diante disso, entendemos que está justificada nossa solicitação, uma vez que estaremos remunerando os profissionais atuantes no município, dentro das possibilidades do município e de acordo com o levantamento realizado na região.

Bandeirantes, 11 de janeiro de 2022.

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 152

## DECRETO nº 3.378/2.022

**NILTON DE SORDI JUNIOR**, Vice-Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o valor máximo de R\$-51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), estipulado pelo Decreto nº 3.293/2021, para R\$-64,06 (sessenta e quatro reais e seis centavos), a consulta de médico pediatra, na atenção básica e média complexidade, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a responsabilidade de pagá-la.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2.022.

**Nilton De Sordi Junior**  
Vice-Prefeito Municipal





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2021 – Seq 4518 -  
PMB**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2021 - PMB**

**TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA  
ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS  
MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA FIRMADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA UNICLINICA  
LTDA**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício o Sr. NILTON DE SORDI JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 70, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.083.833-00, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.187.639-91, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e a UNICLÍNICA S/C LTDA, estabelecida na Rua Eurípedes Rodrigues nº 690 – Centro – CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.626.616/0001-23, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor AMARILDO APARECIDO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.201.436-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 437.977.339-68, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com fundamento no DECRETO MUNICIPAL Nº 3.378/2022, o CONTRATANTE decide REAJUSTAR o valor do serviço médico pediatra de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 67,06 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), representando um aumento de R\$ 15,81 (quinze reais e oitenta e um centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 35.303,73 (trinta e cinco mil trezentos e três reais e setenta e três centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A cláusula que trata DO VALOR DA CONSULTA e VALOR DO CONTRATO será alterada.

O valor atual do contrato será de R\$ 219.803,73 (duzentos e dezenove mil oitocentos e três reais e setenta e três centavos).

Bandeirantes PR, 20 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Nilton De Sordi Junior  
CONTRATANTE

UNICLINICA LTDA  
Socio Administrador  
Amarildo Aparecido de Souza  
CONTRATADO

Assinado digitalmente por  
Nilton De Sordi Junior

Assinado digitalmente por  
Amarildo Aparecido de Souza



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

154

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2021 – Seq 4518 – PMB

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2021 - PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** UNICLINICA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

**OBJETIVO:** Com fundamento no DECRETO MUNICIPAL Nº 3.378/2022, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o valor do serviço médico pediatra de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 67,06 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), representando um aumento de R\$ 15,81 (quinze reais e oitenta e um centavos). O valor total do aditivo será de R\$ 35.303,73 (trinta e cinco mil trezentos e três reais e setenta e três centavos). A cláusula que trata DO VALOR DA CONSULTA e VALOR DO CONTRATO será alterada. O valor atual do contrato será de R\$ 219.803,73 (duzentos e dezenove mil oitocentos e três reais e setenta e três centavos).

Bandeirantes PR, 20 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Silton De Sordi Junior  
CONTRATANTE

UNICLINICA LTDA  
Vinícius Aparecido De Souza  
CONTRATADA

# Município de Bandedrantes - 2022

## Saldo do contrato

| Contrato                                                        |                | Aditivo     |            | Anulação    |            | Transferido Ata |            | Requisição de compra |            | Saldo       |            |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|-------------|------------|-------------|------------|-----------------|------------|----------------------|------------|-------------|------------|
| Quantidade                                                      | Valor unitário | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total     | Quantidade | Valor total          | Quantidade | Valor total |            |
| Sequencia: 4518 - Contrato: 213/2021                            |                |             |            |             |            |                 |            |                      |            |             |            |
| Licitação: Processo inexigibilidade - 33 000021/2021            |                |             |            |             |            |                 |            |                      |            |             |            |
| CPF/CNPJ: 04 626 616/0001-23    Telefone: 43-3542-4552          |                |             |            |             |            |                 |            |                      |            |             |            |
| Codigo: 30957 - 5    Nome: UNICLINICA LTDA                      |                |             |            |             |            |                 |            |                      |            |             |            |
| Lote: 001                                                       |                |             |            |             |            |                 |            |                      |            |             |            |
| Item: 001                                                       | 3 600,00       | 51 25       | 184 500,00 | 0 00        | 0 00       | 0 00            | 0 00       | 1 367 00             | 70 058 75  | 2 233 00    | 114 441 25 |
| Produto: 8863-CONSULTA MÉDICA PEDIATRA (MC) ?                   |                |             |            |             |            |                 |            |                      |            |             |            |
| Solicitante 125542270 WANDERSON DE OLIVEIRA                     |                |             |            |             |            |                 |            |                      |            |             |            |
| Local 110001 Departamento Administrativo da Secretaria de Saude |                |             |            |             |            |                 |            |                      |            |             |            |
| Total                                                           | 3 600,00       | 184 500,00  | 0 00       | 0 00        | 0 00       | 0 00            | 0 00       | 1 367 00             | 70 058 75  | 2 233 00    | 114 441 25 |
| Total geral                                                     |                |             |            |             |            |                 |            |                      |            |             |            |
|                                                                 | 3 600,00       | 184 500,00  | 0 00       | 0 00        | 0 00       | 0 00            | 0 00       | 1 367 00             | 70 058 75  | 2 233 00    | 114 441 25 |

Critério de seleção

Sequência do contrato 4518

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Elaborado por: Joice Ferreira Paes, em 08/08/2022 às 15:34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 156

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

*Prezado Senhor*

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade da **inexigibilidade de licitação**. **ADITIVAR o OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE BANDEIRANTES.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 21 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

**JOSE CELESTINO FONTOLAN**  
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR  
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

21/01/22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

157

### ESTADO DO PARANÁ

#### ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1103/2022

REFERÊNCIA: P A Nº 138/2021 – INEXIGIBILIDADE 21/2021 – CONTRATO Nº 213/2021

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – ALTERAÇÃO DO DECRETO – AUMENTO DE QUANTIDADE.

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela da Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à minuta de aditamento do contrato nº 213/2021.
2. O objeto do termo aditivo consiste na alteração do preço nos termos do Decreto Municipal nº 3.378/2022.
3. O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual.
4. É o relatório, passo a opinar.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

5. O contrato administrativo, conforme a designação legal da Lei nº 8.666/93, art. 2º Parágrafo único, é “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.
6. A teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.
7. Da matriz constitucional se extrai que as licitações devem assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes e devem ser mantidas as condições efetivas da proposta. Diante do princípio da igualdade, as regras do jogo não podem ser mudadas a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### ASSSSORIA JURÍDICA

---

*posteriori* sob pena de macular a oportunidade de outros interessados que, na época da licitação, teriam interesse e condições de concorrer para fornecer o bem ou serviço que a Administração Pública busca por meio da licitação.

8. A oneração imotivada do contrato já em vigência pode inclusive causar dano ao erário, além de afrontar a moralidade.

9. De outro vértice, a minuta do edital indica a fundamentação da alteração contratual no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93. Porém, tal ideia não deve prosperar, haja vista que a razão de ser do referido dispositivo é justamente manter as condições iniciais da contratação (*pacta sunt servanda*).

10. Uma das mitigações impostas pela cláusula geral de que os pactos tem de ser cumpridos (*pacta sunt servanda*) e que é aplicável aos contratos administrativos, é a denominada *rebus sic stantibus* pela qual as obrigações contratuais devem de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou.

11. Vejamos a redação do art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12. Percebe-se que a referida disposição legal normatiza a aplicação da Teoria da Imprevisão, compreendendo, portanto, todo evento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável e que causa um desequilíbrio muito grande. O objetivo legal é minimizar os efeitos da onerosidade excessiva para uma das partes e possibilitar a execução do contrato, diante de situações novas, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

13. Nesse sentido, a doutrina aponta:



ESTADO DO PARANÁ  
ASSSSORIA JURÍDICA

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1014)

14. O decreto municipal não se enquadra nesta hipótese.

III - CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opina-se que **NÃO É POSSÍVEL** aditar o contrato para aumentar o preço dos serviços, conforme aportando na minuta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

VINICIUS ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALVES  
SCHERCH  
Dados: 2022.01.25 13:31:50  
+03'00'

Bandeirantes, 25 de janeiro de 2022.

VINICIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 159

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Membro da Comissão de Licitações

- ( ) Defiro o pedido de aditivo  
(X) Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2022.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. N.º 160  
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 138/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2022

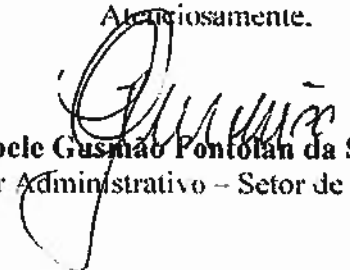
Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2021-PMB Prefeitura Município de  
Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao contrato n.º 213/2021, celebrado entre esta Municipalidade e UNICLINICA S/A LTDA, firmado através do processo de Pregão Presencial acima mencionado, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Cibele Gusmão Pontolan da Silva  
Auxiliar Administrativo – Setor de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### **MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213-2021- PMB**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21-2021-PMB**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E UNICLÍNICA S/C LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 3.737.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, abaixo assinados, doravante designados CONTRATANTES e UNICLÍNICA S/C LTDA, estabelecida na Rua Eurípedes Rodrigues nº 690 – Centro – CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.626.616/0001-23, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor AMARILDO APARECIDO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.201.436-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 437.977.339-68, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Conforme processo ratificado em 13 de agosto de 2021, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21-2021-PMB**, entre as partes acima identificadas em atenção ao contido no Ofício 138/GS/2022, de 25 de maio de 2022 do Secretário Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §1º do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide aumentar a quantidade do contrato em 25% (vinte e cinco) por cento passando de 3600 consultas para 4500 consultas totais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

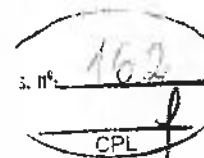
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 01 de junho de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira  
CONTRATANTE

UNICLÍNICA S/C LTDA  
Amarildo Aparecido de Souza  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

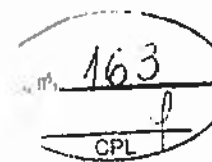
Marcos de Moraes  
CPF 590.505.609-97

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF 004.594.549-78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213-2021- PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21-2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** UNICLÍNICA S/C LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA E PSIQUIATRIA

**FINALIDADE:** com fundamento no §1º do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide aumentar a quantidade do contrato em 25% (vinte e cinco) por cento, passando de 3600 consultas para 4500 consultas totais.

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Wanderson de Oliveira  
**CONTRATANTE**

**UNICLÍNICA S/C LTDA**  
Amarildo Aparecido de Souza  
**CONTRATADO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 164

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 25 de maio de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DE 25% DO TOTAL CONTRATADO, JUNTO A EMPRESA UNICLINICA S/C LTDA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº21/2021, CONTRATO Nº213/2021, O QUAL TEVE POR OBJETO CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), ESPECIALIZADOS NA ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDEL APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 465

Rubrica ✓

Bandeirantes, 25 de maio de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DE 25% DO TOTAL CONTRATADO, JUNTO A EMPRESA UNICLINICA S/C LTDA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº21/2021, CONTRATO Nº213/2021, O QUAL TEVE POR OBJETO CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), ESPECIALIZADOS NA ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER BATISTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 466

Rubrica J

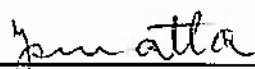
Bandeirantes, 25 de maio de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DE 25% DO TOTAL CONTRATADO, JUNTO A EMPRESA UNICLINICA S/C LTDA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº21/2021, CONTRATO Nº213/2021, O QUAL TEVE POR OBJETO CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), ESPECIALIZADOS NA ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAEŁSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício nº 138/GS/2022

Bandeirantes, 25 de maio de 2022.

S. nº 167  
CPL

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para celebração do 1º Termo Aditivo de quantidade referente a 25% do total contratado, junto a empresa **UNICLÍNICA S/C LTDA**, oriundo do Chamamento Público nº03/2021, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2021, Contrato nº 213/2021, o qual teve por objeto "CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES."

O aditivo em questão passara das atuais 3.600 (três mil e seiscentos) para 4.500 (quatro mil e quinhentos) consultas, permanecendo a data de encerramento prevista no contrato.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná





**JUSTIFICATIVA**

Justificamos nossa solicitação para celebração de termo aditivo de quantidade a ser aplicado no contrato nº 213/2021, junto ao fornecedor UNICLÍNICA S/C LTDA, pelas seguintes fundamentações e argumentos:

1. O município de Bandeirantes realizou o Chamamento Público nº 03/2021, onde conforme justificativa apresentada foi estimada a contratação de 03 (três) profissionais com formação em pediatria, havendo a possibilidade de 300 (trezentos) atendimentos mensais para cada um deles;
2. Considerando o credenciamento de apenas 02 (dois) profissionais, número este inferior a necessidade da demanda existente no sistema de saúde municipal, não suprimindo, portanto, a demanda estipulada em edital, visto que existe grande procura por atendimento para crianças de 0 a 11 anos 11 meses e 29 dias;
3. Como é de conhecimento de todos, crianças recém nascidas e crianças até os primeiros anos de vida são mais vulneráveis, havendo, portanto, uma maior procura por atendimento, uma vez que o médico com formação em pediatria irá acompanhar a evolução e crescimento do bebê, além de tratar suas patologias;
4. De acordo com a mudança do clima, dominante nesta época do ano, existe a propensão da expansão de resfriados e gripes, acarretando, portanto, no aumento da procura por atendimento médico para crianças junto a pediatras;
5. Considerando o afastamento pelo período de 30 (trinta) dias da profissional contratada através do mesmo processo, por questões pessoais e de saúde, existiu uma sobrecarga na unidade central de saúde, onde está alocado profissional médico pediatra vinculado a UNICLINICA S/C LTDA;
6. A necessidade em se manter os serviços prestados, vez que as famílias buscam primeiramente como referência o atendimento do médico com formação em pediatria, e levando-se em consideração que o contrato atual encerrará no mês de agosto, expõe a necessidade no aumento dos atendimentos conforme descrito anteriormente, haja vista que a quantidade contratada, não será suficiente para manter os serviços até a data de finalização do contrato.

Pelo exposto, consideramos ser de extrema necessidade a celebração do Termo Aditivo solicitado, unicamente a fim de que possamos manter os atendimentos prestados a população, em especial ao público infantil, predominantemente composto por crianças que necessitam de atendimento junto ao Sistema único de Saúde (SUS).

Bandeirantes, 25 de maio de 2022.



**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

S. nº 169  
CPL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNICLINICA LTDA  
CNPJ: 04.626.616/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:30:49 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: C760.D46B.19E5.8C99

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.626.616/0001-23

**Razão Social:** UNICLINICA SC LTDA

**Endereço:** RUA EURIPEDES RODRIGUES 690 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /  
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/05/2022 a 17/06/2022

**Certificação Número:** 2022051900532818085984

Informação obtida em 26/05/2022 07:04:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Tribunal Superior do Trabalho

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNICLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.626.616/0001-23

Certidão nº: 16686247/2022

Expedição: 26/05/2022, às 07:05:14

Validade: 22/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNICLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.626.616/0001-23, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

172  
CPL

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026840243-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.626.616/0001-23

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/09/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



CANCELADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

L.º 173  
CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº. 213/2021 - PMB**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES e UNICLINICA S/C LTDA.**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente Rua Antonio Trautwein, nº 71, Residencial Euripedes Rodrigues, Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade RG 3.727.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, **UNICLINICA S/C LTDA**, estabelecida na Rua Euripedes Rodrigues nº 690 - Centro - CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.626.616/0001-23, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **AMARILDO APARECIDO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.201.436-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 437.977.339-68, doravante denominado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**, a saber:

**UNICLINICA S/C LTDA**

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

**CANCELADO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

 S. nº 174  
 CPL

| ITEM  | PROF. HAB. | QTD MES | PRazo MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE | RS UN    | RS TOT MES   | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|---------|-------------|---------------------------------|----------|--------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 300     | 12          | Pediatra (MC)                   | RS 51,25 | RS 15.375,00 | RS 184.500,00              |
| TOTAL |            |         |             |                                 |          |              | RS 184.500,00              |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                    |
|------------|---------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077                    |                                              |

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
 CNPJ 76.235.753/0001-48



**CANCELADO**

175  
CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|       |          |                                             |                                                   |
|-------|----------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|       |          | 3.3.90.39.00.00                             | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE | 3710/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE | 3720/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATAD(O)A das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviços, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de atraso de pagamento, injustificável, motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento (que será de 30 dias após cumpridos os requisitos já mencionado) até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

[Assinaturas]





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**CANCELADO**

176  
CPL

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) CONTRATADO(A) por dia de atraso, a multa de RS 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A) ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- Se o(a) CONTRATADO(A), sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO(A), indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



**CANCELADO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

177  
CPL

- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

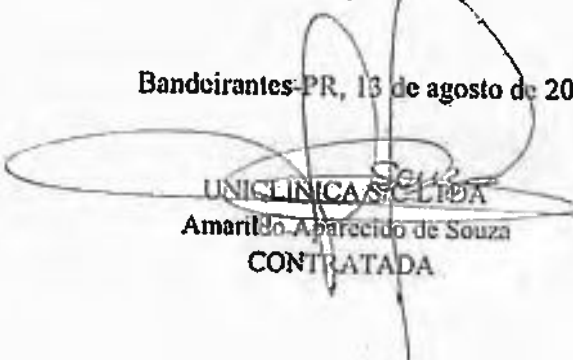
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

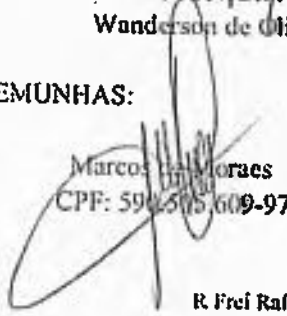
Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

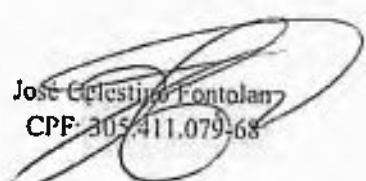
  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
Jackson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

  
**UNICLINICA SCLTDA**  
Amarildo Aparecido de Souza  
**CONTRATADA**

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Wanderson de Oliveira

TESTEMUNHAS:

  
Marcos de Moraes  
CPF: 594.515.609-97

  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



**CANCELADO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2021  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

S. nº 178  
CPL

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: UNICLÍNICA S/C LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

## DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                         |
|------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

*pmatta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Igelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

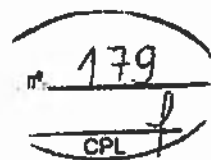
*UNICLÍNICA S/C LTDA*  
Amarildo Aparecido de Souza  
CONTRATADA

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 110/2022.

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo: 213/2021. Inexigibilidade nº. 21/2021

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

OBJETO: AUMENTO EM 25% SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

### I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por meio do Departamento de Licitação, solicitando parecer jurídico quanto à possibilidade de alteração quantitativa do objeto, em razão do acréscimo quantitativo de seu objeto.

Afirma que, em razão da época do ano, com a chegada do inverno existe muita demanda de crianças para serem atendidas em decorrência de problemas respiratórios, por essa razão, resta necessário o aumento quantitativo do objeto para suprir a procura.

Em decorrência das alterações que se fazem necessárias para a execução do contrato, é necessário um aumento do número de consultas para atender toda a demanda municipal, conforme explanado em justificativa do Secretário de Saúde.

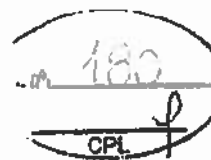
Juntamente com os pedido de parecer jurídico, vieram a mim os seguintes documentos: Minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato; Solicitação da Diretora de Compras e do Secretário de Administração; autorização do Prefeito para tramitação do pleito requerido; justificativa do Secretário de Saúde.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.1 - DO AUMENTO QUANTITATIVO DO CONTRATO.

Primordialmente ressaltamos os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a apuração da legalidade do pedido, a lei nº. 8.666/1993 que efetivamente regulamenta os contratos administrativos, assim leciona sobre a matéria posta a análise:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

A Administração Pública, por objetivar o bem coletivo, possui a prerrogativa de alteração do contrato unilateralmente, estabelecendo uma posição vertical em relação ao contratado, chamada de "potestade pública", como bem explica o mestre Cretella Junior em sua obra Licitações e Contratos do Estado do Rio de Janeiro:

*Administração figura como parte da relação jurídica contratual, ora ocupando posição vertical, usufruindo então os privilégios e prerrogativas, decorrentes de entidade*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

184  
CPL

*detentora de "potestade pública o que lhe garante aquela singular colocação, ora ocupando posição horizontal, tratando com o particular no mesmo plano, com ele nivelando se, perdendo então grande parte daquelas prerrogativas, oriundas de sua condição específica de poder público*

*(CRETELLA JÚNIOR Licitações e contratos do Estado Rio de Janeiro Forense, 1996 p 76).*

Ante a "potestade pública" proveniente da supremacia do interesse público pelo privado a lei de licitações que regem os contratos administrativos assim assevera:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

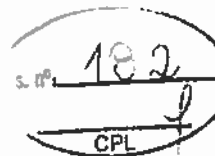
**I - (VETADO)**

**II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Do dispositivo destacamos a possibilidade de alteração do contrato de forma unilateral ou amigavelmente, a primeira diz respeito a critérios discricionários administrativos que possibilitam a imposição ao contratado de alterações qualitativas do objeto, na área material, já a segunda forma de alteração diz respeito a um acordo mutuo das partes.

Ressalta-se que a imposição do presente caso, não se trata necessariamente de um reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a alteração não tem como escopo a natureza patrimonial, mas, sim, adequar o objeto com o interesse público, sendo imperiosa a sua alteração em razão de um aumento de demanda de serviço, descritos na Justificativa do Secretário de Saúde, em razão do início do inverno.

O aditivo refere-se a quantidade de 25% de aumento sobre o valor do contrato, que segundo a Administração Pública seria o suficiente para sanar a demanda.

### III.11 - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minutas, observamos que a fundamentação encontra-se equivocada, devendo constar a alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93, como fundamento da alteração.

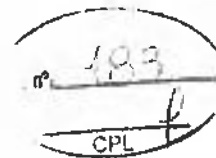
### IV - CONCLUSÃO.

Sendo assim a alteração contratual almejada, caso seja formalizada, deve ser devidamente fundamentada, acompanhado da Justificativa, respeitando o teto de 25%, em razão de ser serviço, analisando, ainda, as demais nuances apresentadas no presente parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ  
2013/0238250-5.

Bandeirantes, 02 de junho de 2022.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

184  
CPL

### MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213-2021- PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21-2021-PMB

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E UNICLÍNICA S/C LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 3.737.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** e UNICLÍNICA S/C LTDA, estabelecida na Rua Euripedes Rodrigues nº 690 – Centro – CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.626.616/0001-23, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor AMARILDO APARECIDO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.201.436-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 437.977.339-68, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 13 de agosto de 2021, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21-2021-PMB**, entre as partes acima identificadas em atenção ao contido no Ofício 138/GS/2022, de 25 de maio de 2022 do Secretário Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento na alínea “b” do Inciso I do art. 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide aumentar a quantidade do contrato em 25% (vinte e cinco) por cento passando de 3600 consultas para 4500 consultas totais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 02 de junho de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

185  
CPL

*J. Ramalho*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*W. Oliveira*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira  
CONTRATANTE

*A. Souza*  
UNICENICA S/C LTDA  
Amarildo Aparecido de Souza  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes  
CPF 590.505.609-97

*C. Gusmão*  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF 004.594.549-78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213-2021- PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21-2021-PMB

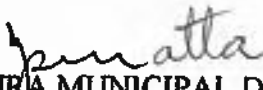
**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** UNICLÍNICA S/C LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA E PSIQUIATRIA

**FINALIDADE:** com fundamento na alínea "b" do Inciso I do art. 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide aumentar a quantidade do contrato em 25% (vinte e cinco) por cento passando de 3600 consultas para 4500 consultas totais.

Bandeirantes-PR, 02 de junho de 2022.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Wanderson de Oliveira  
**CONTRATANTE**

  
**UNICLÍNICA S/C LTDA**  
Amarildo Aparecido de Souza  
**CONTRATADO**



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

187  
CPL

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213-2021- PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21-2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** UNICLÍNICA S/C LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA E PSIQUIATRIA

**FINALIDADE:** com fundamento na alínea "b" do Inciso I do art. 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide aumentar a quantidade do contrato em 25% (vinte e cinco) por cento passando de 3600 consultas para 4500 consultas totais.

Bandeirantes-PR, 02 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira  
CONTRATANTE

UNICLÍNICA S/C LTDA  
Amarildo Aparecido de Souza  
CONTRATADO

Rua Frei Rafael Premier, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: [licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br) ou [licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br)



188

Protocolo:

2918/2022



Tipo:

CANCELAMENTO DE CONTRATO

Protocolado em:

14/06/2022 - 16:56:07

Informações do Requerente:

Nome: KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA;

CPF/CNPJ: 39.420.696/0001-40;

Contato: ,



2918:14.06.2022 - Sistema Protocolo Municipal

Atestado de cancelamento de contrato  
Data: 14/06/2022

KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CNPJ: 39.420.696/0001-40  
AV MADRE LEÔNIA MILITO, 1377 – SALA 2506 – BELA SUIÇA  
CEP: 86 050-270 - LONDRINA – PR  
TELEFONE: (43) 99676-0550

139  
p

Eu Karine Cristina Jorge de Mello peço desligamento a partir do dia 31/05/22, conforme conversado com Diretor do Caps Marcos, Fernanda e senhor Secretário de Saúde do município de Bandeirantes, devido indisponibilidade de agenda para atendimento presencial no CAPS duas vezes ao mês.

Sem Mais e a disposição!



KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO  
CRM-PR 26691 / RQE 25143



190  
f

Protocolo:

2923/2022



Tipo:

CANCELAMENTO DE CONTRATO

Protocolado em:

15/06/2022 - 08:10:28

Informações do Requerente:

Nome: DE KCJ DE MELLO ATIVIDADE MEDICAS LTDA;

CPF/CNPJ: 39.420.696/0001-40;

Contato: (43) 3542-4525;



2923:15.06.2022. Sistema Protocolo Municipal

90, 3

67, 5

A Divisão de Licitação,

Para proceder o descredenciamento  
da profissional.

Bter, 15/06/2022.

Junatta







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

192  
f

PROTOCOLO NÚMERO 138/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de junho de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 21/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO DE RESCISÃO ao contrato n.º214/2021, celebrado entre esta Municipalidade e KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

193  
f

PARECER JURIDICO Nº 142/2022.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 138/2021. Inexigibilidade de Licitação nº. 21/2021.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.

### I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal para análise jurídica da possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo nº. 138/2021, de forma amigável.

O contrato administrativo teve por objeto a contratação de profissionais médicos especializados para consultas e procedimentos médicos para pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde via credenciamento público, uma vez que o quadro de servidores efetivos do município de Bandeirantes-PR não abarcam a demanda exigida pelos serviços.

Em razão disso a representante da empresa (KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA) credenciada, Sra. Karine Cristina Jorge de Mello, se habilitou para prestar o serviço objeto da contratação, concordando com as condições determinadas em edital e posteriormente efetuou a assinatura do contrato administrativo, com as condições e cláusulas pactuadas.

Após a assinatura do contrato realizada em 13 de agosto de 2021, a Requerente solicita a rescisão do contrato em razão da "indisponibilidade de agenda para atendimento presencial no CAPS duas vezes ao mês".

É breve o relatório, passo agora a opinar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº 194  
f

### II - FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."*

Desta forma, o administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 195  
9

Desta forma, cabe analisar especificamente ao caso concreto o dispositivo legal em relação aos motivos determinantes que acarretaram na impossibilidade da Requerente cumprir o contrato e quais as consequências legais do descumprimento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Verificando o dispositivo legal, o pedido de rescisão proposto pela Requerente apenas pode ser realizado via amigável, uma vez que o Município não descumpriu nenhum critério estabelecido nos incisos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

A justificativa trazida pela Requerente que motivou seu pedido de rescisão é a indisponibilidade de agenda para atendimento presencial no Centro de Apoio Psicossocial.

Conforme exposto no artigo 79, acima transcrito, observamos que para que seja realizado a rescisão nos moldes proposto, o Gestor deve fundamentar de forma escrita a motivação. Sendo assim, esbarramos em uma análise de mérito administrativo, onde o Administrador Público deve observar a conveniência e oportunidade do ato, levando-se em conta o fim precípua do interesse público e prejuízo à Administração.

Por questões legais, não cabe a este parecerista a análise se a justificativa trazida é suficiente para a rescisão amigável do contrato, uma vez que foge de sua competência, apenas o Gestor detém a prerrogativa discricionária do mérito administrativo, conquistado mediante o voto popular.

### III - CONCLUSÃO.

Desta forma, resta possível a rescisão amigável, desde que respeitada as condições estabelecida em lei, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, se valendo da fundamentação trazida pela Requerente, deve o mesmo apresentar a justificativa tendo como norte o interesse público e a ausência de prejuízo à Administração, conforme parágrafo 1º, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

nº 196  
f

Em contrapartida, entendendo pela existência de prejuízo à Administração e afronta ao interesse público, cabe ao mesmo aplicar as penalidades estabelecidas em contrato, conforme Cláusula Oitava e artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme orientação do Ministério Público.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ/2013/0238250-5.

Bandeirantes, 28 de junho de 2022.

*Leone Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

197

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CNPJ: 39.420.696/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

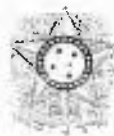
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:37 do dia 23/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2022.

Código de controle da certidão: D11F.EC11.4CDE.1D2D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



198  
f

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.420.696/0001-40

Certidão nº: 20385103/2022

Expedição: 29/06/2022, às 07:51:59

Validade: 26/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KCJ DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.420.696/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

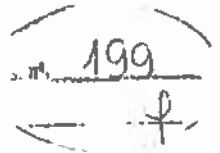
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.420.696/0001-40

**Razão Social:** C DE MELLO ATIVIDADES MEDICAS LTDA

**Endereço:** AVENIDA MADRE LEONIA MILITO 1377 / BELA SUICA / LONDRINA  
/ PR / 86050-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2022 a 11/07/2022

**Certificação Número:** 2022061201312145697024

Informação obtida em 29/06/2022 07:54:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

nº 200  
f

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de Rescisão amigável, nos termos da documentação anexa, referente ao processo cujo o objeto é **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.** Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da Rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

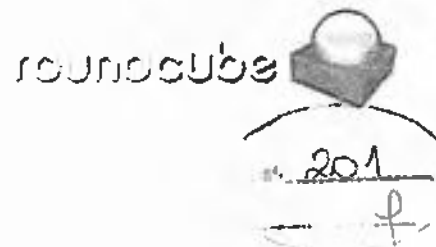
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- (X) Deiro o pedido de apostilamento  
( ) Indeiro o pedido de apostilamento

Bandeirantes, 29 de junho de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

Assunto: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | RESCISÃO DO CONTRATO N.º 214/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2021**



De: <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Para: <clenicapsiqatual@gmail.com>

Data: 29-06-2022 13:57

Prioridade: Mais alta

- TERMO DE RESCISÃO INEX 21-2021 - CONTRATO - 214-2021 - KCJ DE MELLO.pdf(~62 KB)

Prezados,

Encaminhamos à Vossa Senhoria o Termo de Rescisão sem ônus referentes ao contrato nº214/2021, referente a Inexigibilidade nº21/2021. Solicito que, por gentileza seja recolhido assinatura (pode ser digitalmente) com a maior brevidade, para que possamos publicá-la e dar prosseguimento ao feito.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira  
Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

**Assunto: Re: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | RESCISÃO DO CONTRATO N.º214/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º21/2021**



**De:** Clinica Atual <clenicapsiqatual@gmail.com>  
**Para:** <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
**Data:** 29-06-2022 14:03

2022  
f

Recebido. Obrigada!

<[licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)> escreveu no dia quarta, 29/06/2022 à(s) 13:57:

Prezados,

Encaminhamos à Vossa Senhoria o Termo de Rescisão sem ônus referentes ao contrato nº214/2021, referente a Inexigibilidade nº21/2021. Solicito que, por gentileza seja recolhido assinatura (pode ser digitalmente) com a maior brevidade, para que possamos publicá-la e dar prosseguimento ao feito.

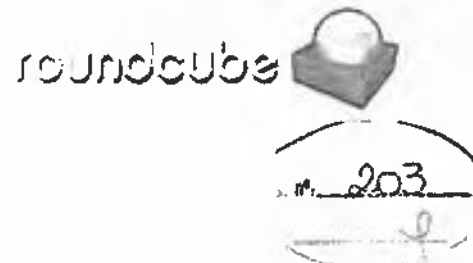
Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira  
Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Assunto **Re: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | RESCISÃO DO CONTRATO N.º 214/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2021**



De Clínica Atual <clinicapsiqatual@gmail.com>

Para <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Data 29-06-2022 15:58

- Termo de Rescisão Bandeirantes KCJ de Mello Atividades Medicas.pdf(~201 KB)

Olá Boa Tarde,

Segue anexo do Termo de Rescisão assinado e carimbado.

Por favor solicitamos cópia do termo depois de todas as assinaturas recolhidas.

Por favor confirme o recebimento do documento.

Att,

Angela Reis

Secretária

Clinica Psiq Atual

(43) 99676-0550

<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br> escreveu no dia quarta, 29/06/2022 à(s) 13:57:

Prezados,

Encaminhamos à Vossa Senhoria o Termo de Rescisão sem ônus referentes ao contrato nº214/2021, referente a Inexigibilidade nº21/2021. Solicito que, por gentileza seja recolhido assinatura (pode ser digitalmente) com a maior brevidade, para que possamos publicá-la e dar prosseguimento ao feito.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira

Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 204

### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

CONTRATO N.º 214/2021 - PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2021 - PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 - Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vencedor José Santana, Vila Macedo, n.º 514 - CEP 86.050-270, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 39.420.696/0001-40, com sede a Av. Madre Leonia Milito, n.º 1377, Sala 2506, Cond. Palhano Premium, Bela Suíça, Londrina (centro) - CEP. 86.050-270 - Estado do Paraná, devidamente representado pela Sócia Administradora Sra. **KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.781.168-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 202.721.858-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito, rescindido fica o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 13 de agosto de 2021, sem quaisquer ônus para as partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

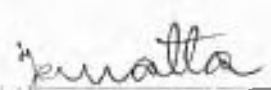
#### CLÁUSULA SEGUNDA

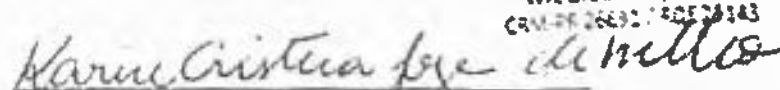
E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 29 de junho de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**

  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Dra. Karine Mello**  
**Médica Psiquiatra**  
**CRM-PR 26692 / 20529143**

Testemunhas:

  
**Marcos Antônio de Moraes**  
**CPF: 590.558.009-97**

  
**José Márcio Urbano**  
**CPF: 023.000.589-60**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

205  
f

Edição nº 284  
Ano 2022  
Página 24 de  
26

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 30 de Junho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

CONTRATO Nº 214/2021 - PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.420.696/0001-40, com sede a Av. Madre Leonia Milito, nº 1377, Sala 2506, Cond. Palhano Premium, Bela Suíça, Londrina (centro) - CEP. 86.050-270 - Estado do Paraná, devidamente representado pela Sócia Administradora Sra. **KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.781.168-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 202.721.858-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito, rescindindo fica o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 13 de agosto de 2021, sem quaisquer ônus para as partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, assinado por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 29 de junho de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**KCJ DE MELLO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**

**JAELESON RAMALHO MATT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KARINE CRISTINA JORGE DE MELLO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

José Marcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: 43 3542-4525 -  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

ICP  
Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 198/2022/GS

Bandeirantes, 20 de julho de 2022.

Senhora Diretora,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar a realização de "Termos Aditivos" de prazo de 90 (noventa) dias, referente aos contratos firmados, decorrentes do Chamamento Público nº 03/2021, tendo como objeto o **"CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES"**.

Os aditivos realizados deverão ter início a partir do dia 13 de agosto de 2022, com encerramento previsto para 12 de novembro de 2022.

Segue a relação dos processos a serem aditados:

| Nº CONTRATO | Nº INEXIBILIDADE | FORNCEDOR                           |
|-------------|------------------|-------------------------------------|
| 213/2021    | 21/2021          | UNICLÍNICA S/C LTDA                 |
| 215/2021    | 21/2021          | MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA   |
| 229/2021    | 24/2021          | ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI          |
| 284/2021    | 29/2021          | VIDA VIVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA |

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

Sra.  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Licitação  
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação para a realização de aditivos de 90 (noventa) dias referente aos contratos firmados nº 213/2021, nº 215/2021, nº 229/2021 e nº 284/2021, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Necessidade em avaliar os preços praticados na região, pois os atuais valores pagos se encontram defasados em comparação com outros municípios e consórcios, dificultando o interesse de profissionais na participação de processos realizados por essa municipalidade;
2. Considerando o vencimento dos contratos firmados se dar na data de 12 de agosto, e ante a tramitação de novo processo, necessária a prorrogação dos contratos existentes, para que dessa forma, os atendimentos não sejam interrompidos;
3. A importância em se manter os contratos vigentes, dos serviços de pediatria, psiquiatria e anestesista na modalidade atual de credenciamento, de suma importância para a população, pois são profissionais que atendem dentre outros, crianças de 0 a 12 anos de idade, pessoas que necessitam de atendimento e acompanhamento psiquiátrico e de profissional anestesista em cirurgias que são realizadas por profissional concursado como cirurgião geral, vinculado à secretaria municipal de saúde;
4. Considerando que o município atualmente não dispõe desses profissionais na forma de concurso, impossibilitando portanto em se manter os atendimentos caso sejam interrompidos, gerando portanto um impacto nos atendimentos a população, uma vez que somente no último mês, os profissionais com formação em pediatria atenderam 475 crianças de 0 a 12 anos de idade, o profissional com formação em psiquiatria participou de 17 processos cirúrgicos e o profissional contratado para atender pacientes na área de psiquiatria atendeu 84 pacientes no CAPS, sendo esses atendimentos essenciais para cada área contratada.

Pelo exposto, considera-se de extrema necessidade a realização dos aditivos citados anteriormente, proporcionando a continuidade dos serviços prestados, e por sua vez realizamos todas as etapas do novo processo, com reavaliação de valores a serem aplicados, para que não tenhamos processos futuros "frustrados" e dessa forma garantimos o planejamento elaborado pela secretaria municipal de saúde.

Bandeirantes, 20 de julho de 2022.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Fls. n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 20 de julho de 2022.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

Secretário da Administração

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 90(NOVENTA) DIAS, PARA OS CONTRATOS Nº213/2021 E Nº215/2021, nº229/2021e nº284/2021 DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº21/2021, Nº24/2021 E Nº29/2021 COM OBEJTO CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.**

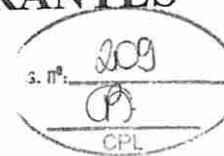
Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

*Recebido*  
*26/07/22*  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



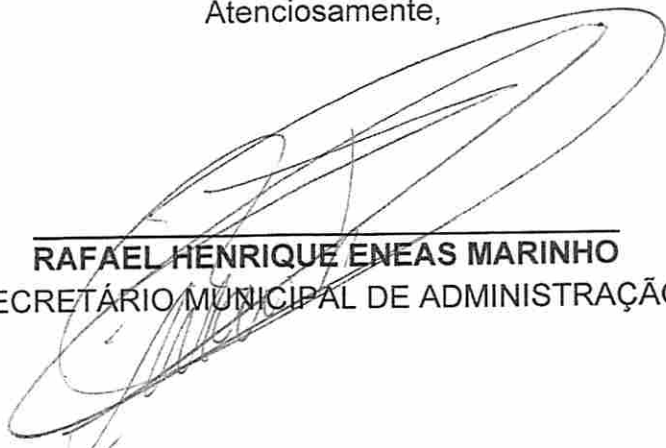
Fls. n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 20 de julho de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 90(NOVENTA) DIAS, PARA OS CONTRATOS Nº213/2021 E Nº215/2021, nº229/2021e nº284/2021 DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº21/2021, Nº24/2021 E Nº29/2021 COM OBJETO CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Fls. n° \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 20 de julho de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO : ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 90(NOVENTA) DIAS, PARA OS CONTRATOS Nº213/2021 E Nº215/2021, nº229/2021e nº284/2021 DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº21/2021, Nº24/2021 E Nº29/2021 COM OBEJTO CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA,PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
**JAELSON RAMALHO MATTÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

2M  
CPL  
CANCELADO  
173  
CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº. 213/2021 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES e UNICLINICA S/C LTDA.

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOS RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente Rua Antonio Trautwein, nº 71, Residencial Eurípedes Rodrigues, Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade RG 3.727.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, abaixo assinados, doravante designados CONTRATANTES de um lado e, UNICLINICA S/C LTDA, estabelecida na Rua Eurípedes Rodrigues nº 690 - Centro - CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.626.616/0001-23, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor AMARILDO APARECIDO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.201.436-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 437.977.339-68, doravante denominado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, que o(a) CONTRATADO(A) se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021, a saber:

UNICLINICA S/C LTDA

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

174

CPL

| ITEM  | PROF. HAB. | QTD MES | PRazo MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE | RS UN     | RS TOT/MES    | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|---------|-------------|---------------------------------|-----------|---------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 300     | 12          | Pediatra (MC)                   | R\$ 51,25 | R\$ 15.375,00 | R\$ 184.500,00             |
| TOTAL |            |         |             |                                 |           |               | R\$ 184.500,00             |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                       |
|------------|---------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077                    |                                                 |

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

|       |          |                                             |                                                   |
|-------|----------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|       |          | 3.3.90.39.00.00                             | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE | 3710/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE | 3720/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATAD(O)A das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviços, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso de pagamento, injustificável, motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento (que será de 30 dias após cumpridos os requisitos já mencionado) até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel: 43 3542-4525 -  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



nº 214  
CPL

**CANCELADO**

nº 176  
CPL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(a) CONTRATADO(A) por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A) ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO(A), indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.





n.º 215  
CPL

**CANCELADO**

n.º 177  
CPL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

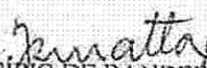
As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

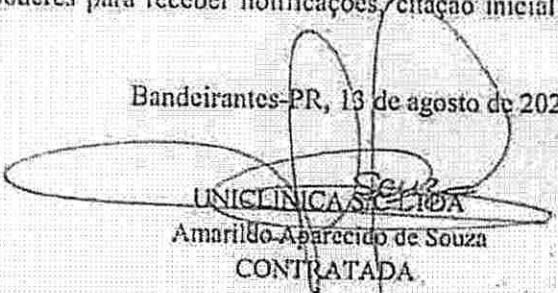
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

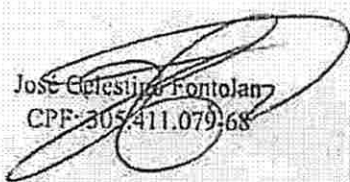
  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jackson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
UNICLINICA SCLIDA  
Amarildo Aparecido de Souza  
CONTRATADA

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira

TESTEMUNHAS:

  
Marcos Moraes  
CPF: 590.518.609-97

  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



216  
CPL

~~CANCELADO~~

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

178  
CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2021  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: UNICLÍNICA S/C LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

### DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                         |
|------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |

*J. Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

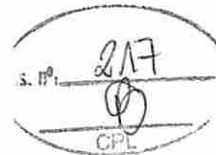
*Wanderson de Oliveira*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

*Amarildo Aparecido de Souza*  
UNICLÍNICA S/C LTDA

Amarildo Aparecido de Souza  
CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNICLINICA LTDA**  
**CNPJ: 04.626.616/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:30:49 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: **C760.D46B.19E5.8C99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.626.616/0001-23

**Razão Social:** UNICLINICA SC LTDA

**Endereço:** RUA EURIPEDES RODRIGUES 690 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /  
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2022 a 14/08/2022

**Certificação Número:** 2022071601090850909664

Informação obtida em 21/07/2022 08:05:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNICLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.626.616/0001-23  
Certidão nº: 23114579/2022  
Expedição: 21/07/2022, às 08:03:44  
Validade: 17/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.626.616/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

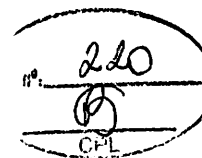
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 027327995-81**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.626.616/0001-23**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 99/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de agosto de 2022

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO- 3/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021; Nº24/2021 e Nº29/202 – PMB)

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato Nº213/2021; Nº215/2021; Nº229/2021 e Nº284/2021 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e UNICLINICA S/C LTDA, CNPJ. 04.626.616/0001-23; MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ. 35.793.971/0001-10; ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI CPF. 034.989.781-60; VIDA VIVA - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA CNPJ. 08.862.315/0001-50; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

.. nº: 222  
CPL

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº213/2021; Nº215/2021; Nº229/2021 e Nº284/2021 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021; Nº24/2021 e Nº29/202 – PMB**

**TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE  
PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE  
CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e

**UNICLINICA S/C LTDA, CNPJ. 04.626.616/0001-23;**

**MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ. 35.793.971/0001-10;**

**ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI CPF. 034.989.781-60;**

**VIDA VIVA - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA CNPJ. 08.862.315/0001-50;**

situado na xxxx, nºxx, CEP:xxx.xxx-xx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nºxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº198/2022 de 20 de Julho de 2022 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO NºXXX/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº198/2022 de 20 de Julho de 2022 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



PARECER JURÍDICO Nº. 74/2022.

REFERÊNCIA:

- Processo Administrativo 138/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 21/2021 decorrente do Chamamento Público nº 21/2021 – Contrato nº 213/2021 e Contrato nº 215/2021  
- Processo Administrativo 158/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 24/2021 decorrente do Chamamento Público nº 03/2021 – Contrato nº 229/2021  
- Processo Administrativo 176/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021 decorrente do Chamamento Público nº 03/2021 – Contrato nº 284/2021  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde  
OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução em 90 (noventa) dias.

**I – RELATÓRIO**

Traza-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar termo aditivo aos Contratos n. 213/2021 (UNICLINICA S/C LTDA), 215/2021 (MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA), 229/2021 (ALYNE QUIROZ LEAL PIERETI) e 284/2021 (VIDA VIVA – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA), que tem por objeto a contratação de profissionais (pessoa física ou jurídica) especializados nas áreas de psiquiatria, pediatria e anestesiologia, prestadores de serviços de consultas e procedimentos médicos para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Ofício nº 198/2022 do Prefeito Municipal em nome da Secretaria Municipal de Saúde; Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde; solicitação do Diretor de Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito Municipal autorizando o pleito; cópia do contrato firmado com a UNICLINICA S/C LTDA, ALYNE QUIROZ LEAL PIERETI, VIDA VIVA – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; cópia do processo administrativo nº 99/2021 referente ao Chamamento Público nº 03/2021; Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2021, 215/2021, 229/2021 e 284/2021 e extrato.

Na justificativa apresentada mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Saúde informa o vencimento dos contratos a ocorrer em 12 de agosto de 2022 concommitante à necessidade de manter os contratos vigentes com a prestação dos serviços.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

225  
CPL

### II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

### III - FUNDAMENTAÇÃO

#### III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*  
(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Dai decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

226  
B

(2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos*”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

9



227  
22

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No caso em análise, em análise às minutas de contrato firmadas, verifica-se que não há previsão de prorrogação de prazo, sendo expressa a Cláusula Quinta ao dispor que a prestação dos serviços será de 12 (doze meses) (Contratos nº 215/2021 e 213/2021) ou até 12 de agosto de 2022 (Contratos nº 229/2021 e 284/2021).

Face a tal consideração, salienta-se que a legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*



228  
B

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Dessa forma, consoante ensinamento de Luís Carlos Alcoforado tem-se que “somente se justifica a prorrogação contratual se ocorrer um dos motivos de que tratam os incisos do § 1º do art. 57. Para a prorrogação, se impõe que a Administração apresente o motivo que a justifica, mediante manifestação por escrito, num exercício de subsumção do fato à norma, indispensável à prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato. Seria desproposado dizer, se não fosse a constatação de alguns casos em que as partes buscam a ampliação tardia do contrato, que os atos preparatórios da prorrogação devem ser ultimados antes do prazo do término da relação jurídica” (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Ed. Brasília Jurídica, 2000. 2 ed. pp. 325/326).

Contudo, conforme demonstrado, a Administração Pública não previu a possibilidade de renovação dos contratos, ficando vinculada à regra editalícia, sendo vedado sua prorrogação, uma vez que incorreria em violação legal.

Nesse contexto, em que pese a legislação federal apresentar a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que, para ser aplicada a interpretação legal, deveria a Administração Pública apresentar no edital a possibilidade de prorrogação, não podendo ser aplicada sem esta previsão no instrumento editalício.

Como requisitos necessários para a prorrogação contratual, o TCU aponta os seguintes:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

O primeiro requisito, como se vê, é a expressa previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório e contrato, salvo em relação à hipótese contida no § 4º do art. 57 da Lei, em face de seu caráter extraordinário e de imprevisão.

No caso em análise, porém, não há que se falar em superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, vez que era de conhecimento de todas as partes a duração e término dos contratos firmado.





nº. 229  
CPL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

entendimento: Parte da doutrina, como o mesmo Marçal Justen Filho coadunam com esse

*A prorrogabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita a previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6. Ed. São Paulo: Dialética, p. 500).*

Da mesma forma entende o Mestre Renaldo Geraldo Vicente:

*A prorrogação do contrato prevista no inciso II está entre as chamadas prorrogações ordinárias, normais, em que é possível, de antemão, aferir-se um juízo de previsibilidade. O administrado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos, quando do procedimento para a contratação, prevê a possibilidade de, uma vez escoado o prazo inicial do contrato, dilatá-lo, em igual ou diferente período, até o limite de sessenta meses. [...]. Assim, a doutrina tem postulado no sentido de que a prorrogação do inciso II do art. 57 fica dependente da previsão no ato convocatório e contrato: [...]."* (MENDES, Renato Geraldo; VICENTE, Anadriacea. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 65, jul. 1999, p. 504)

Entretanto, é válido registrar que mesmo o TCU já tendo decidido pela necessidade de previsão no edital e no contrato como condição para a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, também já considerou que a falta dessa previsão constitui falha de natureza formal (Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara):

[Prestação de Contas de 2005 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS. Irregularidades verificadas nos Contratos nº 78/2001 (5º e 6º Termos Aditivos), 79/2001 (7º Termo Aditivo) e 80/2001 (7º e 9º Termos Aditivos), firmados com a FAPEC, tendo em vista a prorrogação da vigência contratual de serviços de natureza continuada sem previsão no instrumento de contrato. Inexistência de prejuízos à entidade e a terceiros. Falhas que se revestem de natureza formal. Razões parcialmente acolhidas. Determinação.][ACÓRDÃO]

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:*

*[...]*

*9.10. alertar à FUFMS que:*

*[...]*

*9.10.3. faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993;*

*[...]*



230  
B  
C  
C  
C

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

15. [...] Preliminarmente a adentrar o mérito das razões de justificativa do responsável, cumpre ressaltar que os únicos atos de gestão questionados nesses autos são aqueles efetivados no exercício das presentes contas (2006) e se referem às prorrogações efetivadas por meio dos aditamentos informados no item 14.5 supra.

15.1. Consoante já esmiuçado no decorrer dessa instrução, mais precisamente nos itens 7.9 a 7.15, os Contratos 78/2001, 79/2001 e 80/2001, todos firmados com a FAPEC, nada mais eram do que contratações de serviços de natureza continuada travestidos de projetos relacionados ao desenvolvimento institucional da UFMS, o que a permitiu contratar a fundação de apoio, sem licitação, com esteio no art. 1º da Lei 8.958/94.

15.2. Portanto, admitindo que tais contratos tinham por objeto a execução de serviços de natureza continuada, aplicam-se a eles as disposições previstas no inc. II e no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, que estabelecem a possibilidade de a Administração prorrogá-los por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, serem prorrogados por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional e mediante autorização da autoridade superior, sendo que o se questiona na presente audiência foi o fato de a UFMS ter prorrogado a vigência dos contratos em questão sem que tal possibilidade estivesse prevista nos respectivos instrumentos.

15.3. Com efeito, apesar de a UFMS afirmar que o item 7.1 dos ajustes possibilitava a alteração dos termos contratuais, a qualquer tempo, mediante mútuo consentimento das partes, o fato é que a cláusula 8ª dos contratos não estabeleceu a possibilidade de prorrogação de vigência contratual. Veja-se: 'CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA 8.1 – O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) anos' (Contrato nº 78/2001 – fl. 2119 – Volume 12).

15.4. Frise-se que os demais ajustes – Contratos 79/2001 e 80/2001 – da mesma forma que o ocorrido no Contrato nº 78/2001, nada estipulavam acerca da possibilidade de prorrogação de vigência contratual, como se observa às fls. 2223 (Volume 12) e 2491 (Volume 13), respectivamente.

15.5. Nessas condições, considerando entendimentos manifestados por este Tribunal, consoante se observa, por exemplo, nos Acórdãos 3.564/2006 – 1ª Câmara (item 9.2.4) e 31/2008 – 1ª Câmara (item 1.3.2.3), que dão conta da necessidade de existência de cláusula contratual com previsão expressa de possibilidade de prorrogação da vigência, consideram-se irregulares as prorrogações verificadas.

15.6. Por outro lado, há de se admitir que tais falhas se revestem de natureza formal, uma vez que a possibilidade de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada decorre expressamente da lei (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93). Nesse sentido já decidiu este Tribunal, consoante se observa nos excertos seguintes, extraídos do Voto condutor do Acórdão nº 219/2009 – 2ª Câmara, proferido pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho (grifou-se): (...) 3. Após detida análise dos documentos que compõem os autos e das alegações de defesa apresentadas, peço licença para divergir desse posicionamento. 4. A prorrogação do Contrato nº 17/2003, mediante dois termos aditivos (item 2.1), foi considerada irregular pois tal possibilidade não constava do termo de dispensa ou do contrato. Todavia, ao analisar o caso, constato que a prorrogação tem amparo legal. 4.1. O objeto do contrato, no essencial, envolve o 'suporte, apoio logístico e atendimento da demanda das pesquisas de campo, assim compreendidas todas as atividades de manutenção e operação contínua dos sítios experimentais' e 'operação e manutenção do Sistema de Operações de Dados –





231  
PB

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

*LBA/DIS', serviços de natureza contínua cuja prorrogação está facultada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.4.2 Ademais, o projeto a que se refere o contrato estava contemplado no Plano Plurianual 2004/2007, situação que também autorizaria a administração a prorrogá-lo, nos termos do art. 57, inciso I, da já citada Lei.5. Na espécie, pode-se constatar, então, que ocorreu falta de caráter formal, consistente na ausência de previsão de tal possibilidade no termo de dispensa ou no contrato, mesmo porque tal procedimento não provocou prejuízos ao INPA, uma vez que nada foi indicado quanto a esse aspecto, nem a terceiros (...)'.*

*15.7. Dessarte, mesmo considerando que as razões de justificativa apresentadas pelo responsável não são suficientes para elidir por completo a ocorrência observada, entende-se que podem ser parcialmente acolhidas, uma vez que a falha se reveste de natureza formal, podendo ser saneada mediante expedição de alerta à entidade, para que faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.*

*[...]*

*[VOTO]*

*[...]*

*3. Ante a proficiência do exame empreendido pela Secex/MS, endosso as conclusões daquela unidade técnica no tocante aos argumentos dos responsáveis e incluo-as entre os fundamentos deste voto.*

*4. Por tal motivo, acompanho a instrução também no tocante às propostas de mérito acima descritas, assim como em relação às determinações e aos alertas cuja formulação foi sugerida.*

Nessa linha de pensamento tem-se uma corrente doutrinária que entende pela possibilidade de prorrogação do prazo dos serviços continuados, mesmo que não haja previsão expressa no documento editalício. Tal situação, destaca-se, é defendida pelo Mestre Dígones Gasparini:

*Para celebração dessas prorrogações, atendidas tais prescrições, não se exige que o edital tenham-nas previsto, até porque nada é determinado nesse sentido pelo inc. II do art. 57 dessa lei, local onde, juntamente com outras prescrições, deveria estar consignada tal exigência para que seus efeitos pudessem se impor. [...]*

*Diga-se, ainda, que a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, sempre que desejou fosse o instrumento convocatório o portador de mensagem sobre a possibilidade de prorrogação contratual, fez expressamente essa exigência, tal como se passa, por exemplo, com o inc. I do art. 57 dessa lei. Já o mesmo não acontece com os incs. II e IV, também desse artigo, que facultam a prorrogação sem indicar, quando podiam fazê-lo, a necessidade de sua previsão no edital ou carta convite." (GASPARINI, Diógenes. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 114 ago. 2003, seção Doutrina/Parecer/Comentários. p. 661, grifamos.)*

Referida interpretação decorre, segundo seus defensores, diretamente da lei, afastando-se o argumento de que sua ausência poderia significar quebra de isonomia ou publicidade, pois,



232  
nº. 01

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

decorrendo diretamente da lei, não se pode dizer que os participantes do certame licitatório desconhecem dessa possibilidade, conforme princípio básico insculpido no art. 3º da Lei de Introdução ao Direito.

Alegam ainda que, assim como as sanções administrativas podem ser aplicadas ao contratado independentemente de previsão no edital do certame ou no contrato administrativo, a prorrogação, ao nosso sentir, também pode ser efetivada sem que haja a mesma previsão, se demonstrada a vantajosidade para administração, haja vista o princípio da supremacia do interesse público. E, nos casos das sanções administrativas, é uníssona a doutrina em também sustentar que não fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sendo assim, os participantes, ao se submeterem a uma licitação cujo objeto seja uma das hipóteses excepcionais, estão cientes de que poderá haver prorrogação contratual, caso preenchidos os requisitos legais.

Feitas referidas considerações, orienta-se ao setor responsável a inclusão da cláusula de prorrogação nos futuros editais e contratos, cabendo ao Gestor, no presente caso, a análise do mérito para acolher ou não a solicitação, haja vista a existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da exigência de previsão expressa de possibilidade de prorrogação constar do edital e/ou do contrato administrativo.

### III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...);*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Verificado a referida minuta, observamos que não há qualquer retificação a ser feita.

### IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, destaca-se que a análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências. Como dito acima, a análise do mérito cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo dever é demonstrar a interpretação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

233  
CPL

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunamente administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

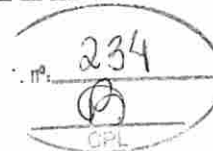
Bandeirantes, 11 de agosto de 2022.

*Carla M. M. Santos Augusto*  
**Carla M. M. Santos Augusto**  
**OAB/PR 88.156**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021; Nº24/2021 e Nº29/2021 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivos, nos termos da minuta anexa, ao Contrato Nº213/2021; Nº215/2021; Nº229/2021 e Nº284/2021 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e UNICLINICA S/C LTDA, CNPJ. 04.626.616/0001-23; MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ. 35.793.971/0001-10; ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI CPF. 034.989.781-60; VIDA VIVA - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA CNPJ. 08.862.315/0001-50; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado do CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2021, que tem por objeto a CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- ☒ Defiro o pedido de aditivo  
☐ Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 11 de agosto de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

235  
B  
CPL

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

#### TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **UNICLINICA S/C LTDA**, CNPJ. 04.626.616/0001-23; situado na Eurípedes Rodrigues, nº 690, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, neste ato representado por Amarildo Aparecido de Souza, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 437.977.339-68, e portador da cédula de identidade RG n.º 3.201.436-4 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

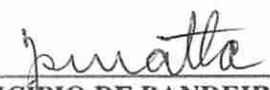
#### CLÁUSULA PRIMEIRA

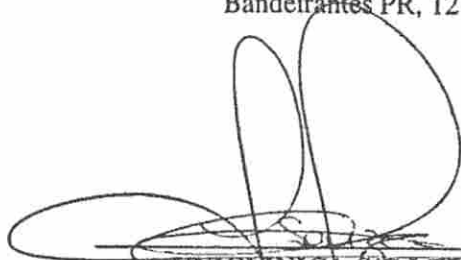
Em atendimento ao contido no ofício nº 198/2022 de 20 de Julho de 2022 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

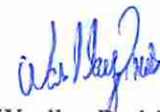
Bandeirantes PR, 12 de agosto de 2022.

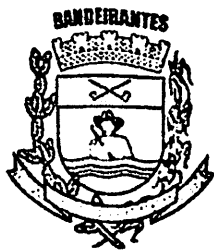
  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

  
UNICLINICA S/C LTDA  
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

nº 236  
PS  
CPL

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 213/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: UNICLINICA S/C LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### OBJETIVO:

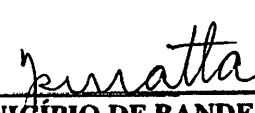
#### CLÁUSULA PRIMEIRA

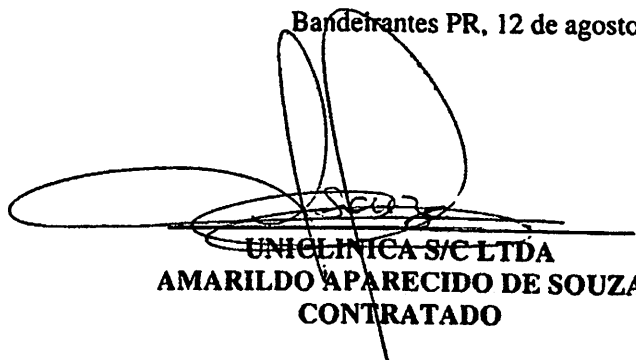
Em atendimento ao contido no ofício nº 198/2022 de 20 de Julho de 2022 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o CONTRATANTE decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 12 de agosto de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATT  
CONTRATANTE

  
UNICLINICA S/C LTDA  
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA  
CONTRATADO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 326  
Ano 2022  
Página 6 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 25 de Agosto de 2022

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº213/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** UNICLINICA S/C LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº198/2022 de 20 de Julho de 2022 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 12 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

UNICLINICA S/C LTDA  
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA  
CONTRATADO

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx Postal 2814-CEP 86.360-000-Fax: 3442-4825  
E-mail: licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br/CNPJ: 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CONTRATOS

visão geral

Configurando

Administrando

Contratando

Executando

213/2021

Contratando

Aditivo

Aditivo de Valor (Acréscimos)

1

02/06/2022

CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

RS 46.125,00

Mais detalhes

Aditivo

Aditivo de Preço

2

12/08/2022

CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

RS 0,00

Mais detalhes

1-2 de 2

20

resultados por página

FECHAR

Aditivo salvo com sucesso

238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Exercício 2022

## Contratações

Contratando &gt; Contratações &gt; Contratações e compras diretas

TODAS

COMPRAS DIRETAS

CONTRATAÇÕES

+ CONTRATAÇÃO

213/2021 ✕

GESTOR

PARTICIPANTE



Pesquisar



SALVAR

LIMPAR



FILTRAR POR

Todos

Rescindidos

Cancelados

Vigentes

Suspensos

199 Uniclínica Ltda (04.626.616/0001-23) Processo nº 316/2021

12/08/2022 → 12/11/2022

Em execução

TRAMITAR

213/2021

Termo de Contrato

CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PR...

R\$ 184.500,00

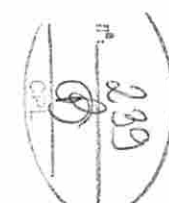
    

1-1 de 1 20 resultados por página

1-1 de 1

1

1-1 de 1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ofício nº 198/2022/GS

Bandeirantes, 20 de julho de 2022.

Senhora Diretora,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar a realização de "Termos Aditivos" de prazo de 90 (noventa ) dias, referente aos contratos firmados, decorrentes do Chamamento Público nº 03/2021, tendo como objeto o **"CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES"**.

Os aditivos realizados deverão ter início a partir do dia 13 de agosto de 2022, com encerramento previsto para 12 de novembro de 2022.

Segue a relação dos processos a serem aditados:

| Nº CONTRATO | Nº INEXIBILIDADE | FORNCEDOR                           |
|-------------|------------------|-------------------------------------|
| 213/2021    | 21/2021          | UNICLÍNICA S/C LTDA                 |
| 215/2021    | 21/2021          | MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA   |
| 229/2021    | 24/2021          | ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI          |
| 284/2021    | 29/2021          | VIDA VIVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA |

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

Sra.  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Licitação  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação para a realização de aditivos de 90 (noventa) dias referente aos contratos firmados nº 213/2021, nº 215/2021, nº 229/2021 e nº 284/2021, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Necessidade em avaliar os preços praticados na região, pois os atuais valores pagos se encontram defasados em comparação com outros municípios e consórcios, dificultando o interesse de profissionais na participação de processos realizados por essa municipalidade;
2. Considerando o vencimento dos contratos firmados se dar na data de 12 de agosto, e ante a tramitação de novo processo, necessária a prorrogação dos contratos existentes, para que dessa forma, os atendimentos não sejam interrompidos;
3. A importância em se manter os contratos vigentes, dos serviços de pediatria, psiquiatria e anestesista na modalidade atual de credenciamento, de suma importância para a população, pois são profissionais que atendem dentre outros, crianças de 0 a 12 anos de idade, pessoas que necessitam de atendimento e acompanhamento psiquiátrico e de profissional anestesista em cirurgias que são realizadas por profissional concursado como cirurgião geral, vinculado à secretaria municipal de saúde;
4. Considerando que o município atualmente não dispõe desses profissionais na forma de concurso, impossibilitando portanto em se manter os atendimentos caso sejam interrompidos, gerando portanto um impacto nos atendimentos a população, uma vez que somente no último mês, os profissionais com formação em pediatria atenderam 475 crianças de 0 a 12 anos de idade, o profissional com formação em psiquiatria participou de 17 processos cirúrgicos e o profissional contratado para atender pacientes na área de psiquiatria atendeu 84 pacientes no CAPS, sendo esses atendimentos essenciais para cada área contratada.

Pelo exposto, considera-se de extrema necessidade a realização dos aditivos citados anteriormente, proporcionando a continuidade dos serviços prestados, e por sua vez realizamos todas as etapas do novo processo, com reavaliação de valores a serem aplicados, para que não tenhamos processos futuros "frustrados" e dessa forma garantimos o planejamento elaborado pela secretaria municipal de saúde.

Bandeirantes, 20 de julho de 2022.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

242  
a. 11.º  
CPL

Fls. n.º \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 20 de julho de 2022.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

Secretário da Administração

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 90(NOVENTA) DIAS, PARA OS CONTRATOS Nº213/2021 E Nº215/2021, nº229/2021 e nº284/2021 DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº21/2021, Nº24/2021 E Nº29/2021 COM OBEJTO CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.**

Atenciosamente,

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

Recebido  
26/07/22  
JP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

243  
CL

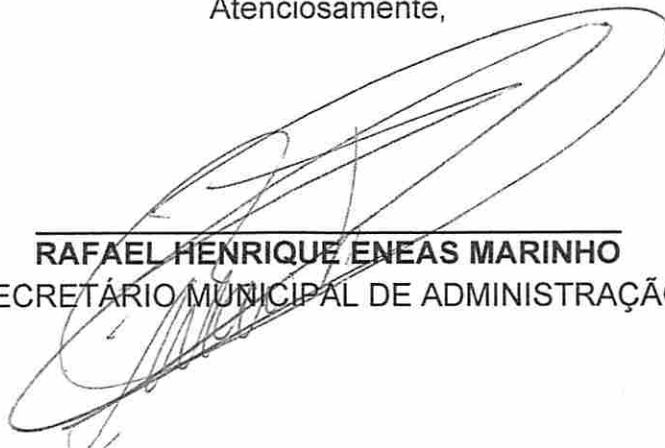
Fls. n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 20 de julho de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 90(NOVENTA) DIAS, PARA OS CONTRATOS Nº213/2021 E Nº215/2021, nº229/2021e nº284/2021 DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº21/2021, Nº24/2021 E Nº29/2021 COM OBEJTO CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Exmo. Sr.

**JAEISON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Fls. n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 20 de julho de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO : ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 90(NOVENTA) DIAS, PARA OS CONTRATOS Nº213/2021 E Nº215/2021, nº229/2021e nº284/2021 DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº21/2021, Nº24/2021 E Nº29/2021 COM OBEJTO CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA,PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAEISON RAMALHO MATTÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL





nº 245  
140

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº. 215/2021 - PMB**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente Rua Antonio Trautwein, nº 71, Residencial Eurípedes Rodrigues, Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade RG 3.727.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, **MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, nº 701, quadra 05, lote 4, Jd. Brasília, na Cidade de Ibioporã, CEP 86.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 35.793.971/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **GUILHERME CORTEZ VERCEZE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.456.649-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 065.905.809-01, doravante denominado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**, a saber:

**MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

Jr CF  
2 A 4



nº 246  
141

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

| ITEM  | PROF. HAB. | QTDE/MES | PRAZO MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE   | RS UN      | RS TOT/MES   | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|----------|-------------|-----------------------------------|------------|--------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 35       | 12          | Anestesiologista (portos 1, 2, 3) | R\$ 278,75 | R\$ 9.756,25 | R\$ 117.075,00             |
| TOTAL |            |          |             |                                   |            |              | R\$ 117.075,00             |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                       |
|------------|---------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077                    |                                                 |

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

*[Handwritten signatures]*





247  
142

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

|       |          |                                             |                                                   |
|-------|----------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|       |          | 3.3.90.39.00.00                             | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE | 3710/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE | 3720/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviços, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de atraso de pagamento, injustificável, motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento (que será de 30 dias após cumpridos os requisitos já mencionado) até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

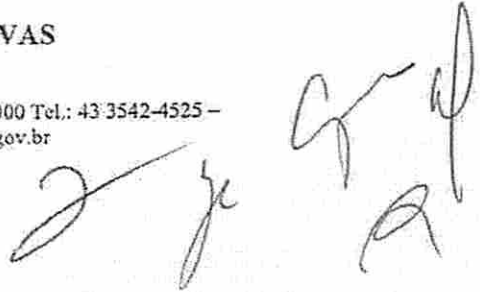
### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48





248  
143

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(a) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



249 144  
CPJ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

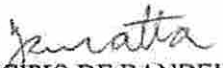
As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

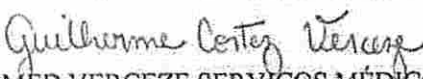
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

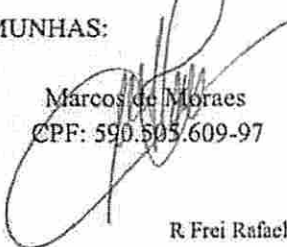
Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

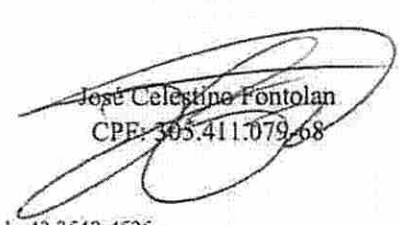
  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADA

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira

TESTEMUNHAS:

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

  
José Celestino Fontolan  
CPE: 305.411.079-68



250  
145

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2021**  
**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

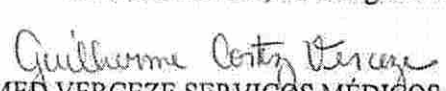
**VALOR:** R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais)

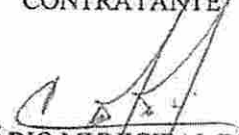
**DOTAÇÃO:**

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                         |
|------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADA

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

25A  
CPL

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 35.793.971/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:38:37 do dia 19/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2022.

Código de controle da certidão: **8A78.96A0.C911.3EBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.793.971/0001-10

**Razão Social:** MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA

**Endereço:** RUA JUSCELIO KUBISTSCHEK 701 / JARDIM BRASILIA / IBIPORA / PR /  
86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2022 a 14/08/2022

**Certificação Número:** 2022071603262825091643

Informação obtida em 21/07/2022 08:06:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.793.971/0001-10  
Certidão nº: 23114556/2022  
Expedição: 21/07/2022, às 08:03:04  
Validade: 17/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.793.971/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

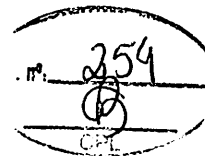
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 027327991-02**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.793.971/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

S. nº 255  
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 99/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de agosto de 2022

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO- 3/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021; Nº24/2021 e Nº29/202 – PMB)

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato Nº213/2021; Nº215/2021; Nº229/2021 e Nº284/2021 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e UNICLINICA S/C LTDA, CNPJ. 04.626.616/0001-23; MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ. 35.793.971/0001-10; ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI CPF. 034.989.781-60; VIDA VIVA - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA CNPJ. 08.862.315/0001-50; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

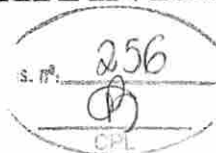
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº213/2021; Nº215/2021; Nº229/2021 e Nº284/2021 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021; Nº24/2021 e Nº29/202 – PMB**

**TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE  
PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE  
CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e

**UNICLINICA S/C LTDA, CNPJ. 04.626.616/0001-23;**

**MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ. 35.793.971/0001-10;**

**ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI CPF. 034.989.781-60;**

**VIDA VIVA - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA CNPJ. 08.862.315/0001-50;**

situado na xxxx, nºxx, CEP:xxx.xxx-xx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nºxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº198/2022 de 20 de Julho de 2022 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

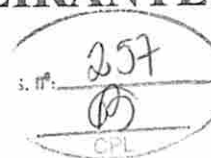
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO NºXXX/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº198/2022 de 20 de Julho de 2022 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
MELSON DA SILVA  
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
MELSON DA SILVA  
CONTRATANTE



258  
B

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 74/2022.

REFERÊNCIA:

- Processo Administrativo 138/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 21/2021 decorrente do Chamamento Público nº 21/2021 – Contrato nº 213/2021 e Contrato nº 215/2021
- Processo Administrativo 158/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 24/2021 decorrente do Chamamento Público nº 03/2021 – Contrato nº 229/2021
- Processo Administrativo 176/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021 decorrente do Chamamento Público nº 03/2021 – Contrato nº 284/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução em 90 (noventa) dias.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar termo aditivo aos Contratos n. 213/2021 (UNICLINICA S/C LTDA), 215/2021 (MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA), 229/2021 (ALYNE QUIROZ LEAL PIERETI) e 284/2021 (VIDA VIVA – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA), que tem por objeto a contratação de profissionais (pessoa física ou jurídica) especializados nas áreas de psiquiatria, pediatria e anesthesiologista, prestadores de serviços de consultas e procedimentos médicos para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Ofício nº 198/2022 do Prefeito Municipal em nome da Secretaria Municipal de Saúde; **Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde**; solicitação do Diretor de Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito Municipal autorizando o pleito; cópia do contrato firmado com a UNICLINICA S/C LTDA, ALYNE QUIROZ LEAL PIERETI, VIDA VIVA – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; cópia do processo administrativo nº 99/2021 referente ao Chamamento Público nº 03/2021; Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2021, 215/2021, 229/2021 e 284/2021 e extrato.

Na justificativa apresentada mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Saúde informa o vencimento dos contratos a ocorrer em 12 de agosto de 2022 concomitante à necessidade de manter os contratos vigentes com a prestação dos serviços.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

259  
CPL

### II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

#### III.1 – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*  
(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

(2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, ilegíveis pelos agentes públicos*”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No caso em análise, em análise às minutas de contrato firmadas, verifica-se que não há previsão de prorrogação de prazo, sendo expressa a Cláusula Quinta ao dispor que a prestação dos serviços será de 12 (doze meses) (Contratos nº 215/2021 e 213/2021) ou até 12 de agosto de 2022 (Contratos nº 229/2021 e 284/2021).

Faça a tal consideração, salienta-se que a legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Dessa forma, consoante ensinamento de Luís Carlos Alcoforado tem-se que “somente se justifica a prorrogação contratual se ocorrer um dos motivos de que tratam os incisos do § 1º do art. 57. Para a prorrogação, se impõe que a Administração apresente o motivo que a justifica, mediante manifestação por escrito, num exercício de subsunção do fato à norma, indispensável à prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato. Seria despiciendo dizer, se não fosse a constatação de alguns casos em que as partes buscam a ampliação tardia do contrato, que os atos preparatórios da prorrogação devem ser ultimados antes do prazo do término da relação jurídica” (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Ed. Brasília Jurídica, 2000. 2 ed. pp. 325/326).

Contudo, conforme demonstrado, a Administração Pública não previu a possibilidade de renovação dos contratos, ficando vinculada à regra editalícia, sendo vedado sua prorrogação, uma vez que incorreria em violação legal.

Nesse contexto, em que pese a legislação federal apresentar a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que, para ser aplicada a interpretação legal, deveria a Administração Pública apresentar no edital a possibilidade de prorrogação, não podendo ser aplicada sem esta previsão no instrumento editalício.

Como requisitos necessários para a prorrogação contratual, o TCU aponta os seguintes:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

O primeiro requisito, como se vê, é a expressa previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório e contrato, salvo em relação à hipótese contida no § 4º do art. 57 da Lei, em face de seu caráter extraordinário e de imprevisão.

No caso em análise, porém, não há que se falar em superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, vez que era de conhecimento de todas as partes a duração e término dos contratos firmado.





263  
B

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

entendimento: Parte da doutrina, como o mesmo Marçal Justen Filho coadunam com esse

*A prorrogabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissa ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita a previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6. Ed. São Paulo: Dialética, p. 500).*

Da mesma forma entende o Mestre Renaldo Geraldo Vicente:

*A prorrogação do contrato prevista no inciso II está entre as chamadas prorrogações ordinárias, normais, em que é possível, de antemão, aferir-se um juízo de previsibilidade. O administrado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos, quando do procedimento para a contratação, prevê a possibilidade de, uma vez escoado o prazo inicial do contrato, dilatá-lo, em igual ou diferente período, até o limite de sessenta meses. [...]. Assim, a doutrina tem postulado no sentido de que a prorrogação do inciso II do art. 57 fica dependente da previsão no ato convocatório e contrato: [...]."* (MENDES, Renato Geraldo; VICENTE, Anadriacea. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 65, jul. 1999, p. 504)

Entretanto, é válido registrar que mesmo o TCU já tendo decidido pela necessidade de previsão no edital e no contrato como condição para a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, também já considerou que a falta dessa previsão constitui falha de natureza formal (Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara):

[Prestação de Contas de 2005 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS. Irregularidades verificadas nos Contratos nº 78/2001 (5º e 6º Termos Aditivos), 79/2001 (7º Termo Aditivo) e 80/2001 (7º e 9º Termos Aditivos), firmados com a FAPEC, tendo em vista a prorrogação da vigência contratual de serviços de natureza continuada sem previsão no instrumento de contrato. Inexistência de prejuízos à entidade e a terceiros. Falhas que se revestem de natureza formal. Razões parcialmente acolhidas. Determinação.][ACÓRDÃO]

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:*

*[...]*

*9.10. alertar à FUFMS que:*

*[...]*

*9.10.3. faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993;*

*[...]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

nº 264  
2009

15. [...] Preliminarmente a adentrar o mérito das razões de justificativa do responsável, cumpre ressaltar que os únicos atos de gestão questionados nesses autos são aqueles efetivados no exercício das presentes contas (2006) e se referem às prorrogações efetivadas por meio dos aditamentos informados no item 14.5 supra.

15.1. Consoante já esmiuçado no decorrer dessa instrução, mais precisamente nos itens 7.9 a 7.15, os Contratos 78/2001, 79/2001 e 80/2001, todos firmados com a FAPEC, nada mais eram do que contratações de serviços de natureza continuada travestidos de projetos relacionados ao desenvolvimento institucional da UFMS, o que a permitiu contratar a fundação de apoio, sem licitação, com esteio no art. 1º da Lei 8.958/94.

15.2. Portanto, admitindo que tais contratos tinham por objeto a execução de serviços de natureza continuada, aplicam-se a eles as disposições previstas no inc. II e no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, que estabelecem a possibilidade de a Administração prorrogá-los por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, serem prorrogados por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional e mediante autorização da autoridade superior, sendo que o se questiona na presente audiência foi o fato de a UFMS ter prorrogado a vigência dos contratos em questão sem que tal possibilidade estivesse prevista nos respectivos instrumentos.

15.3. Com efeito, apesar de a UFMS afirmar que o item 7.1 dos ajustes possibilitava a alteração dos termos contratuais, a qualquer tempo, mediante mútuo consentimento das partes, o fato é que a cláusula 8ª dos contratos não estabeleceu a possibilidade de prorrogação de vigência contratual. Veja-se: 'CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA 8.1 – O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) anos' (Contrato nº 78/2001 – fl. 2119 – Volume 12).

15.4. Frise-se que os demais ajustes – Contratos 79/2001 e 80/2001 – da mesma forma que o ocorrido no Contrato nº 78/2001, nada estipulavam acerca da possibilidade de prorrogação de vigência contratual, como se observa às fls. 2223 (Volume 12) e 2491 (Volume 13), respectivamente.

15.5. Nessas condições, considerando entendimentos manifestados por este Tribunal, consoante se observa, por exemplo, nos Acórdãos 3.564/2006 – 1ª Câmara (item 9.2.4) e 31/2008 – 1ª Câmara (item 1.3.2.3), que dão conta da necessidade de existência de cláusula contratual com previsão expressa de possibilidade de prorrogação da vigência, consideram-se irregulares as prorrogações verificadas.

15.6. Por outro lado, há de se admitir que tais falhas se revestem de natureza formal, uma vez que a possibilidade de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada decorre expressamente da lei (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93). Nesse sentido já decidiu este Tribunal, consoante se observa nos excertos seguintes, extraídos do Voto condutor do Acórdão nº 219/2009 – 2ª Câmara, proferido pelo Relator, Auditor André Luis de Carvalho (grifou-se): '(...) 3. Após detida análise dos documentos que compõem os autos e das alegações de defesa apresentadas, peço licença para divergir desse posicionamento. 4. A prorrogação do Contrato nº 17/2003, mediante dois termos aditivos (item 2.1), foi considerada irregular pois tal possibilidade não constava do termo de dispensa ou do contrato. Todavia, ao analisar o caso, constato que a prorrogação tem amparo legal. 4.1. O objeto do contrato, no essencial, envolve o 'suporte, apoio logístico e atendimento da demanda das pesquisas de campo, assim compreendidas todas as atividades de manutenção e operação contínua dos sítios experimentais' e 'operação e manutenção do Sistema de Operações de Dados –

3



265  
D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

*LBA/DIS', serviços de natureza contínua cuja prorrogação está facultada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.4.2 Ademais, o projeto a que se refere o contrato estava contemplado no Plano Plurianual 2004/2007, situação que também autorizaria a administração a prorrogá-lo, nos termos do art. 57, inciso I, da já citada Lei.5. Na espécie, pode-se constatar, então, que ocorreu falta de caráter formal, consistente na ausência de previsão de tal possibilidade no termo de dispensa ou no contrato, mesmo porque tal procedimento não provocou prejuízos ao INPA, uma vez que nada foi indicado quanto a esse aspecto, nem a terceiros (...)'.*

*15.7. Dessarte, mesmo considerando que as razões de justificativa apresentadas pelo responsável não são suficientes para elidir por completo a ocorrência observada, entende-se que podem ser parcialmente acolhidas, uma vez que a falha se reveste de natureza formal, podendo ser sanada mediante expedição de alerta à entidade, para que faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.*

*[...]*

*[VOTO]*

*[...]*

*3. Ante a proficiência do exame empreendido pela Secex/MS, endosso as conclusões daquela unidade técnica no tocante aos argumentos dos responsáveis e incluo-as entre os fundamentos deste voto.*

*4. Por tal motivo, acompanho a instrução também no tocante às propostas de mérito acima descritas, assim como em relação às determinações e aos alertas cuja formulação foi sugerida.*

Nessa linha de pensamento tem-se uma corrente doutrinária que entende pela possibilidade de prorrogação do prazo dos serviços continuados, mesmo que não haja previsão expressa no documento editalício. Tal situação, destaca-se, é defendida pelo Mestre Digones Gasparini:

*Para celebração dessas prorrogações, atendidas tais prescrições, não se exige que o edital tenham-nas previsto, até porque nada é determinado nesse sentido pelo inc. II do art. 57 dessa lei, local onde, juntamente com outras prescrições, deveria estar consignada tal exigência para que seus efeitos pudessem se impor. [...]*

*Diga-se, ainda, que a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, sempre que desejou fosse o instrumento convocatório o portador de mensagem sobre a possibilidade de prorrogação contratual, fez expressamente essa exigência, tal como se passa, por exemplo, com o inc. I do art. 57 dessa lei. Já o mesmo não acontece com os incs. II e IV, também desse artigo, que facultam a prorrogação sem indicar, quando podiam fazê-lo, a necessidade de sua previsão no edital ou carta convite." (GASPARINI, Diogenes. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 114 ago. 2003, seção Doutrina/Parecer/Comentários. p. 661, grifamos.)*

Referida interpretação decorre, segundo seus defensores, diretamente da lei, afastando-se o argumento de que sua ausência poderia significar quebra de isonomia ou publicidade, pois,



266

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

decorrendo diretamente da lei, não se pode dizer que os participantes do certame licitatório desconhecem dessa possibilidade, conforme princípio básico insculpido no art. 3º da Lei de Introdução ao Direito.

Alegam ainda que, assim como as sanções administrativas podem ser aplicadas ao contratado independentemente de previsão no edital do certame ou no contrato administrativo, a prorrogação, ao nosso sentir, também pode ser efetivada sem que haja a mesma previsão, se demonstrada a vantajosidade para administração, haja vista o princípio da supremacia do interesse público. E, nos casos das sanções administrativas, é uníssona a doutrina em também sustentar que não fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sendo assim, os participantes, ao se submeterem a uma licitação cujo objeto seja uma das hipóteses excepcionais, estão cientes de que poderá haver prorrogação contratual, caso preenchidos os requisitos legais.

Feitas referidas considerações, orienta-se ao setor responsável a inclusão da cláusula de prorrogação nos futuros editais e contratos, cabendo ao Gestor, no presente caso, a análise do mérito para acolher ou não a solicitação, haja vista a existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da exigência de previsão expressa de possibilidade de prorrogação constar do edital e/ou do contrato administrativo.

### III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...);*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Verificado a referida minuta, observamos que não há qualquer retificação a ser feita.

### IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, destaca-se que a análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências. Como dito acima, a análise do mérito cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo dever é demonstrar a interpretação legal.



nº. 267  
D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 11 de agosto de 2022.

*Carla M. M. Santos Augusto*  
*Carla M. M. Santos Augusto*  
*OAB/PR 88.156*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

268  
CPL

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021; Nº24/2021 e Nº29/2021 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivos, nos termos da minuta anexa, ao Contrato Nº213/2021; Nº215/2021; Nº229/2021 e Nº284/2021 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e UNICLINICA S/C LTDA, CNPJ. 04.626.616/0001-23; MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ. 35.793.971/0001-10; ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI CPF. 034.989.781-60; VIDA VIVA - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA CNPJ. 08.862.315/0001-50; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado do CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2021, que tem por objeto a CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do aditivo.

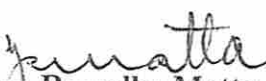
Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- ☒ Defiro o pedido de aditivo  
☐ Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 11 de agosto de 2022.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

nº 268  
CPL

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

#### TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ. 35.793.971/0001-10; situado na rua Juscelino Kubitschek, nº701, quadra 5 lote 4, Jd. Brasília, na cidade de Iporã, neste ato representado por Guilherme Cortez Verceze, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº065.905.809-01, e portador da cédula de identidade RG n.º9.456.649-5 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

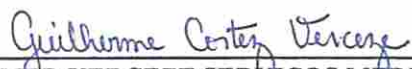
Em atendimento ao contido no ofício nº198/2022 de 20 de Julho de 2022 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no *inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93*, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 12 de agosto de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELESON RAMALHO MATT  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### **OBJETIVO:**

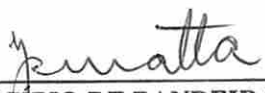
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

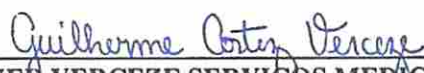
Em atendimento ao contido no ofício nº198/2022 de 20 de Julho de 2022 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 12 de agosto de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 328  
Ano 2022  
Página 13 de 14

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 29 de Agosto de 2022

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº198/2022 de 20 de Julho de 2022 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 12 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELOSON RAMALHO MATTIA  
CONTRATANTE

MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525  
E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



## Contratações

Contratando > Contratações > Contratações e compras diretas

TODAS

COMPRAS DIRETAS

CONTRATAÇÕES

+ CONTRATAÇÃO

21/5/2021

GESTOR

PARTICIPANTE

🔍

Pesquisar

Q

Y~

SALVAR

LIMPAR



FILTRAR POR

Todos

Rescindidos Canceledos Vigentes Suspensos

201 Med Verczeze Serviços Medicos Ltda (35.793.971/0001-10) Processo nº 318/2021  
21/5/2021 Formado em contrato CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PR...

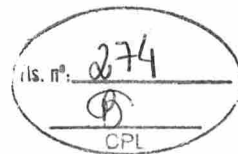
13/08/2022 → 12/11/2022  
R\$ 117.075,00

Em execução TRAMITAR  
🛒 \$ 📄 🗑️

🗨️ Dê a sua opinião



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



# 2º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ofício nº 273/2022/GS

Bandeirantes, 26 de outubro de 2022.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a realização de "Termos Aditivos" de prazo de 60 (sessenta) dias, referente aos contratos firmados, decorrentes do Chamamento Público nº 03/2021, tendo como objeto o **"CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES"**.

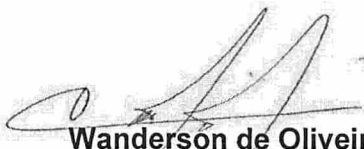
Os aditivos realizados deverão ter início a partir do dia 13 de novembro de 2022, com encerramento previsto para 12 de janeiro de 2023.

Segue a relação dos processos a serem aditados:

| Nº CONTRATO | Nº INEXIBILIDADE | FORNCEADOR                          |
|-------------|------------------|-------------------------------------|
| 215/2021    | 21/2021          | MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA   |
| 284/2021    | 29/2021          | VIDA VIVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA |

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação para a realização de aditivos de 60 (sessenta) dias referente aos contratos firmados nº 215/2021 e nº 284/2021, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Os profissionais vinculados aos contratos, serão credenciados junto ao CISNOP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná), não havendo mais a realização de chamamento público pelo município tendo como objetivo a contratação dessas especialidades, porém os profissionais em questão, estão em fase de levantamento os documentos necessários para a efetivação da contratação pelo CISNOP e com relação a especialidade "anestesiologista" está inserindo a opção em Edital;
2. Considerando que o vencimento dos contratos firmados se dará na data de 12 de novembro, e ante a tramitação da contratação através do Consórcio, necessária a prorrogação dos contratos existentes, para que dessa forma, os atendimentos não sejam interrompidos;
3. A importância em se manter os serviços psiquiatria e anestesista, pois são de suma importância para a população, pois são profissionais que atendem dentre outros, pessoas que necessitam de atendimento e acompanhamento psiquiátrico e de profissional anestesista para procedimentos de cirurgias que são realizadas por profissional concursado como cirurgia geral, vinculado à secretaria municipal de saúde;
4. Considerando que o município atualmente não dispõe desses profissionais na forma de concurso, sendo que alguns profissionais especialistas, já encontram-se vinculados ao município através do CISNOP, porém em decorrência da grande demanda, se faz necessária a prorrogação dos contratos vigentes para que possamos dar continuidade aos serviços prestados.

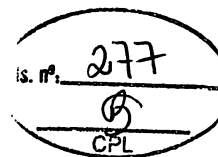
Pelo exposto, considera-se de extrema necessidade a realização dos aditivos citados anteriormente, visto que a prorrogação será temporária, somente para que os profissionais tenham tempo hábil para se credenciar e dessa forma iremos garantir o planejamento elaborado pela secretaria municipal de saúde.

Bandeirantes, 26 de outubro de 2022.

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.793.971/0001-10

**Razão Social:** MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA

**Endereço:** RUA JUSCELIO KUBISTSCHEK 701 / JARDIM BRASILIA / IBIPORA / PR /  
86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2022 a 18/11/2022

**Certificação Número:** 2022102020135107265468

Informação obtida em 26/10/2022 10:17:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.793.971/0001-10  
Certidão nº: 23114556/2022  
Expedição: 21/07/2022, às 08:03:04  
Validade: 17/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.793.971/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

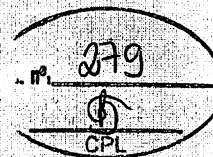
#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027327991-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.793.971/0001-10

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

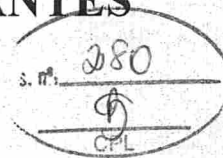
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 26 de outubro de 2022.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.**

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **“TERMO ADITIVOS” DE PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS , DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2021 , TENDO COMO OBJETO O CRENECIMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA , PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTO MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR .**

Atenciosamente,

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

m. 281  
CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 26 de outubro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **“TERMO ADITIVOS” DE PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS , DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2021 , TENDO COMO OBJETO O CREDECIMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA , PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTO MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR .**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

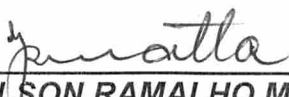
Bandeirantes, 26 de outubro de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: "TERMO ADITIVOS" DE PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS , DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2021 , TENDO COMO OBJETO O CRENECIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA , PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTO MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR .**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

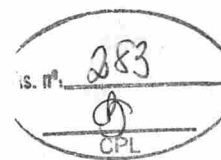
  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 99/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de novembro de 2022

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 3/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO aos contratos Nº215/2021 e Nº284/2021 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 35.793.971/0001-10 E VIDA VIVA - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ: 08.862.315/0001-50**; firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, que tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 03/2021**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº215/2021 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

**TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes; Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE e MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ. **35.793.971/0001-10**; situado na rua Juscelino Kubitschek, nº701, quadra 5 lote 4, Jd. Brasília, na cidade de Ibiporã, neste ato representado por Guilherme Cortez Verceze, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº065.905.809-01, e portador da cédula de identidade RG n.º9.456.649-5 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº273/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias a partir da data final do termo vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 01 de novembro de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
PREFEITO MUNICIPAL  
Jaelson Ramalho Matta

MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTES VERCEZE  
CONTRATADO

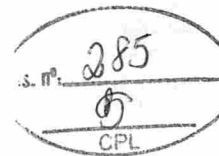
Testemunhas:

Marcos de Moura  
CPF: 590505607-9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### **OBJETIVO:**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício nº273/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias a partir da data final do termo vigente.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 04 de novembro de 2022.

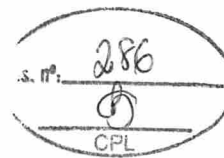
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
ALESSANDRO MALDONADO MATA  
PREFEITO

MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 108/2022.

REFERÊNCIA:

- Processo Administrativo 138/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 21/2021 decorrente do Chamamento Público nº 21/2021 – **Contrato nº 213/2021 e Contrato nº 215/2021**

- Processo Administrativo 176/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021 decorrente do Chamamento Público nº 03/2021 – **Contrato nº 284/2021**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência em 60 (sessenta) dias.

### – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar termo aditivo aos Contratos nº **215/2021 (MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e 284/2021 (VIDA VIVA – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA)**, que tem por objeto a contratação de profissionais (pessoa física ou jurídica) especializados nas áreas de psiquiatria, pediatria e anesthesiologista, prestadores de serviços de consultas e procedimentos médicos para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Ofício nº 273/2022 do Secretário Municipal de Saúde informando que os aditivos realizados deverão ter início a partir de 13/11/2022 e encerramento para 12/01/2023; **Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde**; documentos de regularidade das contratadas; solicitação do Diretor de Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Minutas dos Termos Aditivos ao Contrato nº 215/2021 e 284/2021 e Extratos.

Na justificativa apresentada, a Secretaria Municipal de Saúde informa que os profissionais vinculados aos contratos serão credenciados junto ao CISNOP, não havendo mais a realização de chamamento público pelo Município.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

### II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

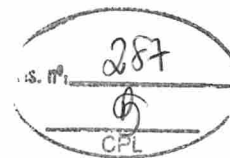
Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

#### III.1 – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*  
(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.*

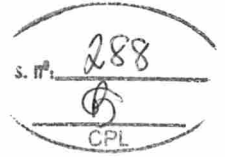
Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

***“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.”*** (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No caso em análise, em análise às minutas de contrato firmadas, verifica-se que não há previsão de prorrogação de prazo, sendo expressa a Cláusula Quinta ao dispor que a prestação dos serviços será de 12 (doze meses) (Contrato nº 215/2021) ou até 12 de agosto de 2022 (Contrato nº 284/2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Face a tal consideração, salienta-se que a legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

***§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

***II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;***

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

***§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

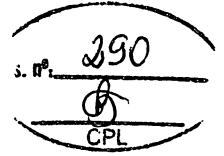
*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Dessa forma, consoante ensinamento de Luís Carlos Alcoforado tem-se que “somente se justifica a prorrogação contratual se ocorrer um dos motivos de que tratam os incisos do § 1º do art. 57. Para a prorrogação, se impõe que a Administração apresente o motivo que a justifica, mediante manifestação por escrito, num exercício de subsunção do fato à norma, indispensável à prévia autorização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



*da autoridade competente para celebrar o contrato. Seria despiciendo dizer, se não fosse a constatação de alguns casos em que as partes buscam a ampliação tardia do contrato, que os atos preparatórios da prorrogação devem ser ultimados antes do prazo do término da relação jurídica” (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Ed. Brasília Jurídica, 2000. 2 ed. pp. 325/326).*

Contudo, conforme demonstrado, a Administração Pública **não previu a possibilidade de renovação dos contratos, ficando vinculada à regra editalícia, sendo vedado sua prorrogação, uma vez que incorreria em violação legal.**

Nesse contexto, em que pese a legislação federal apresentar a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que, para ser aplicada a interpretação legal, **deveria a Administração Pública apresentar no edital a possibilidade de prorrogação, não podendo ser aplicada sem esta previsão no instrumento editalício.**

Como requisitos necessários para a prorrogação contratual, o TCU aponta os seguintes:

- *existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;*
- *objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;*
- *interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;*
- *vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;*
- *manutenção das condições de habilitação pelo contratado;*
- *preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.*

O primeiro requisito, como se vê, é a **expressa previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório e contrato**, salvo em relação à hipótese contida no § 4º do art. 57 da Lei, em face de seu caráter extraordinário e de imprevisão.

No caso em análise, porém, não há que se falar em superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, vez que **era de conhecimento de todas as partes a duração e término dos contratos firmado.**

Parte da doutrina, como o mesmo Marçal Justen Filho coadunam com esse entendimento:

*A prorroabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. **Omisso ele, não poderá promover-se a prorrogação.** Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita a previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6. Ed. São Paulo: Dialética, p. 500).*

Da mesma forma entende o Mestre Renaldo Geraldo Vicente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



*A prorrogação do contrato prevista no inciso II está entre as chamadas prorrogações ordinárias, normais, em que é possível, de antemão, aferir-se um juízo de previsibilidade. O administrado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos, quando do procedimento para a contratação, prevê a possibilidade de, uma vez escoado o prazo inicial do contrato, dilatá-lo, em igual ou diferente período, até o limite de sessenta meses. [...]. Assim, a doutrina tem postulado no sentido de que a prorrogação do inciso II do art. 57 fica dependente da previsão no ato convocatório e contrato; [...]."* (MENDES, Renato Geraldo; VICENTE, Anadricea. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 65, jul. 1999. p. 504)

Entretanto, é válido registrar que mesmo o TCU já tendo decidido pela necessidade de previsão no edital e no contrato como condição para a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, também já considerou que a falta dessa previsão constitui falha de natureza formal (Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara):

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:*

*[...]*

*9.10. alertar à FUFMS que:*

*[...]*

*9.10.3. faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993;*

*[...]*

*15. [...] Preliminarmente a adentrar o mérito das razões de justificativa do responsável, cumpre ressaltar que os únicos atos de gestão questionados nesses autos são aqueles efetivados no exercício das presentes contas (2006) e se referem às prorrogações efetivadas por meio dos aditamentos informados no item 14.5 supra.*

*15.1. Consoante já esmiuçado no decorrer dessa instrução, mais precisamente nos itens 7.9 a 7.15, os Contratos 78/2001, 79/2001 e 80/2001, todos firmados com a FAPEC, nada mais eram do que contratações de serviços de natureza continuada travestidos de projetos relacionados ao desenvolvimento institucional da UFMS, o que a permitiu contratar a fundação de apoio, sem licitação, com esteio no art. 1º da Lei 8.958/94.*

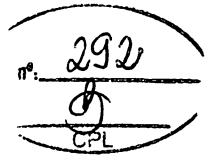
*15.2. Portanto, admitindo que tais contratos tinham por objeto a execução de serviços de natureza continuada, aplicam-se a eles as disposições previstas no inc. II e no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, que estabelecem a possibilidade de a Administração prorrogá-los por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, serem prorrogados por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional e mediante autorização da autoridade superior, sendo que o se questiona na presente audiência foi o fato de a UFMS ter prorrogado a vigência dos contratos em questão sem que tal possibilidade estivesse prevista nos respectivos instrumentos.*

*15.3. Com efeito, apesar de a UFMS afirmar que o item 7.1 dos ajustes possibilitava a alteração dos termos contratuais, a qualquer tempo, mediante mútuo consentimento das*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



partes, o fato é que a cláusula 8ª dos contratos não estabeleceu a possibilidade de prorrogação de vigência contratual. Veja-se: 'CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA 8.1 – O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) anos' (Contrato nº 78/2001 – fl. 2119 – Volume 12).

15.4. Frise-se que os demais ajustes – Contratos 79/2001 e 80/2001 – da mesma forma que o ocorrido no Contrato nº 78/2001, nada estipulavam acerca da possibilidade de prorrogação de vigência contratual, como se observa às fls. 2223 (Volume 12) e 2491 (Volume 13), respectivamente.

15.5. **Nessas condições, considerando entendimentos manifestados por este Tribunal, consoante se observa, por exemplo, nos Acórdãos 3.564/2006 – 1ª Câmara (item 9.2.4) e 31/2008 – 1ª Câmara (item 1.3.2.3), que dão conta da necessidade de existência de cláusula contratual com previsão expressa de possibilidade de prorrogação da vigência, consideram-se irregulares as prorrogações verificadas.**

15.6. **Por outro lado, há de se admitir que tais falhas se revestem de natureza formal, uma vez que a possibilidade de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada decorre expressamente da lei (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93). Nesse sentido já decidiu este Tribunal, consoante se observa nos excertos seguintes, extraídos do Voto condutor do Acórdão nº 219/2009 – 2ª Câmara, proferido pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho (grifou-se):** '(...) 3. Após detida análise dos documentos que compõem os autos e das alegações de defesa apresentadas, peço licença para divergir desse posicionamento. 4. A prorrogação do Contrato nº 17/2003, mediante dois termos aditivos (item 2.1), foi considerada irregular pois tal possibilidade não constava do termo de dispensa ou do contrato. Todavia, ao analisar o caso, constato que a prorrogação tem amparo legal. 4.1. O objeto do contrato, no essencial, envolve o 'suporte, apoio logístico e atendimento da demanda das pesquisas de campo, assim compreendidas todas as atividades de manutenção e operação contínua dos sítios experimentais' e 'operação e manutenção do Sistema de Operações de Dados – LBA/DIS', serviços de natureza contínua cuja prorrogação está facultada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 4.2 Ademais, o projeto a que se refere o contrato estava contemplado no Plano Plurianual 2004/2007, situação que também autorizaria a administração a prorrogá-lo, nos termos do art. 57, inciso I, da já citada Lei. 5. Na espécie, pode-se constatar, então, que ocorreu falta de caráter formal, consistente na ausência de previsão de tal possibilidade no termo de dispensa ou no contrato, mesmo porque tal procedimento não provocou prejuízos ao INPA, uma vez que nada foi indicado quanto a esse aspecto, nem a terceiros (...)'.  
[...]

15.7. **Dessarte, mesmo considerando que as razões de justificativa apresentadas pelo responsável não são suficientes para elidir por completo a ocorrência observada, entende-se que podem ser parcialmente acolhidas, uma vez que a falha se reveste de natureza formal, podendo ser saneada mediante expedição de alerta à entidade, para que faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.**

[...]

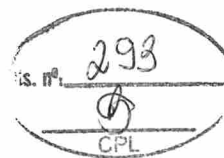
[VOTO]





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



[...]

3. Ante a proficiência do exame empreendido pela Secex/MS, endosso as conclusões daquela unidade técnica no tocante aos argumentos dos responsáveis e incluo-as entre os fundamentos deste voto.

4. Por tal motivo, acompanho a instrução também no tocante às propostas de mérito acima descritas, assim como em relação às determinações e aos alertas cuja formulação foi sugerida.

Nessa linha de pensamento tem-se uma corrente doutrinária que entende pela possibilidade de prorrogação do prazo dos serviços continuados, mesmo que não haja previsão expressa no documento editalício. Tal situação, destaca-se, é defendida pelo Mestre Digones Gasparini:

*Para celebração dessas prorrogações, atendidas tais prescrições, não se exige que o edital tenham-nas previsto, até porque nada é determinado nesse sentido pelo inc. II do art. 57 dessa lei, local onde, juntamente com outras prescrições, deveria estar consignada tal exigência para que seus efeitos pudessem se impor. [...]*

*Diga-se, ainda, que a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, sempre que desejou fosse o instrumento convocatório o portador de mensagem sobre a possibilidade de prorrogação contratual, fez expressamente essa exigência, tal como se passa, por exemplo, com o inc. I do art. 57 dessa lei. Já o mesmo não acontece com os incs. II e IV, também desse artigo, que facultam a prorrogação sem indicar, quando podiam fazê-lo, a necessidade de sua previsão no edital ou carta convite." (GASPARINI, Diogenes. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 114 ago. 2003, seção Doutrina/Parecer/Comentários. p. 661, grifamos.)*

Referida interpretação decorre, segundo seus defensores, diretamente da lei, afastando-se o argumento de que sua ausência poderia significar quebra de isonomia ou publicidade, pois, decorrendo diretamente da lei, não se pode dizer que os participantes do certame licitatório desconhecem dessa possibilidade, conforme princípio básico insculpido no art. 3º da Lei de Introdução ao Direito.

Alegam ainda que, assim como as sanções administrativas podem ser aplicadas ao contratado independentemente de previsão no edital do certame ou no contrato administrativo, a prorrogação, ao nosso sentir, também pode ser efetivada sem que haja a mesma previsão, se demonstrada a vantajosidade para administração, haja vista o princípio da supremacia do interesse público. E, nos casos das sanções administrativas, é uníssona a doutrina em também sustentar que não fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sendo assim, os participantes, ao se submeterem a uma licitação cujo objeto seja uma das hipóteses excepcionais, estão cientes de que poderá haver prorrogação contratual, caso preenchidos os requisitos legais.

Feitas referidas considerações, orienta-se ao setor responsável a **inclusão da cláusula de prorrogação nos futuros editais e contratos**, cabendo ao Gestor, no presente caso, a análise do mérito para acolher ou não a solicitação, haja vista a existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da exigência de previsão expressa de possibilidade de prorrogação constar do edital e/ou do contrato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...);*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Verificado a referida minuta, observamos que não há qualquer retificação a ser feita.

### IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, destaca-se que a análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências. Como dito acima, a análise do mérito cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo dever é demonstrar a interpretação legal.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 07 de novembro de 2022.

*Carla M. M. S. Augusto*  
**Carla M. M. Santos Augusto**  
**OAB/PR 88.156**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 e Nº29/2021 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivos, nos termos da minuta anexa, ao Contrato Nº215/2021 e Nº284/2021 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 35.793.971/0001-10** e **VIDA VIVA - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ: 08.862.315/0001-50**, firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, ambos do **CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2021**, que tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 03/2021**. Cabe ressaltar parecer anexo feito pela Assessoria Jurídica quanto a solicitação mencionada. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- ☒ **Defiro** o pedido de aditivo  
☐ **Indefiro** o pedido de aditivo

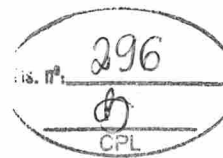
Bandeirantes, 08 de novembro de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

#### TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ. 35.793.971/0001-10; situado na rua Juscelino Kubitschek, nº701, quadra 5 lote 4, Jd. Brasília, na cidade de Iporã, neste ato representado por Guilherme Cortez Verceze, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº065.905.809-01, e portador da cédula de identidade RG n.º9.456.649-5 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

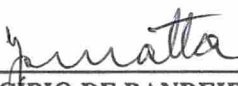
#### CLÁUSULA PRIMEIRA

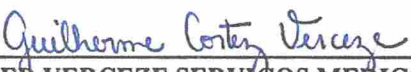
Em atendimento ao contido no ofício nº273/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias a partir da data final do termo vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

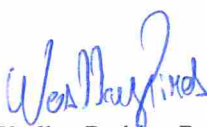
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

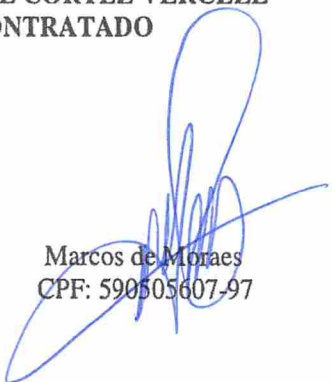
Bandeirantes PR, 10 de novembro de 2022

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO

emunhas:

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

#### TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ. **35.793.971/0001-10**; situado na rua Juscelino Kubitschek, nº701, quadra 5 lote 4, Jd. Brasília, na cidade de Ibiporã, neste ato representado por Guilherme Cortez Verceze, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº065.905.809-01, e portador da cédula de identidade RG n.º9.456.649-5 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

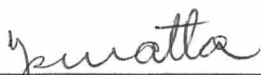
#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº273/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias a partir da data final do termo vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 10 de novembro de 2022

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATT  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO

emunhas:

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022

Edição nº 380  
Ano 2022  
Página 16 de  
31

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº273/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias a partir da data final do termo vigente.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 10 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPI 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Contratações e compras diretas

TODAS

CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

21/5/2021

COMPRAS DIRETAS

GESTOR PARTICIPANTE

ENCERRADO

Q Y

SALVAR LIMPAR



FILTRAR POR Todos Rescindidos Cancelados Vigentes Suspensos

201 Med Vercze Serviços Medicos Ltda (23.793.971/0001-10) Processo nº 316/2021

21/5/2021

Estado de Contato

CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS

R\$ 117.075,00

DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

43/09/2022 12/01/2023

Em execução

TRAMITAR

Imprimir

Atualizar

1-1 de 1

20

resultados por página

1

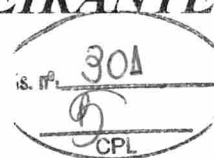
ALTERAR

Dê a sua opinião

300  
CPL



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***



**3º TERMO ADITIVO**  
**(PRORROGAÇÃO DE PRAZO)**  
**PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ofício nº 308/2022/GS

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a realização do 3º Termo Aditivo, de prazo de 90 (noventa) dias, podendo serem rescindidos de acordo comum entre as partes antes do prazo acima, sendo referente aos contratos firmados, decorrentes do Chamamento Público nº 03/2021, tendo como objeto o **"CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES"**.

Os aditivos realizados deverão ter início a partir de 12 de janeiro de 2023, com encerramento previsto para 11 de abril de 2023.

Os processos a serem aditados seguem abaixo:

| Nº CONTRATO | Nº INEXIBILIDADE | FORNECEDOR                          |
|-------------|------------------|-------------------------------------|
| 215/2021    | 21/2021          | MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA   |
| 284/2021    | 29/2021          | VIDA VIVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA |

Informamos que o primeiro contrato diz respeito ao profissional Anestesiologista que atende a pacientes encaminhados por esta Secretaria para cirurgias realizadas na Associação Hospitalar de Bandeirantes, por médico cirurgião do município e, o segundo contrato diz respeito ao médico especialista em saúde mental que atende junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

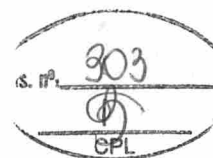
  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação para a realização de aditivos de 90 (noventa) dias referente aos contratos firmados nº 215/2021 e nº 284/2021, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando que o município não irá realizar a abertura de Chamamento Público havendo como objetivo, o credenciamento de profissionais com formação em Anestesiologia e Psiquiatria;
2. Os especialistas em questão, estarão se credenciando junto ao CISNOP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná), com o objetivo em atender a demanda do município de Bandeirantes;
3. Em decorrência da tramitação do processo, o profissional credenciado como especialista em saúde mental, está realizando o levantamento dos documentos necessários, para a formalização do contrato junto ao consórcio;
4. Considerando que a inclusão da contratação de anestesista em processos realizados pelo CISNOP, requer tempo para formalização junto àquele Consórcio;
5. O vencimento dos contratos firmados se dará na data de 11 de janeiro de 2023, e ante a tramitação da contratação através do Consórcio, necessária a prorrogação dos contratos existentes, para que dessa forma, os atendimentos não sejam interrompidos;
6. A importância em se manter os serviços em atendimentos de psiquiatria e do anestesista, sendo ambos de suma importância para a população, onde os profissionais atendem dentre outros, pessoas que necessitam de atendimento e acompanhamento psiquiátrico e de profissional anestesista para procedimentos de cirurgias que são realizadas por profissional concursado como cirurgião geral, vinculado à secretaria municipal de saúde;
7. Considerando que atualmente vinculado ao município temos apenas a empresa MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA que presta serviços de anestesiologia, onde se houver a interrupção dos serviços, não será possível a realização de cirurgias, sendo essas, de grande importância para os pacientes que aguardam pelos procedimentos;
8. De acordo com a importância em prorrogar os serviços prestados pela empresa VIDA VIVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, onde os atendimentos estão distribuídos entre o profissional vinculado a empresa e outros profissionais da área, ocorrendo, portanto, a organização dos serviços, sendo de grande importância a disponibilização destas consultas a população.

Pelo exposto, considera-se de extrema necessidade a realização dos aditivos citados anteriormente, onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, até a vinculação dos profissionais junto ao Consórcio e dessa forma iremos garantir o planejamento elaborado pela secretaria municipal de saúde.

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2022.

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 35.793.971/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:47:59 do dia 26/10/2022 <hora e data de Brasília>.

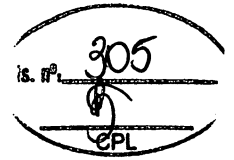
Válida até 24/04/2023.

Código de controle da certidão: **D25C.BF79.80CA.340A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.793.971/0001-10

**Razão**

**Social:**

MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA

**Endereço:**

RUA JUSCELIO KUBISTSCHEK 701 / JARDIM BRASILIA / IBIPORA / PR /  
86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

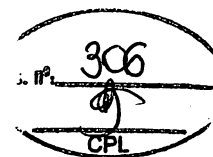
**Certificação Número:** 2022121604501058363135

Informação obtida em 16/12/2022 10:42:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.793.971/0001-10  
Certidão nº: 45577328/2022  
Expedição: 16/12/2022, às 10:39:44  
Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.793.971/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 028879373-24**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.793.971/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

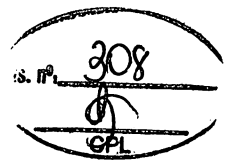
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/04/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICIPIO DE IBIPORA**  
*Estado do Paraná*  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



**Certidão Negativa de Débitos N° 31553/2022**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **MED VERCEZE**, CPF/CNPJ n° **35.793.971/0001-10**, para fins **VERIFICAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CPF/CNPJ n° **35.793.971/0001-10**, situado(a) na cidade de Ibiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**Observação:**

**CÓDIGO DE** 774CE27CDEEE3518E4806A7605DFB3DE

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 27/01/2023**

**Ibiporã - PR, 13 de dezembro de 2022**

---

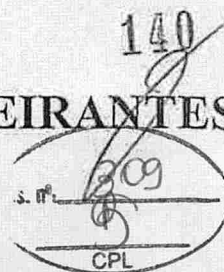
Emitido por: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº. 215/2021- PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Srº. Wanderson de Oliveira, residente Rua Antonio Trautwein, nº 71, Residencial Eurípedes Rodrigues, Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade RG 3.727.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, **MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, nº 701, quadra 05, lote 4, Jd. Brasília, na Cidade de Ibioporã, CEP 86.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 35.793.971/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **GUILHERME CORTEZ VERCEZE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.456.649-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 065.905.809-01, doravante denominado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**, a saber:

**MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



141

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

| ITEM  | PROF. HAB. | QTDE/MES | PRAZO MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE   | RS UN      | RS TOT/MES   | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|----------|-------------|-----------------------------------|------------|--------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 35       | 12          | Anestesiologista (portes 1, 2, 3) | R\$ 278,75 | R\$ 9.756,25 | R\$ 117.075,00             |
| TOTAL |            |          |             |                                   |            |              | R\$ 117.075,00             |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                    |
|------------|---------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077                    |                                              |





142

310  
S. Nº  
CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|       |          |                                             |                                                   |
|-------|----------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|       |          | 3.3.90.39.00.00                             | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE | 3710/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE | 3720/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviços, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso de pagamento, injustificável, motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento (que será de 30 dias após cumpridos os requisitos já mencionado) até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses à partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) CONTRATADO(A) por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A) ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se o(a) CONTRATADO(A), sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO(A), indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita a multa convencional de 10%(dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

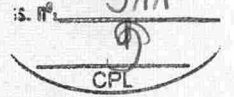
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

*J. Ramalho*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Guilherme Cortez Verceze*  
MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADA

*W. Oliveira*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson do Oliveira

TESTEMUNHAS:

*M. Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

*J. Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
CPE: 305.411.079-68



145

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2021  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

**VALOR:** R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais)

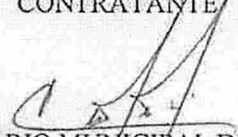
**DOTAÇÃO:**

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA           | DESCRIÇÃO                                         |
|------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

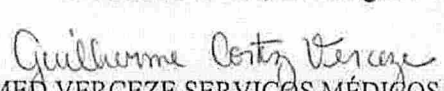
Jaelson Ramalho Matta

CONTRATANTE

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

GUILHERME CORTEZ VERCEZE

CONTRATADA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

312  
CPL  
Edição nº 64  
Ano 2021  
Página 5 de 8

146

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 16 de Agosto de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2021 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

**VALOR:** R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais)

#### DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                      |
|------------|---------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
GUILHERME CORTÉZ VERCEZE  
CONTRATADA

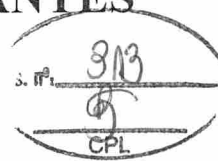
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.**

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 90(NOVENTA)DIAS REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2021 TENDO COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

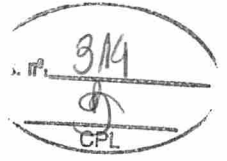
Atenciosamente,

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 90(NOVENTA)DIAS REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2021 TENDO COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

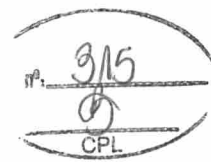
  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 90(NOVENTA)DIAS REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2021 TENDO COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
**JAEISON RAMALHO MATTÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE



Ofício nº 68/2022

Bandeirantes, 27 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2022 e 2023, para **ADITIVO DE PRAZO DE 90 DIAS PODENDO SER RESCINDIDO DE ACORDO COMUM ENRTE AS PARTES, ORIUNDOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21 E 29/2021 REFERENTE OS CONTRATOS 215 E 284/2021, O QUAL TEVE POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMNHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

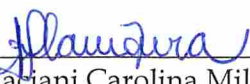
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Jacyani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 99/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de janeiro de 2023

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 3/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO aos contratos Nº215/2021 e Nº284/2021 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 35.793.971/0001-10** E **VIDA VIVA - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ: 08.862.315/0001-50**; firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, que tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 03/2021**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

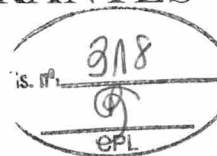
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº215/2021 – PMB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB**

**TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ. **35.793.971/0001-10**; situado na rua Juscelino Kubitschek, nº701, quadra 5 lote 4, Jd. Brasília, na cidade de Ibiporã, neste ato representado por Guilherme Cortez Verceze, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº065.905.809-01, e portador da cédula de identidade RG n.º9.456.649-5 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº308/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 03 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTÁ  
CONTRATANTE

MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO

Testemunhas:

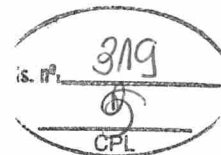
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 065.945.289-27

Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### **OBJETIVO:**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício nº308/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 03 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 1/2023.

REFERÊNCIA:

- Processo Administrativo 138/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 21/2021 decorrente do Chamamento Público nº 21/2021 – **Contrato nº 215/2021**

- Processo Administrativo 176/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021 decorrente do Chamamento Público nº 03/2021 – **Contrato nº 284/2021**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência em 90 (noventa) dias.

### RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar termo aditivo aos Contratos nº **215/2021 (MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA)** e **284/2021 (VIDA VIVA – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA)**, que tem por objeto a contratação de profissionais (pessoa física ou jurídica) especializados nas áreas de psiquiatria, pediatria e anesthesiologista, prestadores de serviços de consultas e procedimentos médicos para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Ofício nº 308/2022 do Secretário Municipal de Saúde informando que os aditivos realizados deverão ter início a partir de 12/01/2023 e encerramento previsto para 11/04/2023; **Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde**; documentos de regularidade das contratadas; cópia dos contratos firmados e extratos; solicitação do Diretor de Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Ofício nº 68/2022 da Contadora com parecer **favorável de disponibilidade financeira** à realização do aditivo; Minutas dos Termos Aditivos ao Contrato nº 215/2021 e 284/2021 e Extratos.

Na justificativa apresentada, o Secretário Municipal de Saúde informa que o Município não realizará Chamamento Público, vez que os profissionais vinculados aos contratos serão credenciados junto ao CISNOP, de forma que, em decorrência da tramitação do processos, necessário será a realização do aditivo pleiteado.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

### II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

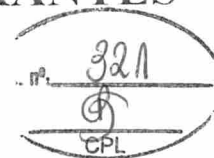
Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

#### III.1 – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*  
(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem*”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



*pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.*

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

**“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).**

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

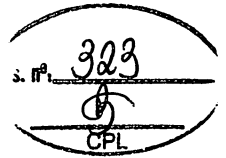
Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



No caso em análise, como já ressaltado no último parecer vinculado aos processos, as minutas de contrato firmadas não preveem prorrogação de prazo, sendo expressa a Cláusula Quinta ao dispor que a prestação dos serviços será de 12 (doze meses) (Contrato nº 215/2021) ou até 12 de agosto de 2022 (Contrato nº 284/2021).

Todavia, importa novamente salientar que a legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

**§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.**

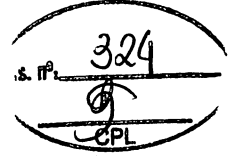
**§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Dessa forma, consoante ensinamento de Luís Carlos Alcoforado tem-se que *“somente se justifica a prorrogação contratual se ocorrer um dos motivos de que tratam os incisos do § 1º do art. 57. Para a prorrogação, se impõe que a Administração apresente o motivo que a justifica, mediante manifestação por escrito, num exercício de subsunção do fato à norma, indispensável à prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato. Seria despidiendo dizer, se não fosse a constatação de alguns casos em que as partes buscam a ampliação tardia do contrato, que os atos preparatórios da prorrogação devem ser ultimados antes do prazo do término da relação jurídica”* (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Ed. Brasília Jurídica, 2000. 2 ed. pp. 325/326).

Contudo, conforme demonstrado, a Administração Pública **não previu a possibilidade de renovação dos contratos, ficando vinculada à regra editalícia, sendo vedado sua prorrogação, uma vez que incorreria em violação legal.**

Nesse contexto, em que pese a legislação federal apresentar a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que, para ser aplicada a interpretação legal, **deveria a Administração Pública apresentar no edital a possibilidade de prorrogação, não podendo ser aplicada sem esta previsão no instrumento editalício.**

Como requisitos necessários para a prorrogação contratual, o TCU aponta os seguintes:

- *existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;*
- *objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;*
- *interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;*
- *vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;*
- *manutenção das condições de habilitação pelo contratado;*
- *preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.*

O primeiro requisito, como se vê, é a **expressa previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório e contrato**, salvo em relação à hipótese contida no § 4º do art. 57 da Lei, em face de seu caráter extraordinário e de imprevisão.

No caso em análise, porém, não há que se falar em superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, vez que **era de conhecimento de todas as partes a duração e término dos contratos firmado.**

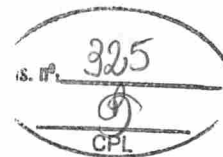
Parte da doutrina, como o mesmo Marçal Justen Filho coadunam com esse entendimento:

*A prorroabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. **Omisso ele, não poderá promover-se a prorrogação.** Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita a previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6. Ed. São Paulo: Dialética, p. 500).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Da mesma forma entende o Mestre Renaldo Geraldo Vicente:

*A prorrogação do contrato prevista no inciso II está entre as chamadas prorrogações ordinárias, normais, em que é possível, de antemão, aferir-se um juízo de previsibilidade. O administrado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos, quando do procedimento para a contratação, prevê a possibilidade de, uma vez escoado o prazo inicial do contrato, dilatá-lo, em igual ou diferente período, até o limite de sessenta meses. [...]. Assim, a doutrina tem postulado no sentido de que a prorrogação do inciso II do art. 57 fica dependente da previsão no ato convocatório e contrato; [...]."* (MENDES, Renato Geraldo; VICENTE, Anadricea. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 65, jul. 1999. p. 504)

Entretanto, é válido registrar que mesmo o TCU já tendo decidido pela necessidade de previsão no edital e no contrato como condição para a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, também já considerou que a falta dessa previsão constitui falha de natureza formal (Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara):

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:*

*[...]*

*9.10. alertar à FUFMS que:*

*[...]*

*9.10.3. faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993;*

*[...]*

*15. [...] Preliminarmente a adentrar o mérito das razões de justificativa do responsável, cumpre ressaltar que os únicos atos de gestão questionados nesses autos são aqueles efetivados no exercício das presentes contas (2006) e se referem às prorrogações efetivadas por meio dos aditamentos informados no item 14.5 supra.*

*15.1. Consoante já esmiuçado no decorrer dessa instrução, mais precisamente nos itens 7.9 a 7.15, os Contratos 78/2001, 79/2001 e 80/2001, todos firmados com a FAPEC, nada mais eram do que contratações de serviços de natureza continuada travestidos de projetos relacionados ao desenvolvimento institucional da UFMS, o que a permitiu contratar a fundação de apoio, sem licitação, com esteio no art. 1º da Lei 8.958/94.*

*15.2. Portanto, admitindo que tais contratos tinham por objeto a execução de serviços de natureza continuada, aplicam-se a eles as disposições previstas no inc. II e no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, que estabelecem a possibilidade de a Administração prorrogá-los por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, serem prorrogados por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional e mediante autorização da autoridade superior, sendo que o se questiona na presente audiência foi o fato de a UFMS ter prorrogado a vigência dos contratos em questão sem que tal possibilidade estivesse prevista nos respectivos instrumentos.*

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

326  
CPL

15.3. Com efeito, apesar de a UFMS afirmar que o item 7.1 dos ajustes possibilitava a alteração dos termos contratuais, a qualquer tempo, mediante mútuo consentimento das partes, o fato é que a cláusula 8ª dos contratos não estabeleceu a possibilidade de prorrogação de vigência contratual. Veja-se: 'CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA 8.1 – O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) anos' (Contrato nº 78/2001 – fl. 2119 – Volume 12).

15.4. Frise-se que os demais ajustes – Contratos 79/2001 e 80/2001 – da mesma forma que o ocorrido no Contrato nº 78/2001, nada estipulavam acerca da possibilidade de prorrogação de vigência contratual, como se observa às fls. 2223 (Volume 12) e 2491 (Volume 13), respectivamente.

15.5. Nessas condições, considerando entendimentos manifestados por este Tribunal, consoante se observa, por exemplo, nos Acórdãos 3.564/2006 – 1ª Câmara (item 9.2.4) e 31/2008 – 1ª Câmara (item 1.3.2.3), que dão conta da necessidade de existência de cláusula contratual com previsão expressa de possibilidade de prorrogação da vigência, consideram-se irregulares as prorrogações verificadas.

15.6. Por outro lado, há de se admitir que tais falhas se revestem de natureza formal, uma vez que a possibilidade de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada decorre expressamente da lei (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93). Nesse sentido já decidiu este Tribunal, consoante se observa nos excertos seguintes, extraídos do Voto condutor do Acórdão nº 219/2009 – 2ª Câmara, proferido pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho (grifou-se): '(...) 3. Após detida análise dos documentos que compõem os autos e das alegações de defesa apresentadas, peço licença para divergir desse posicionamento. 4. A prorrogação do Contrato nº 17/2003, mediante dois termos aditivos (item 2.1), foi considerada irregular pois tal possibilidade não constava do termo de dispensa ou do contrato. Todavia, ao analisar o caso, constato que a prorrogação tem amparo legal. 4.1. O objeto do contrato, no essencial, envolve o 'suporte, apoio logístico e atendimento da demanda das pesquisas de campo, assim compreendidas todas as atividades de manutenção e operação contínua dos sítios experimentais' e 'operação e manutenção do Sistema de Operações de Dados – LBA/DIS', serviços de natureza contínua cuja prorrogação está facultada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 4.2 Ademais, o projeto a que se refere o contrato estava contemplado no Plano Plurianual 2004/2007, situação que também autorizaria a administração a prorrogá-lo, nos termos do art. 57, inciso I, da já citada Lei. 5. Na espécie, pode-se constatar, então, que ocorreu falta de caráter formal, consistente na ausência de previsão de tal possibilidade no termo de dispensa ou no contrato, mesmo porque tal procedimento não provocou prejuízos ao INPA, uma vez que nada foi indicado quanto a esse aspecto, nem a terceiros (...)'.

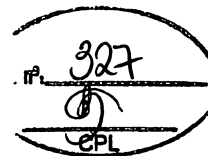
15.7. Dessarte, mesmo considerando que as razões de justificativa apresentadas pelo responsável não são suficientes para elidir por completo a ocorrência observada, entende-se que podem ser parcialmente acolhidas, uma vez que a falha se reveste de natureza formal, podendo ser saneada mediante expedição de alerta à entidade, para que faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



[...]  
[VOTO]  
[...]

3. Ante a proficiência do exame empreendido pela Secex/MS, endosso as conclusões daquela unidade técnica no tocante aos argumentos dos responsáveis e incluo-as entre os fundamentos deste voto.

4. Por tal motivo, acompanho a instrução também no tocante às propostas de mérito acima descritas, assim como em relação às determinações e aos alertas cuja formulação foi sugerida.

Nessa linha de pensamento tem-se uma corrente doutrinária que entende pela possibilidade de prorrogação do prazo dos serviços continuados, mesmo que não haja previsão expressa no documento editalício. Tal situação, destaca-se, é defendida pelo Mestre Digones Gasparini:

*Para celebração dessas prorrogações, atendidas tais prescrições, não se exige que o edital tenham-nas previsto, até porque nada é determinado nesse sentido pelo inc. II do art. 57 dessa lei, local onde, juntamente com outras prescrições, deveria estar consignada tal exigência para que seus efeitos pudessem se impor. [...]*

*Diga-se, ainda, que a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, sempre que desejou fosse o instrumento convocatório o portador de mensagem sobre a possibilidade de prorrogação contratual, fez expressamente essa exigência, tal como se passa, por exemplo, com o inc. I do art. 57 dessa lei. Já o mesmo não acontece com os incs. II e IV, também desse artigo, que facultam a prorrogação sem indicar, quando podiam fazê-lo, a necessidade de sua previsão no edital ou carta convite." (GASPARINI, Diogenes. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 114 ago. 2003, seção Doutrina/Parecer/Comentários. p. 661, grifamos.)*

Referida interpretação decorre, segundo seus defensores, diretamente da lei, afastando-se o argumento de que sua ausência poderia significar quebra de isonomia ou publicidade, pois, decorrendo diretamente da lei, não se pode dizer que os participantes do certame licitatório desconhecem dessa possibilidade, conforme princípio básico insculpido no art. 3º da Lei de Introdução ao Direito.

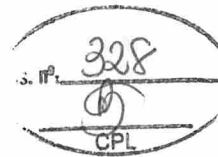
Alegam ainda que, assim como as sanções administrativas podem ser aplicadas ao contratado independentemente de previsão no edital do certame ou no contrato administrativo, a prorrogação, ao nosso sentir, também pode ser efetivada sem que haja a mesma previsão, se demonstrada a vantajosidade para administração, haja vista o princípio da supremacia do interesse público. E, nos casos das sanções administrativas, é uníssona a doutrina em também sustentar que não fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sendo assim, os participantes, ao se submeterem a uma licitação cujo objeto seja uma das hipóteses excepcionais, estão cientes de que poderá haver prorrogação contratual, caso preenchidos os requisitos legais.

Feitas referidas considerações, orienta-se ao setor responsável a **inclusão da cláusula de prorrogação nos futuros editais e contratos**, cabendo ao Gestor, no presente caso, a análise do mérito para acolher ou não a solicitação, haja vista a existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da exigência de previsão expressa de possibilidade de prorrogação constar do edital e/ou do contrato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...);*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Verificado a referida minuta, observamos que não há qualquer retificação a ser feita.

### IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, destaca-se que a análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências. Como dito acima, a análise do mérito cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo dever é demonstrar a interpretação legal.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de janeiro de 2023.

*Carla M. M. Santos Augusto*  
Carla M. M. Santos Augusto  
OAB/PR 88.156



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 e Nº 29/2021 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivos, nos termos da minuta anexa, ao Contrato Nº 215/2021 e Nº 284/2021 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 35.793.971/0001-10** e **VIDA VIVA - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ: 08.862.315/0001-50**; firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, ambos do **CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2021**, que tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 03/2021**. Cabe ressaltar parecer anexo feito pela Assessoria Jurídica quanto a solicitação mencionada. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- ☒ **Defiro** o pedido de aditivo  
☐ **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes, 05 de janeiro de 2023.

**Jackson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

#### TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ. 35.793.971/0001-10; situado na rua Juscelino Kubitschek, nº701, quadra 5 lote 4, Jd. Brasília, na cidade de Ibioporã, neste ato representado por Guilherme Cortez Verceze, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº065.905.809-01, e portador da cédula de identidade RG n.º9.456.649-5 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

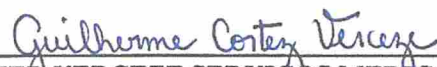
Em atendimento ao contido no ofício nº308/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 06 de janeiro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATT  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

  
José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### OBJETIVO:

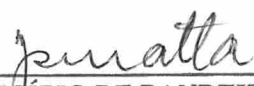
##### CLÁUSULA PRIMEIRA

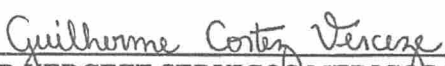
Em atendimento ao contido no ofício nº308/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 06 de janeiro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2023



**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### **OBJETIVO:**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício nº308/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 06 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JALSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO

Rua Frei Rufael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525  
E-mail [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)-CNPJ 76.235.753/0001-48

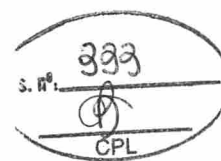
ICP  
Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**4º TERMO ADITIVO**  
**(PRORROGAÇÃO DE PRAZO - VALOR)**  
**PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO Nº215/2021**  
**INEX. 21/2021**  
**Med Verceze Serviços Medicos Ltda**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ofício nº 077/2023/GS

Bandeirantes, 21 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a realização do 4º Termo Aditivo, de prazo de 120 (cento e vinte) dias, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 35 (trinta e cinco) procedimentos mensais, totalizando, portanto, 140 (cento e quarenta) procedimentos pelo período proposto de quatro meses. O aditivo em questão, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes antes do prazo acima, referente ao contrato firmado, decorrente do Chamamento Público nº 03/2021, tendo como objeto o **“CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES”**.

O aditivo realizado deverá ter início a partir de 12 de abril de 2023, com encerramento previsto para 11 de agosto de 2023.

O processo a ser aditado segue abaixo:

| Nº CONTRATO | Nº INEXIBILIDADE | FORNCEDOR                         |
|-------------|------------------|-----------------------------------|
| 215/2021    | 21/2021          | MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA |

Informamos que o contrato diz respeito ao profissional Anestesiologista que atende a pacientes encaminhados por esta Secretaria para cirurgias realizadas na Associação Hospitalar de Bandeirantes.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



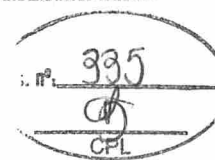


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA**



Justificamos a solicitação para a realização de aditivo de 120 (cento e vinte) dias, referente ao contrato firmado nº 215/202, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando que o município buscava a possibilidade em credenciar profissionais com formação em anestesiologia através do CISNOP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná), com o objetivo em atender a demanda do município de Bandeirantes;
2. Conforme parecer jurídico realizado pelo advogado do consórcio, com data de 20/03/2023, o mesmo entendeu não ser cabível o pleito, indeferindo a possibilidade em realizar o credenciamento através do CISNOP;
3. Considerando que o contrato vigente apresenta vencimento no dia 11 de abril de 2.023, e esta Secretaria Municipal de Saúde tem a necessidade em dar continuidade ao mesmo, uma vez que o profissional em questão, realiza procedimentos para a realização de cirurgias eletivas de pacientes encaminhados pelo município;
4. Em não havendo o presente aditivo, ocorrerá a necessidade na interrupção dos serviços, gerando o adiamento das cirurgias agendadas, dificultando o andamento dos serviços, acarretando, portanto, na demora do atendimento aos pacientes e seus procedimentos que aguardam por cirurgias, uma vez que atualmente o município possui apenas 1 (um) profissional anestesista contratado;
5. Considerando que estaremos dando início a abertura de um novo chamamento a ser realizado pelo município, com o intuito em credenciar profissionais interessados, porém, exige o cumprimento de todo o rito para tal finalidade, é mister que se proceda o aditivo do presente contrato.;

Pelo exposto, é imperioso a celebração do aditivo citado anteriormente, onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, até a realização de um novo chamamento e dessa forma iremos garantir o desenvolvimento dos serviços, sendo estes de suma importância aos usuários do sistema de saúde.

Bandeirantes, 21 de março de 2023.

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

140

336

CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº. 215/2021- PMB**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente Rua Antonio Trautwein, nº 71, Residencial Eurípedes Rodrigues, Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade RG 3.727.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, **MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, nº 701, quadra 05, lote 4, Jd. Brasília, na Cidade de Ibioporã, CEP 86.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 35.793.971/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **GUILHERME CORTEZ VERCEZE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.456.649-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 065.905.809-01, doravante denominado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**, a saber:

**MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

*[Handwritten signatures and initials]*





141

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

| ITEM  | PROF. IAB. | QTDE/MES | PRAZO MESES | PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE   | RS UN      | RS TOT/MES   | TOTAL ANO POR PROFISSIONAL |
|-------|------------|----------|-------------|-----------------------------------|------------|--------------|----------------------------|
| 01    | 1          | 35       | 12          | Anestesiologista (portes 1, 2, 3) | R\$ 278,75 | R\$ 9.756,25 | R\$ 117.075,00             |
| TOTAL |            |          |             |                                   |            |              | R\$ 117.075,00             |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                       |
|------------|---------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077                    |                                                 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

142  
S. nº 337  
CPL

|       |          |                                             |                                                   |
|-------|----------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|       |          | 3.3.90.39.00.00                             | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE | 3710/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE | 3720/494 | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATAD(O)A das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviços, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso de pagamento, injustificável, motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento (que será de 30 dias após cumpridos os requisitos já mencionado) até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses à partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº 338  
CPL

- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Guilherme Cortez Vercze*  
MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADA

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

*[Assinatura]*  
José Celestino Fontolan  
CPF: 505.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2021 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

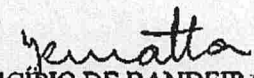
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

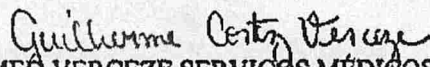
**VALOR:** R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais)

#### DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                         |
|------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>- PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADA

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

339  
PL Edição nº 64  
Ano 2021  
Página 5 de 8

146

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 16 de Agosto de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2021 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.  
**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

**VALOR:** R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais)

#### DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA             | DESCRIÇÃO                                      |
|------------|---------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|
| SAÚDE      | 3880/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3890/303      | 11.001.10.303.1021.6-077<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3710/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3720/494      | 11.006.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.793.971/0001-10**Razão Social:** MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA**Endereço:** RUA JUSCELIO KUBISTSCHEK 701 / JARDIM BRASILIA / IBIPORA / PR /  
86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/08/2021 a 11/09/2021**Certificação Número:** 2021081302183612351251**Informação obtida em** 18/08/2021 15:15:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



Cornélio Procópio/Pr., 20 de março de 2023

**PARECER JURÍDICO. PEDIDO DE ELEVAÇÃO DO VALOR PRATICADO PARA SERVIÇO DE ANESTESIA - PORTE 01, 02, E 03 – PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. ALEGAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES REMUNERA ANESTESIOLOGISTA EM VALOR SUPERIOR. ANÁLISE JURÍDICA. DESATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS DA LEI N. 8666/93. - OPINIÃO PELO INDEFERIMENTO.**

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito do pedido da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, que requer a elevação do valor praticado para serviço de anestesia - porte 01, 02, e 03, sob o fundamento de que o município de Bandeirantes remunera anestesiolegista em valor superior ao valor praticado pelo CISNOP. Desse modo, requereu a elevação do valor firmado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, para disponibilizar profissional anestesiolegista pelo credenciamento através do CISNOP

Atualmente o município de Bandeirantes possui credenciamento para profissional Anestesiolegista, tendo em vista que em seu quadro de servidores públicos, existe o profissional cirurgião geral, onde o mesmo realiza procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade junto a Santa Casa de Bandeirantes, em uma cooperação entre o poder público e aquela entidade filantrópica. Neste sentido, se faz necessária a presença de médico anestesiolegista para integrar a equipe cirúrgica.

O intento desta Secretaria Municipal de Saúde é de disponibilizar o profissional anestesiolegista, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, o qual já possui em sua oferta de serviços a Consulta de Anestesiologia (em hospital de média, alta complexidade e consultório). Entretanto o valor praticado pelo Consórcio inviabiliza o interesse do profissional, tendo em vista que a complexidade do procedimento, exige conhecimento e especialidade no procedimento a ser adotado.

Neste sentido, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar que, este Consórcio de Saúde, autorize a elevação do valor praticado atualmente para R\$310,00 (trezentos e dez reais), para serviço de anestesia porte 01, 02 e 03, pois o atual valor em R\$65,00 (sessenta e cinco reais), inviabiliza todo e qualquer procedimento.

Justificamos nosso pleito no valor pelo qual o município de Bandeirantes remunera o anestesiolegista, na ordem de R\$278,75 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), porte 01, 02 e 03, sendo necessário o reajuste do mesmo, mantido desde o ano de 2.021.

É o breve relatório.

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

[HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/](http://www.cisnop.com.br/)

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens desta norma.

Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

No pedido apresentado, a mesma apresenta que pratica valor diverso do Consórcio, o que inviabiliza o credenciamento de tal especialidade médica, ante a recusa dos profissionais em praticarem o valor praticado pelo CISNOP.

No que tange o realinhamento econômico-financeiro nas licitações, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

*"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".*

A revisão, nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea "d", da Lei nº 8.666/93:

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

(...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta, ou, quando se trata de Registro de Preço, da assinatura da Ata;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

No presente caso, a solicitante não se desincumbiu do ônus de comprovar quaisquer desses requisitos, pelo que não satisfaz os requisitos legais para se obter o pleito, além do fato de serem valores pré-estabelecidos contratualmente no credenciamento praticado pelo CISNOP.

### 3. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento do requerimento efetuado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, na forma da fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

LUIS GUSTAVO  
FERREIRA

RIBEIRO LOPES

Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes

Assinado de forma digital  
por LUIS GUSTAVO  
FERREIRA RIBEIRO LOPES  
Dados: 2023.03.20 11:09:32  
+03'00'

OAB/PR 36.846





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 35.793.971/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:02 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

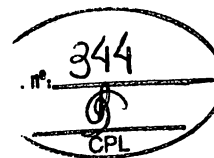
Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **140E.1B8D.353D.1747**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.793.971/0001-10  
Certidão nº: 12207491/2023  
Expedição: 22/03/2023, às 09:57:32  
Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.793.971/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.793.971/0001-10  
**Razão Social:** MED VERCEZE SERVICOS MEDICOS LTDA  
**Endereço:** RUA JUSCELIO KUBISTSCHEK 701 / JARDIM BRASILIA / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2023 a 19/04/2023

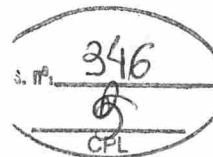
**Certificação Número:** 2023032104185023505619

Informação obtida em 22/03/2023 09:56:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 029890077-65**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.793.971/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

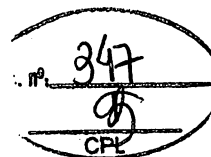
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/07/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICIPIO DE IBIPORA**  
*Estado do Paraná*  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



**Certidão Negativa de Débitos N° 5515/2023**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **MED VERCEZE**, CPF/CNPJ n° **35.793.971/0001-10**, para fins **VERIFICAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CPF/CNPJ n° **35.793.971/0001-10**, situado(a) na cidade de Ibiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**Observação:**

**CÓDIGO DE**

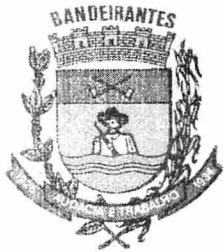
**06D31AFCA75FE38209A0B1400CF44E35**

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 05/05/2023**

**Ibiporã - PR, 21 de março de 2023**

---

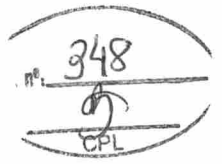
**Emitido por: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 21 de março de 2023.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

Secretário Municipal da Administração.

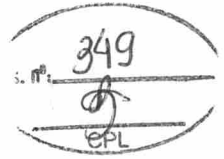
Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo **4º Termo Aditivo, de prazo de 120 (cento e vinte) dias, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 35 (trinta e cinco) procedimentos mensais, totalizando, portanto, 140 (cento e quarenta) procedimentos pelo período proposto de quatro meses, referente ao contrato firmado, decorrente do Chamamento Público nº 03/2021, tendo como objeto o "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES"**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 21 de março de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento **4º Termo Aditivo, de prazo de 120 (cento e vinte) dias, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 35 (trinta e cinco) procedimentos mensais, totalizando, portanto, 140 (cento e quarenta) procedimentos pelo período proposto de quatro meses, referente ao contrato firmado, decorrente do Chamamento Público nº 03/2021, tendo como objeto o "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES"**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

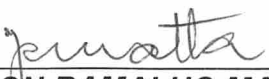
Bandeirantes, 21 de março de 2023.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: 4º Termo Aditivo, de prazo de 120 (cento e vinte) dias, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 35 (trinta e cinco) procedimentos mensais, totalizando, portanto, 140 (cento e quarenta) procedimentos pelo período proposto de quatro meses, referente ao contrato firmado, decorrente do Chamamento Público nº 03/2021, tendo como objeto o "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES"**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

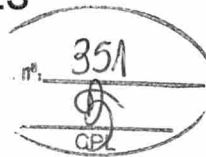
  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE



Ofício nº 30/2023

Bandeirantes, 28 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o 4º TERMO ADITIVO, DE PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO 35 (TRINTA E CINCO) PROCEDIMENTOS MENSAIS, TOTALIZANDO, PORTANTO, 140 (CENTO E QUARENTA) PROCEDIMENTOS PELO PERÍODO PROPOSTO DE QUATRO MESES, REFERENTE AO CONTRATO FIRMADO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021, TENDO COMO OBJETO "CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

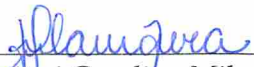
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

BETHA

CONTRATOS

Visão geral

Configurando

Administrando

Contratando

Executando

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

+

-

↩

↪

↻

🔍

Q

Y

~

+

ITEM

ITEM

DESCRIÇÃO

UNIDADE

MARCA

LOTE

QUANTIDADE

SALDO (QTD)

VALOR UNITÁRIO (R\$)

VALOR TOTAL (R\$)

1

Anestesiologista Portes 1, 2 E 3 ID:8939

UND

420.000000

104.000000

278,7500

117.075,00

1-1 de 1

20

resultados por página

Total do contrato: 117.075,00

FECHAR

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETTIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDERANTES-PR

201

21/5/2023

Med Vêrzeze Serviços Médicos Ltda (35.793.971/0001-10) Processo nº 316/2021

Termo de Contrato

13/08/2022

11/04/2023

RS 117.075,00

CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDERANTES

1-4 de 4

20

resultados por página

Em execução

TRAMITAR

1

PRÓXIMA

De a sua opinião

352  
EPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

#### **TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE e MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ. **35.793.971/0001-10**; situado na rua Juscelino Kubitschek, nº701, quadra 5 lote 4, Jd. Brasília, na cidade de Ibiporã, neste ato representado por Guilherme Cortez Verceze, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº065.905.809-01, e portador da cédula de identidade RG n.º9.456.649-5 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício nº077/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias a partir da data final do termo vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo, correspondente ao valor total de **R\$39.025,00** (trinta e nove mil e vinte e cinco reais), sendo 35 (trinta e cinco) procedimentos mensais, totalizando, portanto, 140 (cento e quarenta) procedimentos pelo período proposto, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR. xx de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
Guilherme Cortez Verceze  
CONTRATADO

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº077/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias a partir da data final do termo vigente.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo, correspondente ao valor total de **R\$39.025,00** (trinta e nove mil e vinte e cinco reais), sendo 35 (trinta e cinco) procedimentos mensais, totalizando, portanto, 140 (cento e quarenta) procedimentos pelo período proposto, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELOS RAMALHO MATTIA  
CONTRATANTE

MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 99/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de Abril de 2023.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 3/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO aos contratos Nº215/2021 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 35.793.971/0001-10**; firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, que tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 03/2021**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo –Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

356  
CPL

PARECER JURÍDICO Nº. 28/2023.

REFERÊNCIA:

- Processo Administrativo 138/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 21/2021 decorrente do Chamamento Público nº 03/2021 – **Contrato nº 215/2021**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar termo aditivo aos Contratos nº **215/2021 (MED VERCEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA)** que tem por objeto a contratação de profissionais (pessoa física ou jurídica) especializados nas áreas de psiquiatria, pediatria e anesthesiologista, prestadores de serviços de consultas e procedimentos médicos para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Ofício nº 077/2023 do Secretário Municipal de Saúde informando que o aditivo realizado deverá ter início a partir de 12/04/2023 e encerramento previsto para 11/08/2023; **Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde**; cópia do contrato firmado e extrato; cópia de parecer jurídico do CISNOP, datado de 20/03/2023, opinando pela inviabilidade de credenciamento junto ao órgão da especialidade de anesthesiologista; documentos de regularidade da empresa contratada; solicitação do Diretor de Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito autorizando o pleito; Ofício nº 30/2023 da Contadora com parecer **favorável de disponibilidade financeira** à realização do aditivo; Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2021 e Extrato.

Na justificativa apresentada, o Secretário Municipal de Saúde informa que o Município não obteve êxito no credenciamento dos profissionais através do CISNOP, razão pela qual, considerando a manutenção dos serviços prestados, necessário de faz o aditivo para que haja tempo hábil à realização de um novo chamamento.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

### II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprê aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

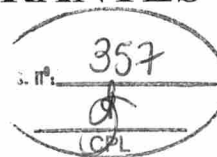
2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

#### III.I – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*  
(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

*“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).*

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No caso em análise, como já ressaltado no último parecer vinculado aos processos, a minuta de contrato firmada não prevê a prorrogação de prazo, sendo expressa a Cláusula Quinta ao dispor que a prestação dos serviços será de 12 (doze meses).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Todavia, importa novamente salientar que a legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;***

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

***§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

***§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***

***§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.***

***§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.***

Dessa forma, consoante ensinamento de Luís Carlos Alcoforado tem-se que “somente se justifica a prorrogação contratual se ocorrer um dos motivos de que tratam os incisos do § 1º do art. 57. Para a prorrogação, se impõe que a Administração apresente o motivo que a justifica, mediante manifestação por escrito, num exercício de subsunção do fato à norma, indispensável à prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato. Seria despicendo dizer, se não fosse a constatação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

360  
D  
EPL

*alguns casos em que as partes buscam a ampliação tardia do contrato, que os atos preparatórios da prorrogação devem ser ultimados antes do prazo do término da relação jurídica” (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Ed. Brasília Jurídica, 2000. 2 ed. pp. 325/326).*

Contudo, conforme demonstrado, a Administração Pública **não previu a possibilidade de renovação dos contratos, ficando vinculada à regra editalícia, sendo vedado sua prorrogação, uma vez que incorreria em violação legal.**

Nesse contexto, em que pese a legislação federal apresentar a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que, para ser aplicada a interpretação legal, **deveria a Administração Pública apresentar no edital a possibilidade de prorrogação, não podendo ser aplicada sem esta previsão no instrumento editalício.**

Como requisitos necessários para a prorrogação contratual, o TCU aponta os seguintes:

- *existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;*
- *objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;*
- *interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;*
- *vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;*
- *manutenção das condições de habilitação pelo contratado;*
- *preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.*

O primeiro requisito, como se vê, é a **expressa previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório e contrato**, salvo em relação à hipótese contida no § 4º do art. 57 da Lei, em face de seu caráter extraordinário e de imprevisão.

No caso em análise, porém, não há que se falar em superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, vez que **era de conhecimento de todas as partes a duração e término dos contratos firmado.**

Parte da doutrina, como o mesmo Marçal Justen Filho coadunam com esse entendimento:

*A prorrogabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. **Omisso ele, não poderá promover-se a prorrogação.** Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita a previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6. Ed. São Paulo: Dialética, p. 500).*

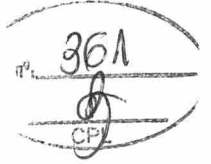
Da mesma forma entende o Mestre Renaldo Geraldo Vicente:

*A prorrogação do contrato prevista no inciso II está entre as chamadas prorrogações ordinárias, normais, em que é possível, de antemão, aferir-se um juízo de previsibilidade.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



*O administrado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos, quando do procedimento para a contratação, prevê a possibilidade de, uma vez escoado o prazo inicial do contrato, dilatá-lo, em igual ou diferente período, até o limite de sessenta meses. [...] Assim, a doutrina tem postulado no sentido de que a prorrogação do inciso II do art. 57 fica dependente da previsão no ato convocatório e contrato; [...].” (MENDES, Renato Geraldo; VICENTE, Anadricea. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 65, jul. 1999. p. 504)*

Entretanto, é válido registrar que mesmo o TCU já tendo decidido pela **necessidade de previsão no edital e no contrato como condição para a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, também já considerou que a falta dessa previsão constitui falha de natureza formal** (Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara):

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:*

*[...]*

*9.10. alertar à FUFMS que:*

*[...]*

*9.10.3. faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993;*

*[...]*

*15. [...] Preliminarmente a adentrar o mérito das razões de justificativa do responsável, cumpre ressaltar que os únicos atos de gestão questionados nesses autos são aqueles efetivados no exercício das presentes contas (2006) e se referem às prorrogações efetivadas por meio dos aditamentos informados no item 14.5 supra.*

*15.1. Consoante já esmiuçado no decorrer dessa instrução, mais precisamente nos itens 7.9 a 7.15, os Contratos 78/2001, 79/2001 e 80/2001, todos firmados com a FAPEC, nada mais eram do que contratações de serviços de natureza continuada travestidos de projetos relacionados ao desenvolvimento institucional da UFMS, o que a permitiu contratar a fundação de apoio, sem licitação, com esteio no art. 1º da Lei 8.958/94.*

*15.2. Portanto, admitindo que tais contratos tinham por objeto a execução de serviços de natureza continuada, aplicam-se a eles as disposições previstas no inc. II e no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, que estabelecem a possibilidade de a Administração prorrogá-los por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, serem prorrogados por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional e mediante autorização da autoridade superior, sendo que o se questiona na presente audiência foi o fato de a UFMS ter prorrogado a vigência dos contratos em questão sem que tal possibilidade estivesse prevista nos respectivos instrumentos.*

*15.3. Com efeito, apesar de a UFMS afirmar que o item 7.1 dos ajustes possibilitava a alteração dos termos contratuais, a qualquer tempo, mediante mútuo consentimento das partes, o fato é que a cláusula 8ª dos contratos não estabeleceu a possibilidade de prorrogação de vigência contratual. Veja-se: `CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA8.1*

8





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



– O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) anos' (Contrato nº 78/2001 – fl. 2119 – Volume 12).

15.4. Frise-se que os demais ajustes – Contratos 79/2001 e 80/2001 – da mesma forma que o ocorrido no Contrato nº 78/2001, nada estipulavam acerca da possibilidade de prorrogação de vigência contratual, como se observa às fls. 2223 (Volume 12) e 2491 (Volume 13), respectivamente.

15.5. Nessas condições, considerando entendimentos manifestados por este Tribunal, consoante se observa, por exemplo, nos Acórdãos 3.564/2006 – 1ª Câmara (item 9.2.4) e 31/2008 – 1ª Câmara (item 1.3.2.3), que dão conta da necessidade de existência de cláusula contratual com previsão expressa de possibilidade de prorrogação da vigência, consideram-se irregulares as prorrogações verificadas.

15.6. Por outro lado, há de se admitir que tais falhas se revestem de natureza formal, uma vez que a possibilidade de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada decorre expressamente da lei (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93). Nesse sentido já decidiu este Tribunal, consoante se observa nos excertos seguintes, extraídos do Voto condutor do Acórdão nº 219/2009 – 2ª Câmara, proferido pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho (grifou-se): '(...) 3. Após detida análise dos documentos que compõem os autos e das alegações de defesa apresentadas, peço licença para divergir desse posicionamento. 4. A prorrogação do Contrato nº 17/2003, mediante dois termos aditivos (item 2.1), foi considerada irregular pois tal possibilidade não constava do termo de dispensa ou do contrato. Todavia, ao analisar o caso, constato que a prorrogação tem amparo legal. 4.1. O objeto do contrato, no essencial, envolve o 'suporte, apoio logístico e atendimento da demanda das pesquisas de campo, assim compreendidas todas as atividades de manutenção e operação contínua dos sítios experimentais' e 'operação e manutenção do Sistema de Operações de Dados – LBA/DIS', serviços de natureza contínua cuja prorrogação está facultada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 4.2 Ademais, o projeto a que se refere o contrato estava contemplado no Plano Plurianual 2004/2007, situação que também autorizaria a administração a prorrogá-lo, nos termos do art. 57, inciso I, da já citada Lei. 5. Na espécie, pode-se constatar, então, que ocorreu falta de caráter formal, consistente na ausência de previsão de tal possibilidade no termo de dispensa ou no contrato, mesmo porque tal procedimento não provocou prejuízos ao INPA, uma vez que nada foi indicado quanto a esse aspecto, nem a terceiros (...)'.  
15.7. Dessarte, mesmo considerando que as razões de justificativa apresentadas pelo responsável não são suficientes para elidir por completo a ocorrência observada, entende-se que podem ser parcialmente acolhidas, uma vez que a falha se reveste de natureza formal, podendo ser saneada mediante expedição de alerta à entidade, para que faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

[...]  
[VOTO]  
[...]

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



3. Ante a proficiência do exame empreendido pela Secex/MS, endosso as conclusões daquela unidade técnica no tocante aos argumentos dos responsáveis e incluo-as entre os fundamentos deste voto.
4. Por tal motivo, acompanho a instrução também no tocante às propostas de mérito acima descritas, assim como em relação às determinações e aos alertas cuja formulação foi sugerida.

Nessa linha de pensamento tem-se uma corrente doutrinária que entende pela possibilidade de prorrogação do prazo dos serviços continuados, mesmo que não haja previsão expressa no documento editalício. Tal situação, destaca-se, é defendida pelo Mestre Digones Gasparini:

*Para celebração dessas prorrogações, atendidas tais prescrições, não se exige que o edital tenham-nas previsto, até porque nada é determinado nesse sentido pelo inc. II do art. 57 dessa lei, local onde, juntamente com outras prescrições, deveria estar consignada tal exigência para que seus efeitos pudessem se impor. [...]*

*Diga-se, ainda, que a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, sempre que desejou fosse o instrumento convocatório o portador de mensagem sobre a possibilidade de prorrogação contratual, fez expressamente essa exigência, tal como se passa, por exemplo, com o inc. I do art. 57 dessa lei. Já o mesmo não acontece com os incs. II e IV, também desse artigo, que facultam a prorrogação sem indicar, quando podiam fazê-lo, a necessidade de sua previsão no edital ou carta convite.” (GASPARINI, Diogenes. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 114 ago. 2003, seção Doutrina/Parecer/Comentários. p. 661, grifamos.)*

Referida interpretação decorre, segundo seus defensores, diretamente da lei, afastando-se o argumento de que sua ausência poderia significar quebra de isonomia ou publicidade, pois, decorrendo diretamente da lei, não se pode dizer que os participantes do certame licitatório desconhecem dessa possibilidade, conforme princípio básico insculpido no art. 3º da Lei de Introdução ao Direito.

Alegam ainda que, assim como as sanções administrativas podem ser aplicadas ao contratado independentemente de previsão no edital do certame ou no contrato administrativo, a prorrogação, ao nosso sentir, também pode ser efetivada sem que haja a mesma previsão, se demonstrada a vantajosidade para administração, haja vista o princípio da supremacia do interesse público. E, nos casos das sanções administrativas, é uníssona a doutrina em também sustentar que não fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sendo assim, os participantes, ao se submeterem a uma licitação cujo objeto seja uma das hipóteses excepcionais, estão cientes de que poderá haver prorrogação contratual, caso preenchidos os requisitos legais.

Feitas referidas considerações, orienta-se ao setor responsável a **inclusão da cláusula de prorrogação nos futuros editais e contratos**, cabendo ao Gestor, no presente caso, a análise do mérito para acolher ou não a solicitação, haja vista a existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da exigência de previsão expressa de possibilidade de prorrogação constar do edital e/ou do contrato administrativo.

8





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...);*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Verificado a referida minuta, observamos que não há qualquer retificação a ser feita.

### IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, destaca-se que a análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências. Como dito acima, a análise do mérito cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo dever é demonstrar a interpretação legal.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 06 de abril de 2023.

*Carla M. M. S. Augusto*  
**Carla M. M. Santos Augusto**  
**OAB/PR 88.156**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivo, nos termos da minuta anexa, ao Contrato Nº215/2021 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 35.793.971/0001-10**, firmado através do processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, do **CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2021**, que tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 03/2021.**

Cabe ressaltar parecer anexo feito pela Assessoria Jurídica quanto a solicitação mencionada. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

( ☒ ) **Defiro** o pedido de aditivo

( ☐ ) **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes, 06 de Abril de 2023.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

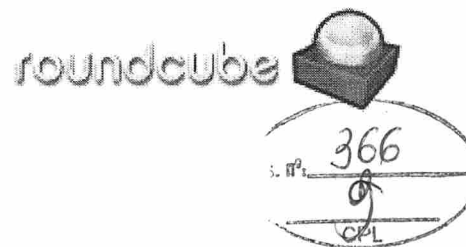
Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º215/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º21/2021**

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Guilhermeverceze <guilhermeverceze@hotmail.com>

Data 06-04-2023 17:06

Prioridade Mais alta



- 4º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR - CT 215-2021 - INEX 21-2021 - MED VERCEZE.pdf(~59 KB)

Boa tarde,

Encaminhamos em anexo arquivo do **4º Termo Aditivo** e Extrato do Termo Aditivo do **CONTRATO N.º215/2021**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º21/2021**, entre o Município de Bandeirantes e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal. Caso possua assinatura com Certificado Digital, está deverá estar presente em todas as páginas, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou **PREFERENCIALMENTE** por e-mail.

Caso não possua a assinatura digital, solicitamos que imprima o anexo e assine retornando o arquivo escaneado a este e-mail, até que seja possível enviar as vias assinadas originais ao Departamento.

Peço por gentileza que, sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, caso seja constatado algum erro ou equivoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Me coloco à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira

--  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

367  
CPM

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

#### TERMO ADITIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ. **35.793.971/0001-10**; situado na rua Juscelino Kubitschek, nº701, quadra 5 lote 4, Jd. Brasília, na cidade de Ibioporã, neste ato representado por Guilherme Cortez Verceze, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº065.905.809-01, e portador da cédula de identidade RG n.º9.456.649-5 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº077/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias a partir da data final do termo vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo, correspondente ao valor total de **R\$39.025,00** (trinta e nove mil e vinte e cinco reais), sendo 35 (trinta e cinco) procedimentos mensais, totalizando, portanto, 140 (cento e quarenta) procedimentos pelo período proposto, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

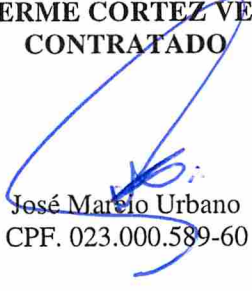
Bandeirantes/PR, 06 de abril de 2023.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

  
José Marcelo Urbano  
CPF: 023.000.589-60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº077/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias a partir da data final do termo vigente.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo, correspondente ao valor total de **R\$39.025,00** (trinta e nove mil e vinte e cinco reais), sendo 35 (trinta e cinco) procedimentos mensais, totalizando, portanto, 140 (cento e quarenta) procedimentos pelo período proposto, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 06 de abril de 2023.

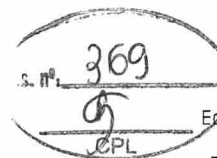
  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATT  
CONTRATANTE

  
MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 480  
Ano 2023  
Página 36 de 44

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 11 de Abril de 2023

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº215/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº077/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias a partir da data final do termo vigente.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo, correspondente ao valor total de **R\$39.025,00** (trinta e nove mil e vinte e cinco reais), sendo 35 (trinta e cinco) procedimentos mensais, totalizando, portanto, 140 (cento e quarenta) procedimentos pelo período proposto, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes/PR, 06 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTIA  
CONTRATANTE

MED VERCEZE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
GUILHERME CORTEZ VERCEZE  
CONTRATADO

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525  
E-mail [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)